



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**FÉ E TRANSGRESSÕES NO ESPAÇO DO CONFESSIONÁRIO SOBRE O OLHAR
INQUISITORIAL: CASOS DE PADRES SOLICITANTES NA CAPITANIA DA
PARAÍBA E PERNAMBUCO – SÉC XVIII**

ALUSKA WANDERLEYA GOMES DA COSTA

CAMPINA GRANDE

2019.

**FÉ E TRANSGRESSÕES NO ESPAÇO DO CONFESSIÃOÁRIO SOBRE O OLHAR
INQUISITORIAL: CASOS DE PADRES SOLICITANTES NA CAPITANIA DA
PARAÍBA E PERNAMBUCO – SÉC XVIII**

ALUSKA WANDERLEYA GOMES DA COSTA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: História, Cultura e Sociedade.

Orientadora: Dra. Juciene Ricarte Apolinário

Campina Grande

2019

C837f Costa, Aluska Wanderleya Gomes da.
Fé e transgressões no espaço do confessorário sobre o olhar inquisitorial: casos de padres solicitantes na capitania da Paraíba e Pernambuco – Séc XVIII / Aluska Wanderleya Gomes da Costa. – Campina Grande, 2019.
113 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2019.
"Orientação: Prof.^a Dr.^a Juciene Ricarte Apolinário.
Referências.

1. Solicitação. 2. Inquisição. 3. Confissão. 4. Paraíba. 5. Pernambuco. I. Apolinário, Juciene Ricarte. II. Título.

CDU 94(81).017(043)

ALUSKA WANDERLEYA GOMES DA COSTA

**FÉ E TRANSGRESSÕES NO ESPAÇO DO CONFESSIONÁRIO SOBRE O OLHAR
INQUISITORIAL: CASOS DE PADRES SOLICITANTES NA CAPITANIA DA
PARAÍBA E PERNAMBUCO – SÉC XVIII**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: História, Cultura e Sociedade.

Linha de pesquisa: Cultura, Poder e Identidades.

BANCA EXAMINADORA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO:

Professora Dra. Juciene Ricarte Apolinário
(Orientadora UFCG/PPGH)

Professor Dr. João Marcos Leitão
(Examinador interno UFCG/PPGH)

Professora Dra. Maria de Deus Beites Manso
(Examinador externo- Universidade de Évora)

DEDICATÓRIA

*Dedico aos meus pais e irmãs.
Dedico ao meu marido Heverton, pelo
companheirismo.*

AGRADECIMENTOS

Agradecer é sempre uma tarefa difícil, pois ela deve ser transpassada com toda sinceridade possível, além de que é algo que deve vir de dentro de você, é como uma borboleta que precisa sair do seu casulo, precisa sair e voar o mundo a fora, em algum momento, devemos deixar nossos sentimentos transparecer e ser agradecida, seja pela vida, seja por aquelas pessoas que fizeram e fazem parte da mesma, aquelas que tornaram a caminhada mais fácil e possível, uma trajetória menos atordoante. Ser grata a todos, que de certa forma me ajudaram para a conclusão e esclarecimento desse trabalho.

Primeiramente, quero agradecer a vida, mesmo sendo cada vez mais complicado viver nesse mundo, sem ela, eu não poderia estar aqui hoje, pode até ser clichê, que seja, mas sou grata a isso, grata em poder acordar todos os dias, em poder fazer minhas atividades corriqueiras, enfim, a vida.

Sou grata, pela minha família, que com paciência e humor, conseguiram muitas vezes me acalmar diante das dificuldades encontradas. Sou grata a cada uma das mulheres da minha residência, minha mãe Josélia Gomes da Costa, e minhas irmãs Larissa Greyce e Lariuska Kelly.

Não poderia deixar de agradecer de forma alguma, as minhas duas amigas da minha vida, as minhas meninas, as flores do meu jardim, minha alegria em muitos momentos de desespero, aquelas garotas que sempre estão comigo, compartilhando das minhas dores, das minhas felicidades, aguentando os meus estresses na escrita da dissertação, e que mesmo com a distância, não deixou de me apoiar nesse momento, vale salientar. Kalina e Mônica Marinho, sou grata por vocês duas na minha vida pessoal. Segundo Francis Bacon: “A amizade duplica as alegrias e divide as tristezas.” Essa frase exalta com grande sucesso, o que realmente sentimos com nossa amizade, como ela realmente é, literalmente dividimos as nossas tristezas.

Agradecer também a minha amiga de infância Ketolly Natanne, que também esteve presente em muitos momentos, desde o colegial, o Ensino Médio, que me esperava para ir ao colégio juntas, uma se atrasava só para esperar a outra e chegarmos juntas, que como se sabe, amizade verdadeira é aquela que nem o tempo afasta. Você minha amiga, merece todo agradecimento possível que eu possa lhe dar, como também a vida. E veremos o crescimento uma da outra, por muitos e muitos tempos.

Sou grata pela vida ter me proporcionado pessoas tão verdadeiras e amizades mais verdadeiras ainda, sei que posso contar nos dedos a quantidade de amigas que eu tenho, mas

não troco vocês três por uma multidão de pessoas, pois vocês já são isso para mim, minha multidão, minhas amigas completas, as flores do meu jardim.

Ao meu Pai, a quem a vida foi dura, sou mais do que grata, por ter sido, aliás, por ser a sua filha. Te amo meu pai, te amo para sempre. Te amo, e eu sei que nesse dia o senhor está aqui comigo, me desejando tudo de mais belo, nessa jornada.

Não poderia deixar de agradecer também ao meu marido Heverton Damodara, onde fez parte da minha conclusão do Ensino Médio, e ao ingressar no curso ouviu as alegrias e conquistas que pude viver nos 4 anos da graduação e agora do Mestrado, como no processo de escrita, onde sempre tentou me transpassar a calma, sendo uma das luzes que me trouxe paz, estando sempre comigo em momentos muitos pessoais e difíceis da minha vida, me dando força, tentando demonstrar o melhor para mim. Te amo e obrigada por tudo nesse caminhar e nesse tempo todo.

Não podendo deixar de agradecer ao PIBID-Subprojeto História, que me ensinou o que é ser professor, o quão isso é importante na caminhada de conclusão de curso de licenciatura, e que levo comigo até os dias atuais na Pós-Graduação, onde aprendi a lidar com o outro, onde esse outro, serão os alunos, que estarão sempre presentes em minha vida.

Agradeço a Josinaldo Sousa, por mesmo que não tenhamos criado um laço durante o processo da graduação, mas o nosso interesse mutuo por documentos, fez com que tivéssemos uma maior aproximação, sou grata pelo mesmo ter me apresentado ao documento para elaboração da minha pesquisa, para conclusão desse trabalho, onde me ajudou na escrita da mesma, sendo paciente, atencioso e um grande amigo, para que eu obtivesse um grande desempenho na transcrição do documento.

Ao mesmo tempo, sou grata ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde foi possível encontrar o documento utilizado nesse trabalho de conclusão de curso, que possibilita que nos historiadores, ou futuros historiadores, tenham acesso a grandes documentos, sendo possível que conheçamos um pouco mais da história antes esquecida, ou pouco esclarecida.

Como também ao Arquivo Nacional Ultramarino, que possibilitou fazer uma breve ilustração das capitânicas que aqui serão estudadas.

Sou grata pela iniciativa da Biblioteca Nacional do Brasil e da Biblioteca Nacional de Portugal, no qual disponibilizam para os pesquisadores, páginas digitalizadas de documentos importantes para a história do Brasil, a história Ultramarina.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História, conjuntamente a todos os professores e professoras que fazem parte desse programa, proporcionando um grande aprendizado e a esperança de um futuro melhor para todos os alunos.

Agradeço a CAPES pelas bolsas de demanda social concedidas ao Programa de Pós-Graduação em História, possibilitando a entrada de vários alunos de baixa renda e permanência dos mesmos na pesquisa e estudos, proporcionando aprendizados únicos.

A Juciene Ricarte Cardoso, sou mais que agradecida, a mesma tem feito um papel de mãe intelectual para comigo, com sua paciência e seu bom coração, empenhando-se para cada vez melhorar a qualidade do espaço em que o aluno está inserido. Sou grata por nunca ter desistido de mim, ou de nosso trabalho juntas. Amo você.

Agradeço a Banca examinadora que se prontificou a participar desse momento único, de grande importância para o futuro acadêmico, proporcionando novos aprendizados e contribuições mais que positivas para a pesquisa, o que abriu minha mente e olhos para novas possibilidades e vertentes para o construir desta obra.

Por fim, agradeço a todos que fizeram parte dessa caminhada para a escrita deste trabalho. E peço desculpas, se aqui deixei de citar algum nome.

RESUMO

O presente trabalho intitulado *Fé e transgressões no espaço do confessionário sobre o olhar inquisitorial: casos de padres solicitantes na capitania da Paraíba e Pernambuco Séc. – XVIII*, tem como finalidade problematizar como as práticas sacramentais eram transgredidas através do crime de solicitação no espaço do confessionário, mergulhando em uma revisão ao estado da arte sobre a presença da Inquisição no Brasil. Analisando o espaço das capitanias da Paraíba e Pernambuco e dos religiosos seculares e regulares, como também, fazer uma contextualização acerca da criação do Bispado de Pernambuco e quais territórios estavam inseridos no mesmo. Evidenciamos a inquisição enquanto instrumento de poder e controle social, através de uma hierarquização dos agentes inquisitoriais, que foram encontrados na colônia. Instituição esta que criou estratégias de vigiar e punir para quem transgredisse as normatizações da Igreja Católica, aqui em especial, a lei do celibato que incorria no pecado e delito de solicitação e suas formas, transpassando a problematização acerca da tríade visível no ato sacramental, isto é, confessor, confissão e confessionário. Procurou-se revisar os discursos sobre as práticas de solicitação em processos inquisitoriais do século XVIII do Bispado de Pernambuco, em especial das capitanias da Paraíba e Pernambuco, discutindo acerca dos rebuscamentos da memória e o ideal de salvação. Para compor novos olhares acerca dessas manifestações, utilizamos como diálogos teóricos da época como as literaturas religiosas que foram construídos ao longo dos tempos a partir da Igreja Católica.

Palavras chaves: solicitação, inquisição, confissão, Paraíba, Pernambuco.

ABSTRACT

The present work entitled Faith and transgressions in the space of the confessional on the inquisitorial gaze: cases of petitioning priests in the captaincy of Paraíba and Pernambuco-XVIII Century, has the purpose to problematize how the sacramental practices were transgressed through the crime of request in the space of the confessional, plunging into a state-of-the-art review of the presence of the Inquisition in Brazil. Analyzing the space of the captainships of Paraíba and Pernambuco and of the secular and regular religious, as well as making a contextualization about the creation of the Bishopric of Pernambuco and which territories were inserted in it. We show the inquisition as an instrument of power and social control, through a hierarchy of the inquisitorial agents, which were found in the colony. This institution created strategies to watch over and punish those who transgressed the norms of the Catholic Church, especially the law of celibacy, which involved in the sin and offense of petition and its forms, transcending the problematization of the triad visible in the sacramental act, confessor, confession and confessional. It was tried to revisit the discourses on the practices of request in eighteenth-century inquisitorial processes of the Bishopric of Pernambuco, especially of the captaincies of the Paraíba and Pernambuco, discussing about the remainders of the memory and the ideal of salvation. To compose new glances about these manifestations, we used as theoretical dialogues of the time as the religious literatures that were constructed throughout the times from the Catholic Church.

Keywords: request, inquisition, confession, Solicitation, father.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU- Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate

BND – Biblioteca Nacional Digital

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

Doc. – Documento

Cx. – Caixa

HSO – Habilitação do Santo Ofício

ANTT – Arquivos Nacionais da Torre do Tombo

TSO – Tribunal do Santo Ofício

IL – Inquisição de Lisboa

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Governadores de Pernambuco Séc. XVIII	29
Tabela 2-Governantes da Paraíba no Século XVIII.....	33

LISTA DE IMAGENS

Figura 1- Mapa histórico do Brasil Colonial.	30
Figura 2- Mapa da província de Pernambuco (17--).....	31
Figura 3- Mapa da Província da Paraíba (17--)	34
Figura 4- Mapa do Bispado de Pernambuco	40

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Mapa da Província de Pernambuco – Biblioteca Nacional Digital Brasil – BND.....	107
Anexo 2- Mapa da Província da Paraíba – BND	108
Anexo 3- Panorama da Província de Pernambuco (17--).....	109
Anexo 4- Planta demográfica da povoação do Recife e Santo Antônio- BND	110
Anexo 5- Mapa das Igrejas do Bispado de Pernambuco no ano de 1810	111

Sumário

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. Inquisição na historiografia colonial	12
1.2. Revisitando a Inquisição	15
1.3. Caminhos teóricos da nossa pesquisa	21
2. A INSTITUIÇÃO INQUISITORIAL	29
2.1. Capitâneas da Paraíba e Pernambuco: estrutura administrativa, geográfica e vivências religiosas.....	29
2.2. Bispado de Pernambuco: a Inquisição em ação	39
2.3. Misericórdia at justitia: práticas disciplinares.....	46
3. A LUXÚRIA DO CLERO: DEIXAR-SE DOMINAR PELOS DESEJOS.	52
3.1. O Celibato do corpo eclesiástico	52
3.2. “ <i>Solicitatio ad turpia</i> ” ou solicitação.	56
3.3. Vigilância e disciplinamento- Métodos coercitivos aos solicitantes	67
4. PADRE CONFESSOR: O DETENTOR DA CHAVE DA PORTA DO CÉU OU UM POSSÍVEL ACOMPANHANTE EM DIREÇÃO AO PECADO?	72
4.1. O Sacramento da Confissão: um caminho para a salvação?.....	76
4.2. Confessionário: o Tribunal da misericórdia at justitia	87
4.3. Padres Solicitantes: de confessores a réus do Santo Ofício.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
APÊNDICE A – FONTES MANUSCRITAS	97
APÊNDICE A – FONTES IMPRESSAS	99
REFERÊNCIAS	100
BIBLIOGRAFIAS	104
ANEXOS	106

1. INTRODUÇÃO

A maioria das pesquisas surge através de uma curiosidade ou motivação pessoal. Com a presente pesquisa dissertativa não foi diferente, o despertar para o tema teve início em meados de 2014 com a participação no componente curricular de Brasil I na Universidade Federal de Campina Grande e, posteriormente, com a minha participação enquanto pesquisadora graduanda no Grupo de Pesquisa do CNPq Brasil Colonial e Imperial coordenado pela Professora Dra. Juciene Ricarte Apolinário, que perdurou até o momento em que me encontro como mestranda do PPGH, participando como ouvinte, palestrante e mediadora de debates em conjunto com outros alunos e a própria Juciene, o que fora de grande contribuição para a elaboração do trabalho aqui realizado, proporcionando o contato com obras até então desconhecidas por mim. Em conjunto com a minha orientadora, pôde-se então, realizar um apanhado de novos conhecimentos acerca do tema da Inquisição.

No decorrer do meu caminhar acadêmico, inúmeras foram as possibilidades proporcionadas pela orientadora, para se obter um maior aprendizado acerca da Inquisição do século XVIII, como, por exemplo, a autorização que obtive da mesma para participar durante seis meses como monitória voluntária da Disciplina Civilização Ibérica, e posteriormente por um ano estagiária na mesma disciplina em conjunto com Brasil I, a qual sou agradecida, pois, fora possível ter contato com várias outras obras acerca do Brasil colonial e que foram utilizadas nesta pesquisa.

Pode-se afirmar que o nosso trabalho é um dos pioneiros que trata sobre o Crime de Solicitação no Século XVIII na capitania de Pernambuco e Paraíba. Na historiografia brasileira e até então foram poucas pesquisas desenvolvidas. Nesse sentido, a presente pesquisa pretende dar uma contribuição para a historiografia do Brasil colonial, dando visibilidade aos crimes de solicitação que aconteciam, mesmo que os vassalos de El Rei da América Portuguesa vivessem sob olhares inquisitoriais.

Propomos trabalhar com as fontes inquisitoriais e sobre os crimes de Solicitação, dando ênfase ao Bispado de Pernambuco e suas ações na capitania da Paraíba. Utilizamos para nossa operação historiográfica, fontes documentais como processos gestados pelo Tribunal da Inquisição de Lisboa encerrados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, como também documentos encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, Portugal, em conjunto com as Bibliotecas digitais do Brasil e Portugal (BND – BNPT).

Mergulhamos na leitura das fontes, analisando como a Inquisição, uma instituição de poder, visualizava e coagia as transgressões nas práticas confessionais através dos padres confessores solicitantes que quebravam o voto do celibato no espaço do confessional.

Destarte, esse trabalho está inserido na linha de pesquisa Cultura, identidades e poder do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, por possibilitar uma compreensão mais aprofundada sobre práticas religiosas, e, notadamente, culturais no período setecentista tendo como enfoque transgressões de homens de quem se exigiam ações infalíveis de exemplos de moral e integridade diante da sua comunidade que conduziam ao possível caminho da conversão.

1.1. Inquisição na historiografia colonial

O leque de bibliografias sobre o tema Inquisição, por mais que tenha uma variabilidade e uma grande visibilidade por partes dos intelectuais, ainda possui várias lacunas a serem preenchidas, devido a inúmeras possibilidades de estudar o tema, e vários documentos que ainda não foram analisados.

Revisitando a historiografia sobre a Inquisição, destaca-se inicialmente o *Queijo e os vermes* de Carlo Ginzburg (1987), um dos grandes expoentes da micro história italiana, que contribuiu de forma deliberativa para a popularização dos estudos sobre a Inquisição ao tratar em seu trabalho uma história envolvente sobre a cultura popular, sobre os cotidianos e as ideias de um moleiro do norte da Itália, que no século trabalhado pelo autor ousara afirmar que o mundo tinha origem na putrefação.

Graças ao fascínio dos inquisidores pelas crenças desse moleiro, Ginzburg pôde reconstituir a trajetória de Menocchio num texto claro e atraente. Ao longo das datas, vários pesquisadores fizeram utilização de obras pioneiras, documentações inquisitoriais ainda não estudadas e analisando-as, entre eles o trabalho de Sônia Siqueira, *Inquisição portuguesa e sociedade colonial* (1978), versando basicamente sobre os aspectos institucionais do Santo Ofício no Reino e na Colônia entre os séculos XVI e XVIII. Citemos, ainda, José Gonçalves Salvador que, no seu livro *Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição* (1969), estudou a ação inquisitorial nas Capitânicas do Sul do Brasil entre 1530 e 1680.

Já a partir de 1960, em um “terceiro momento”, uma nova geração de pesquisadores/historiadores fez-se presente, com uma inovada contribuição para a historiografia com o tema da inquisição, como Anita Novinsk, Sônia Siqueira e Eduardo de

Oliveira França. A partir dos anos 80 e 90, novas pesquisas revelaram a riqueza das fontes inquisitoriais na sociedade brasileira, destacando-se intelectuais como Luiz Mott com seu trabalho sobre a perseguição dos sodomitas e ainda o seu *Rosa Egipciaca, uma santa africana no Brasil* (1993), estudo da vida de uma ex-escrava visionária nas Minas do século XVIII, presa pelo Santo Ofício; os livros de Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* (1986), de Ronaldo Vainfas, *Trópico dos pecados* (1988).

Já em meados de 2014, baseado nesse “terceiro momento” temos a contribuição da obra intitulada: *Para remédio das almas: comissários, qualificadores, notários da inquisição portuguesa na Bahia colonial* da professora Grayce Mayre Bonfim Souza, que nos faz entender um pouco do interior da inquisição, diante dos regimentos e agentes inquisitoriais que faziam reger de certa forma tal instituição na América Portuguesa.

Tais autores apresentam em seus trabalhos de pesquisa a utilização de documentação inquisitorial, não se delimitando apenas em definir a estrutura e funcionamento da maquinaria inquisitorial, mas, também, identificar suas vítimas e objetivos, buscando entender a sociedade colonial brasileira e suas especificações acerca de fontes de riqueza incontestável e de grande valia para o estudo sobre a colônia, possibilitando um aprofundamento sobre as características que calcavam a fé e a religiosidade da mesma, como as práticas populares, a atuação dos clérigos, entre outros.

Trabalhar acerca de uma temática da inquisição passa a ter um importante processo de valorização, pois, nos possibilita angariar um leque de alternativas, para um objeto de estudo, que fora pouco estudado, ou até mesmo estabelecer um estudo pioneiro, como seria justamente, a ótica acerca dos padres solicitantes, suas transgressões em um espaço referencialmente sagrado, dando ênfase ao século XVIII, referente ao Bispado de Pernambuco que propomos, então, seguir com o referencial das poucas obras que foram encontradas que trabalham determinado assunto.

Tratando-se especificamente do tema “solicitação” foram poucos intelectuais que produziram trabalhos sobre o assunto. Num primeiro momento, temos a tese de Doutorado da historiadora Lana Lage da Gama (1990), que trata do Recolhimento das Macaúbas nas Minas setecentistas, atenta aos padres solicitantes, isto é, os que se aproveitavam da privacidade da confissão para seduzir as mulheres ali recolhidas em virtude de um pecado denominado luxúria por parte da Igreja Católica. No seu trabalho de doutorado, intitulado *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*, a mesma irá resgatar o objeto de estudo que aqui fora citado para a conclusão desta pesquisa, – porém num espaço geográfico diferente do que está proposto aqui –, sendo este o crime de solicitação, ocorrido quando o confessor fazia propostas

amorosas ao confidente na ocasião do Sacramento, delito punido pela Inquisição Ibérica, comentando as origens dos Tribunais Inquisitoriais (séculos XII e XIII), para a sociedade colonial brasileira, sendo uma das obras base para proposição desse projeto.

O historiador português Jaime Gouveia (2011), publicou o livro *O sagrado e o profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição: Portugal 1551 – 1700*, que trata acerca do crime de solicitação, delito cometido por padres confessores, muitas vezes em ambiente do confessionário, não tornando uma regra, expondo as várias vertentes em que tal crime pode ocorrer, e brevemente analisando as suas culpas, porém, era no espaço do confessionário que se tinham mais casos de tal delito, fazendo com que o autor enfatize as delimitações do mesmo, mostrando a dicotomia entre sagrado e profano, tal objeto de pesquisa do intelectual, atua tendo como espaço geográfico o país de Portugal.

Sobretudo, é válido ressaltar que o autor há inúmeros trabalhos acerca da Inquisição e o crime de solicitação, porém, que aqui não fora utilizado, mas que para o leitor pode ser de grande ajuda, como por exemplo: *por e para um pedaço de céu nas terras do demo: um solicitante nas malhas da Inquisição (1679 – 1686)*, obra que visa expor a posição de um confessor que se aproveitava da penitência da confissão para requisitar as suas penitentes, antes ou post confessione, utilizando-se de táticas, sendo uma delas o fingimento, fingindo que estava confessando ou utilizava o sacramento como pretexto para solicitar. Dando-se a partir dos finais do século XVI até meados do Século XVII, apresentando alguns processos do Tribunal do Santo Ofício, como fonte para elaboração da pesquisa.

Outro historiador que concluiu obras referentes a Inquisição se chama Ângelo Adriano Faria de Assis (2012), no seu livro *Macabeias da colônia: criptojudaísmo feminino na Bahia*, focalizando, revelar um Brasil desconhecido que palpitava nas franjas da sociedade, cujos membros criticamente resistiram em se deixar catolizar. Tendo como uma narrativa principal as histórias dos judeus na Península Ibérica, como a pureza de sangue e a questão judaica, fundamentais para a instalação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Chamando as mulheres de Macabeias, o autor visa simbolizar o heroísmo dos Macabeus, para os quais a resistência à tirania era a verdadeira obediência a Deus.

Como podemos perceber, são muitos os intelectuais que contribuíram e que continuam no exercício de suas funções nos estudos acerca do tema da Inquisição, proporcionando novos conhecimentos para os leitores acerca das várias formas que este estudo pode aparecer na história do Brasil colonial.

1.2.Revisitando a Inquisição

A Inquisição foi instaurada em Portugal através da bula do papa reinante Paulo III, com a solicitação do Monarca Dom João III, o Rei Pio, em 1536, objetivando investigar, perseguir e produzir processos contra indivíduos que não seguissem as regras das leis católicas. O fato da maioria dos casos serem de cristãos-novos não se pode deixar de destacar que ocorreram perseguições diversas para diferentes práticas consideradas transgressoras dos ditames da fé católica. Destacamos outros “crimes” levado a cabo pelos tribunais da inquisição como: bigamia, sodomia, solicitação, bruxaria, mouros, entre outros tantos. Além de tais pretensos motivos:

Instalou-se o Tribunal no século XVI, quando vigia uma conjuntura de crise das consciências alarmadas pela instilação das dúvidas geradas pela crítica renascentista, e no seu desenvolvimento acabou por definir-se uma instituição barroca, afeiçoada, portanto, ao novo complexo cultural que se compôs e que perduraria até o meado do século XVIII. (SIQUEIRA, s.d, pg. 8)

É válido salientar que a instauração de um tribunal do Santo Ofício, se deu na metrópole Portuguesa, como também em outros lugares do mundo, como, por exemplo na Espanha, onde o mesmo tinha como uma de suas funções delegar as normas da Igreja Católica, usando-as como seu aliado para manter um poderio e disciplinamento. Para Novinsky (1194, p.36) as negociações mantidas entre Roma e Portugal para se estabelecer o Tribunal em Portugal, houve inúmeras negociações e tiveram por base o poder do dinheiro, como podemos ver:

O estabelecimento da Inquisição, em Portugal como na Espanha, está ligado às ambições de centralização de poder. Tendo um Tribunal que funcionasse sob seu controle, os reis espanhóis e portugueses teriam uma arma a mais para fazer dobrarem-se as posições a seu favor. As consequências da Inquisição Portuguesa foram amplas, pois levando ao êxodo de gente e capitais contribuiu para o desenvolvimento do capitalismo comercial no Norte da Europa e para a disseminação do pensamento herético. (NOVINSKY, 1994, p. 36-37)

Diferentemente do que se pensa e do caso espanhol, Portugal cerceava o estabelecimento do Tribunal, sem que tivesse ocorrido nenhum fato, que fossa grandemente perturbador para a Igreja ou para o reinado, que justificasse a preocupação de D. João III com o avanço do que seria a heresia no território, sendo enraizado de escolhas políticas e a presciência do futuro. (SARAIVA, 1994, p.47)

De acordo com Sônia Siqueira um pensamento diferente se jaz, para a autora o rei queria ter sob seu domínio direto e imediato um instrumento que transpassasse uma autoridade que lhe permitisse determinar algumas medidas que tomava para assegurar sua política religiosa e cultural. Por isso, fora feito um pedido ao Papa de sua parte, que seria

justamente, o estabelecimento do Santo Ofício pela inquisição, dessa forma poderia aumentar gradativamente seu poderio sobre os portugueses, e de extra o controle das consciências.

Segundo a autora Grayce Souza (2014) foram quatro os tribunais que fizeram composição na Inquisição Portuguesa, sendo eles o de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa, o primeiro deles sendo o de Lisboa, que ficou responsável pela jurisdição das províncias de “Estremadura, parte da Beira, Brasil e todos os domínios e conquistas de Portugal até Cabo da Boa Esperança. ”

A Inquisição fora confundida por somente contar a história da “perseguição” dos próprios judeus em seu cunho religioso, na construção dos ditos cristãos-novos, que eram bastantes vigiados, sendo eles de origem judaica e moura¹. Os conversos foram acusados pela miséria dos “verdadeiros cristãos”, pois, ocupavam cargos oficiais principalmente de arrecadadores de impostos e taxas. Destacando-se a formação multiétnica, questões como nação, nacionalidade, pátria e soberania, começam a entrar em pauta. Dessa forma, ansiavam-se por identidade, crescimentos, afirmação e neste caso, era a unidade da fé que congregava esses elementos.

Deve-se salientar, que nos primeiros cinquenta anos da instalação do Santo Ofício em Portugal, a grande maioria que chegaram a ser sentenciados eram compostos por cristãos-novos, descendentes dos judeus, obrigados a conversão do catolicismo. Dito isto, podemos frisar e perceber que a Igreja muitas vezes se demonstrou preocupada com o estabelecimento de uma pureza de sangue, que significava ter sangue limpo de pecha judaica, negra, indígenas, mouras, tratando de estar sempre em busca de um processo de rebuscamentos sobre a genealogia dos indivíduos, que tem por objetivo estabelecer a origem de um indivíduo ou de uma família, assuntos que são facilmente visíveis nos processos inquisitoriais, se pautando em dedicar uma parte do mesmo, onde é feito um apanhado sobre a vida do réu, comunicando a mesa do Santo Ofício, quem são os pais do mesmo, se é ou não cristão velho, se desde seus primórdios é formado na fé católica, além da formação acadêmica, entre outros assuntos que possam facilitar o veredito final do processo, privilegiando ou não na decisão final dos inquisidores para a sentença do acusado. Como poderemos ver nos processos inquisitoriais que aqui serão estudados e apresentados ao longo do trabalho.

Ao tratarmos da experiência da Inquisição no Brasil as pesquisas revelam que sua atuação foi diferente das demais, primeiramente pelo fato de que aqui não foi estabelecido um

¹ “Os mouriscos viveram durante séculos, como os descendentes dos judeus, na clandestinidade e numa sociedade semioculta. Foram definitivamente expulsos somente em 1609, mas houve períodos em que chegaram a constituir a principal presa da Inquisição.” (Novinsky, 1994, p33.)

tribunal do Santo Ofício propriamente dito. Todavia não se deve pensar que por este motivo, não tenha ocorrido as suas influências e ações no cotidiano da América Portuguesa, uma das soluções encontradas foram as visitas pastorais, que tinha como justificativas para o seu acontecimento, os crescimentos das práticas judaizantes em meio a comunidade de cristãos-novos, entretanto, houvera casos anteriores de mandados de réus para os cárceres de Lisboa. Para o controle e presença na sociedade, habilitaram representantes desta maquinaria na colônia, desse modo, podemos retratar a existência de um corpo de agentes que se mantinha fiel a inquisição, os mesmos eram de extrema importância para o bom funcionamento do aparelho da Igreja Católica, que seriam denominados Familiares e Comissionários do Santo Ofício (NOVINSKY, 1984, pg. 17–24).

Antes da presença dos oficiais da Inquisição em sua rede que será trabalhado adiante, encontravam recursos de disciplinamento no prelado, que seria um título honorífico de alguns dignitários eclesiásticos, como, os bispos, abades, provinciais, entre outros. O primeiro Bispado, intitulado o Bispado do Brasil de 1551, tinha como primeiro bispo o D. Pedro Fernandes Sardinha, com jurisdição em todas as partes da colônia Portuguesa.

Até metade do século XVII, as correspondências expedidas eram encaminhadas para o Bispo e ao Vigário Geral² da Bahia, já a partir da década de 70 do mesmo século, as correspondências tomam uma direção diferente, passando então, a serem endereçadas aos religiosos da Ordem do Carmo, sendo elas juramentos a Familiares, mandados de prisão e comissões. (SOUZA, 2014, pg. 99)

O aparato inquisitorial possuía todo um sistema hierárquico em seu próprio regimento, definindo cargos e funções pela própria rede, que podemos dividir em duas partes a interna e a externa. Na primeira, podemos afirmar que seriam os que desempenhariam um papel permanente dentro do tribunal, e que vinham a receber um salário fixo. Como é relatado no Regimento de 1640, “são os ministros e oficiais contínuos, que assistem na mesa do despacho, no secreto e na sala do Santo Ofício”, de um lado temos os eclesiásticos, que seriam os inquisidores, promotores, deputados, notários e qualificadores, de outro lado terá os que podemos denominar de leigos, tais como os procuradores de presos, despenseiros, alcaides, porteiros, meirinhos, médicos, barbeiros, solicitadores, guardas, entre outros. No segundo grupo, de oficiais, entre os eclesiásticos, são visíveis os comissários e os visitadores das naus,

² Um vigário-geral é o sacerdote constituído pelo bispo diocesano, com poder ordinário, de acordo com o Código de Direito Canônico, para ajudá-lo no governo de toda a diocese, competia toda a administração da justiça, representante direto do arcebispo ou do bispo, era quem recebia o libelo, a contestação e os depoimentos nas causas ordinárias e procedia as devassas, querelas e denúncias nas causas crimes, emitindo a sentença final. (SILVA, 1994, pg.690)

entre os civis, os familiares, este podem existir a quantidade que forem necessários. (RODRIGUES, 2012, p. 120)

De acordo com o Regimento de 1640, os ministros e oficiais do Santo Ofício, deveriam ser e ter:

Serem naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida na nossa santa fé, e sem fama em contrário, que não tenham incorrido em alguma infâmia publica de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem alguns dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo, e as mesmas qualidades concorrerão na pessoa, que o Ordinário nomear para assistir em seu nome ao despacho dos processos das pessoas de sua jurisdição.³

Dessa forma, via-se uma série de normas, para fazer parte da Inquisição, em que todos esses requisitos seriam minuciosamente averiguados no momento do processo da habilitação, para determinar quem estaria de acordo com essas regras estabelecidas pelo órgão superior, para fazer parte de um determinado cargo.

Eram esses indivíduos que seriam os representantes da Inquisição no Brasil, que ficavam responsáveis por vigiar a região em que estavam inseridos, é bastante comum encontrar em documentos inquisitoriais, denúncias por parte de familiares ou comissários, perante a mesa do Santo ofício, relatando os maus comportamentos de alguma pessoa da sociedade, enfatizando, os que não estavam de acordo com os preceitos religiosos da igreja católica. Como podemos ver em um ofício recebido do comissário João Lourenço de Azevedo, acusando de solicitação o religioso padre João Gomes, morador em Pernambuco: “Com a carta junta do nosso vigário da vara da Vila de Pernambuco, deste bispado faço presente o que nela denuncia e o denunciado o Padre João Gomes”⁴.

Não podemos deixar de enfatizar os que se chamavam Familiares, estes que ficavam na base estrutural do aparelho inquisitorial, sendo integrantes e dependentes do mesmo. Os Familiares eram oficiais de todo o mundo ibérico com funções de vigiar, delatar e prender quaisquer que ofereciam uma ameaça as normas da “salvação” católica, e para exercer esse cargo, eram submetidos a um processo de habilitação para ter a certeza plena de que detinham a “pureza de sangue”, porém, não era necessário que os mesmos fossem eclesiásticos. (CALAINHO, 2006, p. 128)

³ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Sônia Siqueira (ed. e introd.). Revista do Instituto Histórico e Geográfico brasileiro, n. 392, jul. /set. 1996.

⁴ Correspondência do Padre João Gomes, tratando-se de um Ofício que fora recebido por um comissário da capitania de Pernambuco, acusando de crime de solicitação o religioso da Companhia, que residia na dita capitania

Era necessário que os “Familiars” fossem um sinal de exemplo perante aos demais indivíduos da colônia, sendo fieis a grande instituição inquisitorial, a igreja católica, ademais esses detinham do papel de delatar aos inquisidores tudo o que ferisse a ortodoxia da autoridade católica, delatavam crenças opostas ao catolicismo, como também os comportamentos indevidos dos indivíduos, sendo uma estratégia de exercer o controle da população, como podemos ver a seguir: espionando, prendendo e delatando, esses agentes eram tanto na Colônia como no Reino um dos mais poderosos tentáculos da Inquisição. (...) espionavam prisioneiros nos cárceres, por vezes investigavam a vida de suspeitos; faziam diligências; prendiam ao menor sinal do Inquisidor. (CALAINHO, 2006, p.129)

Dito isto, os Familiares seriam os olhos e ouvidos da Inquisição. Ser um agente de tal maquinaria, significaria que teria um status de honra, uma conduta inquestionável, pois, seria quem estabeleceria uma ponte entre o réu e o tribunal. Entretanto, não detinham do poder de realizar qualquer ação sem que tenham recebido autorização do Tribunal, de tal força, podemos ver claramente no Regimento:

Se nos lugares em que viverem acontecer algum caso que pareça que pertence a nossa santa fé ou se os penitenciados não cumprirem suas penitencias com toda a brevidade e segredo, darão pessoalmente conta da Mesa do Santo Oficio, sendo na terra em que assiste o Tribunal e, fora dela, avisarão ao comissário. E quando não haja, avisarão por carta aos inquisidores e nunca por si só obrarão noutra forma em matéria que tocar a Inquisição, pelos inconvenientes que podem suceder, se fizerem o contrário. (FRANCO,2004, p. 235)

Dito isto, estes oficiais tinham por um de seus papeis manter uma ligação entre o que acontecia na sociedade, o que os indivíduos faziam e a inquisição, se reportando aos comissários ou se caso esse não haja, deve mandar cartas para a Inquisição de Lisboa, o que não poderia ser feito seria ignorar cenas do pecado na colônia, isto é, no bispado no qual está inserido.

Sobre os comissários⁵, a maior autoridade inquisitorial da colônia portuguesa, esses deveriam estar de acordo e seguir uma quantidade de normas que eram estabelecidas, como também qualquer um de seus parentes, devido a isso era feito um processo de busca na sua genealogia, mais uma vez pondo em destaque a importância da pureza de sangue, deveria ser cristão-velho, e de preferência que fossem intelectuais, para que pudessem se instalar em tal cargo, diferentemente dos familiares, os comissários deveriam fazer parte do corpo eclesiástico.

⁵ Deviam ser residentes no Brasil, aprovados depois de uma habilitação de genere, como “pessoa de prudência e virtude conhecida” para ser um auxiliar do Tribunal da Inquisição de Lisboa, que tinha jurisdição sobre a colônia. Havia comissários nos principais portos e na maior parte das capitânicas, mas a maioria concentrava-se em Pernambuco, seguida pela da Bahia e do Rio de Janeiro. (SILVA, 1994, p. 190)

O inquisidor tinha a seu favor a nomeação dos mesmos em cada bispado, que tinham como competência estar a par de qualquer informação que estivesse nos limites de sua diocese, exercendo o papel de instaurar processos, delegar a citação do réu, como das testemunhas, efetuar as prisões, estando com poder para recolher depoimentos e confissões, além de fazer uma análise das mesmas, torturar – apenas em casos extremos, o que não era tão comum na colônia – (com o bispo), detinha de quase todas as funções de um inquisidor, exceto de declarar a sentença definitiva do acusado, somente o Tribunal do Santo Ofício, detinha o poder de declarar uma sentença. (EYMERICH, 1553)

Era sabido pelos mesmos, que deveriam manter o sigilo, ter termo de segredo em todos os assuntos que tratassem do Santo Ofício e terem procedimento conforme manda o regimento:

Procederão em tudo de maneira que deem de si bom exemplo, tratar-se com modéstia e decência conveniente a seu estado, não farão agravo ou vexação a pessoa alguma com o poder dos seus ofícios ou com pretexto dos privilégios de que gozam, nem consentirão que a façam seus familiares ou criados. Falarão com tal advertência na gente de nação que nunca deles se possa cuidar que o ódio que todos devem ter ao delito se estende também as pessoas, antes se compadecerão quanto é justo da fraqueza daqueles que cometerem culpas contra a nossa santa fé. (FRANCO, 2004, p. 237)

Dito isto, os comissários não podiam delegar as suas obrigações para quaisquer outro, devendo sempre exercer as suas funções de acordo com a Santa Fé da Igreja Católica, como vem a ser dito no regimento do Santo Ofício, mas também deverão se compadecer aos que cometerem culpas, diante da fragilidade do culpado, mantendo um equilíbrio entre a justiça e a misericórdia, que é tão veemente pregado pela Inquisição e seu tribunal.

Diante de algumas questões que foram vivenciadas na colônia, fez-se necessário a elaboração de um novo Regimento, denominado Regimento dos Comissários Ultramarinos (FEITLER, 2007, p.149), que trazia os mesmos dizeres do antigo, porém, com acréscimo de alguns pontos que foram notadas no processo dos feitos dos Comissários, para serem abordadas diante das necessidades dos próprios agentes e dos inquisidores, delegando de certa forma, um novo meio de se fazer presente na colônia.

Todavia, nem tudo o que se era visto, ou mandado em forma de carta para a Mesa da Inquisição em Lisboa, causando então um verdadeiro caos, no que se refere a organização dos processos, dito isto, nem todo documento ou carta se faria necessário estar ali, e de todo modo, dificultando o processo do aparelho inquisitorial, onde muitas vezes era demorado o seu processo de acusação e prisão dos réus, devido tais problemas que foram enfrentados, pois, agora com o novo regimento haveria uma seletividade nos casos a serem denunciados e postos

em processo, solução essa que visava diminuir o tempo que era esperado para se ter reposta da Inquisição de Lisboa, como proceder diante de um caso.

Os inquisidores procuraram minimizar as acusações que chegavam ao Tribunal do Santo Ofício, proporcionando novas orientações aos agentes comissários, que a partir do novo regimento os comissários poderiam efetuar prisões, contanto que estivessem em acordo com quatro situações: a) que se ache provado conforme o Direito, conforme a jurisprudência do comissário; b) que esteja feito judicial e ratificado, segundo o estilo do Santo Ofício; c) que o crime fosse “dos mais graves pela sua qualidade e circunstancias”; d) quando o suspeito pudesse fugir. (MONTEIRO, 2011, p.92).

A presença dos comissários e familiares na colônia, proporcionou a continuação e propagação de um controle dos corpos dos indivíduos, usando de um disciplinamento. Entretanto, o fato de existirem tais agentes na colônia, não significa que não exista também o papel da população, agindo como um suporte a mais para a rede inquisitorial, como destaca Laura de Mello e Souza (1986), em seu trabalho intitulado *O Diabo e a terra de santa Cruz*, onde a autora destaca a forma como o imaginário social do período aqui tratado, também fora afetado pela atuação inquisitorial, fato este que provocou a “contribuição” das pessoas – um tanto forçada pela pedagogia do medo –, a intervenção do Santo Ofício na América Portuguesa, causou muito receio na população colonial, sobretudo, como já tratado aos cristãos-novos.

Denunciando quem estivesse mostrando o menor sinal de um suposto crime contra a fé católica, por isso muitas vezes confessavam desvios que não faziam parte da alçada da Inquisição, confundindo confissão inquisitorial com confissão sacramental. Seja por medo ou convicção os fiéis relatavam quaisquer acontecimentos perante os ditos agentes da fé, como também podemos acrescentar uma vertente mais espiritual de ajudar o próximo, salvando-o dos pecados, dessa forma vindo na denúncia uma forma de que sua alma receba remédio espiritual e seja corrigida.

1.3. Caminhos teóricos da nossa pesquisa

A escrita da história, se define através de suas próprias necessidades e métodos próprios do historiador, assim podemos ver como se dá o processo de iniciativa na realização do trabalho:

Em História, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em “documentos” certos objetos distribuídos de outra maneira. Esta nova distribuição cultural é o primeiro trabalho. Na realidade, ela consiste em produzir tais documentos, pelo simples fato de recopiar, transcrever ou

fotografar esses objetos mudando ao mesmo tempo o seu lugar e o seu estatuto. (CERTEAU, p.81)

A partir de Michel de Certeau, podemos perscrutar em torno do que viria a ser o papel do historiador e sua operação historiográfica, relacionado com a fonte para se fazer História. Existindo toda uma discussão acerca da relação entre o historiador e o documento, como fonte. Pois, durante um determinado tempo, fora transpassado um grande equívoco em se tratar das fontes históricas, enfatizando a ideia de que o documento como fonte, deveria mostrar a sua “fala” por si só, e o historiador teria por função não dizer o contrário, sendo estabelecido como apenas um intermediário ao repassar fielmente o que se tinha dito no documento escrito, sem ter o poder de problematizar, questionar, se abstendo apenas a retirar as informações que poderiam ser recolhidas daquela fonte histórica.

Posteriormente, a toda uma crítica a esse método que deveria se estar presente, com a Nova História, o historiador em seu papel deveria questionar o seu documento, problematizar, nessa perspectiva, vale ser considerado o que Mary Del Priore relata sobre o discurso em torno da criticidade ao documento:

O historiador deve submeter o documento a crítica da sinceridade e da exatidão. Através desta, o historiador dará atenção as palavras utilizadas, as repetições, as lacunas e seguindo de perto a construção das frases, ele encontrará aí uma representação, uma mentalidade, uma ideia. Independentemente de o texto ser um testemunho sincero, é preciso não se enganar sobre seu sentido. (PRIORE, 2011, p. 24).

O documento enquanto fonte história nos possibilita um mundo de informações novas ao fazermos uma relação com o meio social, proporcionando a realização de termos um olhar crítico e minucioso acerca do mesmo, representa uma vertente da época que está sendo analisada e trabalhada.

Le Goff (1979), em seu livro *Para um novo conceito da Idade Média*, faz uma análise sobre o papel do historiador e as possibilidades que o mesmo encontra nas fontes documentais, afirmando que a literatura, não apenas clerical, mas também religiosa – que aqui se faz importante para a pesquisa –, pode ser uma fonte de primeiro plano para o historiador das mentalidades. O mesmo assegura que o intelectual pode encontrar, através das traduções religiosas, o substrato material, estes constituem uma grande riqueza documental. A utilização que história faz então como uma das técnicas e da mentalidade técnica das fontes religiosas escritas, supondo uma análise intensa dos temas religiosos, bem com a relação destes temas com a conjuntura histórica global.

Diante da valorização da pesquisa através de fonte documental utilizando-se de processos inquisitoriais e documentos referentes as capitanias da Paraíba e Pernambuco, que foram encontradas no Arquivo Ultramarino, podendo fazer um breve levantamento do que se passava nessas províncias no século estudado por nós, além do conhecimento que detínhamos acerca do que seria a Instituição Inquisitorial e sobre o crime de Solicitação, dessa forma, podemos então, a partir das poucas obras que abordam tal objeto de pesquisa que foram encontradas acerca da Inquisição nas capitanias da Paraíba e Pernambuco, podemos dar vida a este trabalho.

Em primeiro momento, decidido o tema para a pesquisa em que trabalharíamos conjuntamente, começa então o processo de uma pesquisa paciente sobre o mesmo, através de fontes que foram arroladas. Destarte, encontramos alguns documentos inquisitoriais encerrados e disponibilizados digitalizados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, sobre os crimes de *Solicitatio ad turpia*. Em conjunto com documentos encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e nas Bibliotecas Nacionais do Brasil e Portugal, sobre o Bispado de Pernambuco, os religiosos seculares e regulares, no que se refere ao espaço das capitanias da Paraíba e Pernambuco.

Através da curiosidade que nos fora aguçada, encontramos algumas documentações em forma de processos inquisitoriais, sobre os crimes de solicitação, e ao analisarmos, percebemos que poderíamos fazer utilização dos mesmos, e extasiadas com o processo de transcrição do documento que estabelecia a sua escrita no século XVIII, como também com o caminho que teríamos que percorrer com bastante esforço, pois, não tinha o obtido contato com a fonte enquanto documentos, em momentos anteriores, o que dificultou a compreensão das minhas fontes para a elaboração desta pesquisa, porém, a vontade, a energia e a fugacidade era maior do que qualquer adversidade. Aos poucos me foi perceptível aos olhos as informações que deveria transcrever na documentação e compreender todo o processo fazendo com que aumentasse cada vez mais o meu interesse pelo tema e seus protagonistas, os padres confessores que se tornavam solicitantes no espaço do Bispado de Pernambuco, enfatizando as capitanias da Paraíba e Pernambuco no período do Século XVIII.

A partir das narrativas documentais passamos a construir a nossa escrita da história dialogando com conceitos utilizados na literatura religiosa da Igreja Católica e teóricos mais ligados à época, alguns conceitos serão a pureza, medo, celibato, solicitação, luxúria, sacramento da confissão, penitência e salvação.

Através dos Regimentos, Concílios de IV Latrão e o de Trento, houve a possibilidade de trabalhar os conceitos de celibato, luxúria, sacramento confessional, penitência, salvação e

dos preceitos que a mesma definia para cada um, destrinchando cada um e relacionando-os com conceitos que permeavam sobre o ideal do crime de solicitação.

No primeiro capítulo *A Instituição inquisitorial* tratamos em fazer algumas considerações referentes a produção bibliográfica acerca da Inquisição, onde fora dividido em três momentos, tentando tornar a escrita inteligível. Buscamos trazer um olhar acerca das capitanias de Pernambuco e Paraíba destacando as questões administrativas, como particularmente do quesito relacionado a religião, contextualizando-as, e trazendo um pouco das vivências dos colonos e as paisagens socioeconômicas.

Apontamos no segundo tópico *Bispado de Pernambuco: a inquisição em ação* a estrutura significativa e o entendimento deste, desde antes de sua criação até início do Século XVIII, mostrando a presença de alguns bispos, como também a sua relação com o Regimento do Arcebispado da Bahia, escrita por D. Sebastião Vide, que utilizamos como fonte impressa e se mostra importante para entendermos algumas regras que foram impostas para os religiosos desta localidade.

No terceiro tópico *Misericórdia at justitia: práticas disciplinares*, nos atentamos para as práticas que tinham por objeto a disciplina, utilizando-se de métodos coercitivos e punitivos que encontramos nos documentos inquisitoriais, aqui analisados.

O capítulo segundo *A luxúria do Clero: deixar-se dominar pelos desejos*, nos detemos nas discussões sobre crime de solicitação, que seria o objeto da pesquisa tentando trazer à tona as perspectivas que cercavam o delito. Destacamos como seria a lei do celibato, obrigação dos padres religiosos da Igreja Católica, como também sobre o ideal de pureza, mantendo a castidade, esta que precisava conter no corpo eclesiástico, como no próprio pensamento dos indivíduos. Procuramos, ainda, adentrar no conceito de solicitação que fora justamente a quebra da lei do celibato pelos padres confessores, mostrando as várias formas em que poderia se instaurar o delito de Solicitação, isto é, as suas várias conjunturas.

Em síntese no primeiro e segundo tópico, podemos retratar o termo “solicitação” ou “*solicitatio ad turpia*”, como qualquer situação em que o confessor, utilizando-se de sua autoridade perante os “filhos da fé”, como da sua hierarquia perante a Igreja Católica, faz uso de um momento dito sagrado pela mesma, momento este de fazer curas para a alma que está contida do veneno do pecado, isto é, o sacramento da penitência, esse deixado por Cristo, passa ser um ambiente hostil, embebido de desejos de luxúria, utilizando-se por muitas vezes do espaço do confessionário para apaziguar os seus desejos carnis, não obstante, de haver por acontecer em outros lugares da Igreja, ou fora dela.

Destarte, no terceiro tópico *Vigilância e disciplinamento: métodos coercitivos aos solicitantes*, mostramos alguns procedimentos de coerções e punições, entretanto, nesse momento, trabalhamos especialmente tais métodos em vigor para os padres confessores solicitantes.

No terceiro capítulo, *Padre confessor: o detentor da chave da porta do céu ou um possível acompanhante em direção ao pecado?* Se apresenta dividido em quatro partes, onde problematizamos e tratamos de uma tríade entre os principais fatores que facilitaram a propagação do crime de solicitação, sendo elas: confissão, confessor e confessorário. No primeiro tópico planeja-se delinear o papel do confessor, expiando sobre quem poderia deter do poder de ministrar tal ato sacramental e suas normas para isso, utilizando-se dele metaforicamente como um detentor das chaves das portas do céu, analisando então, o imaginário em que os indivíduos da colônia brasileira obtinham acerca da função do padre espiritual e confessor e como realmente eram na sociedade.

Dessa forma, problematizamos a questão do padre religioso, do confessor como uma representação de Deus na terra, este que viria então a ser o detentor das chaves do céu, o juiz que julgaria quem poderia, quem estaria capacitado de fazer parte dessa promessa do lugar melhor, como a perspectiva que assolava a preocupação acerca da salvação da alma.

No segundo tópico, problematizamos sobre uma das pontas da tríade, sendo esse o ato sacramental da confissão, tentando exhibir o ideal de salvação que era pregado aos que praticavam tal ação. Tratando também como um dos métodos de vigilância da rede inquisitorial, para o controle dos corpos, e a cumplicidade da mesma com a Igreja Católica. Cercando-se em torno da definição dos dois eixos em que a confissão poderia se deter.

No terceiro tópico do mesmo capítulo, pesquisamos em torno de uma das pontas principais para propagar o delito de solicitação, isto é, o confessorário, através da sua forma física, sua arquitetura, como também do aspecto abstrato que invadia o imaginário dos fiéis católicos, como espaço para ocorrer o crime de solicitação, um espaço antes sacro, agora estaria enraizado da procrastinação, problematizaremos a inversão de valores, de confessor a penitente, que estaria acontecendo nos processos inquisitoriais que aqui serão apresentados do Bispado de Pernambuco no século XVIII, em ênfase as capitânicas da Paraíba e Pernambuco, como também enfatizar as penitências que os padres confessores deveriam cumprir. Tratando da perspectiva que enquanto confessores espirituais deixaram-se levar pela fragilidade e miséria da sua carne, propagando algo que fora perseguido pela instituição inquisitorial.

Para a presente pesquisa utilizaremos de processos inquisitoriais referentes ao bispado de Pernambuco do século XVIII encerrados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (ANTT), em conjunto com os documentos encontrados no Arquivo Histórico Ultramarinos – AHU e na Biblioteca Nacional do Brasil – BNB e da Biblioteca Nacional de Portugal os quais foram arrolados via internet, pois, estão disponíveis digitalmente. Apresentamos então, brevemente algumas fontes que serão encontradas no decorrer da pesquisa, a saber:

Carta do Capitão Mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo acerca de como vivem os religiosos na Capitania. 1738.

Carta do Bispo de Pernambuco, D. Frei Luís de Santa Teresa sobre as diligências efetuadas pelos oficiais da justiça eclesiástica a Paraíba não serem interdidadas pelos oficiais da Câmara. 1739

Correspondência do Padre João Gomes, tratando-se de um Ofício que fora recebido por um comissário da capitania de Pernambuco, acusando de crime de solicitação o religioso da Companhia, que residia na dita capitania.

Processo de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia morador no convento da Paraíba, datado de 21 de fevereiro de 1758. Que se acusa perante a Mesa do Santo Ofício através de uma carta como solicitante.

Um processo contra o Padre Francisco da Silva, que tem seu andamento em uma duração de 1731 a 1734. O dito, de 35 anos de idade, clérigo presbítero do hábito de São Pedro, tendo a sua naturalidade na Freguesia de Santo Antônio, Olinda, é acusado de crime de solicitação, tendo como sentença Abjuração de leve, privado para sempre de poder confessar, suspenso do exercício de suas ordens por cinco anos, pelos mesmos anos de degredo para fora do bispado de Pernambuco e para sempre da freguesia de Santo Antão da Mata, penitências espirituais, pagamento de custas.

O processo do Padre José de Jesus Maria, possuindo 62 anos de idade, e cargo de sacerdote confessor, pregador, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, ex-provincial da dita Ordem. Inquerido pelo delito de Solicitação, sendo preso e sentenciado a Abjuração de leve, suspenso do exercício das suas Ordens, por cinco anos, privado, para sempre, do poder de confessar e de voz ativa e passiva, degredo no convento mais remoto de sua província, por oito anos, um dos quais recluso no cárcere, não entrar mais na vila do Recife e Goiânia, instrução na fé católica, penitências espirituais. Nas documentações utilizadas para a realização dessa pesquisa, encontramos vários casos, alguns corriqueiros, de crimes de solicitação por padres confessores que cometiam o delito mais de

uma vez, tendo uma maior visibilidade na utilização do espaço privado do confessor para incitar desejos libidinosos em seus confessores, ou *immediate post confessione* utilizando-se de variadas formas de incitar para o pecado da luxúria sejam elas por palavras amatórias, atos torpes, trocas de olhares, entre outros.

Formas essas, que puderam ser vistas nos processos inquisitoriais analisados para elaboração dessa pesquisa. Acarretando numa percepção de uma inversão de papéis, ao analisarmos o papel do religioso católico, confessor, e a sua representação perante a Igreja Católica, ou até mesmo, perante aos fiéis, filhos de Deus, pensamos seriamente no religioso que se propõe estar presente na história da fidelidade cristã, ou como podemos retratar na fidelidade a Igreja Católica. Entretanto, não era o que sempre acontecia. O padre solicitante, passa agora a ser réu do Santo Ofício. Verifica-se na documentação supracitada que é através da culpa e a procura da salvação da alma que o pré-configurado “pecador” será levado ao tribunal do Santo Ofício para que fosse redimido das suas “faltas”.

A partir dos discursos monumentalizados nos processos inquisitoriais, construímos um olhar sobre as práticas de confissão, e como elas foram, em alguns casos, deturpadas para usos ilícitos distintos de tudo que se pregava pela Igreja Católica. Podemos perceber, inicialmente, que o próprio espaço do confessor ganhou outros significados, havendo uma mutação da dos reais objetivos da Igreja, isto é, o que era considerado um lugar “sagrado” transforma-se testemunha da profanação do corpo e ruptura dos passos sagrados, que deveriam ser vividos cotidianamente por aqueles que receberam o chamado Divino. Propomos, então, guiarmos esta pesquisa pela visão dos autores citados, buscando problematizar como as práticas sacramentais eram transgredidas através de Padres Solicitantes no espaço do confessor.

É válido ressaltar por mim, enquanto historiadora e pesquisadora que as citações referentes aos documentos inquisitoriais que serão aqui trabalhadas e analisadas, foram trazidas para a ortografia atual, para melhor entendimento das pessoas leigas no assunto, entretanto, o fato da atualização ortográfica, de maneira alguma irá deturpar o conteúdo escrito nas documentações, mantendo a essência da pesquisa.

O presente trabalho terá ao todo, três capítulos, estrutura esta que fora escolhida minuciosamente para dar um maior entendimento ao leitor, tentando a todo momento utilizar de uma escrita de fácil entendimento para todos que venham ter acesso a esta pesquisa, seja esta pessoa do meio acadêmico ou não. O meu propósito enquanto historiadora é trazer à tona informações que possam ser entendidas por todos os públicos. Inclusive detalhar um pouco do espaço em que muitos destes indivíduos estão inseridos, porém, não tem conhecimento da história da localidade em que habitam. Digo isto, aos que moram nos atuais estados de

Pernambuco e Paraíba, e pouco se sabe desses espaços no Século XVIII, conseqüentemente das vivências religiosas que por aqui fizeram presença.

CAPITULO I

2. A INSTITUIÇÃO INQUISITORIAL

2.1. Capitânicas da Paraíba e Pernambuco: estrutura administrativa, geográfica e vivências religiosas

“A Parahiba é tão visinha de Pernambuco, os hábitos e costumes dos seus habitantes são tão semelhantes, que as leis, que convierem a uma, convirão necessariamente a outra província; o terreno da beira-mar de ambas as Províncias dão as mesmas produções; o médio, as mesmas; o do interior, as mesmas, que são gados e algodões; que precipitação tem, pois, sido vossa em promulgar tantos decretos? Ao menos se nos consultásseis. “

Padre João Ribeiro Pessoa Montenegro, membro do governo provisório de Pernambuco, em 1817.⁶

Nos propormos a fazer uma breve contextualização sobre a criação da capitania de Pernambuco e alguns eventos que julgamos importantes para esta pesquisa, a mesma fora inicialmente chamada de Nova Lusitânia, e sendo entregue nas mãos de Duarte Coelho, datada de 1534, e resultado da divisão da coroa lusitana, que dividiu a América portuguesa em 15 partes territoriais, onde constituiu 12 capitânicas, destacando-se a capitania de Pernambuco, limitando-se ao sul pelo Rio São Francisco, onde teve a sua colonização solidificada de uma forma mais rápida que as demais, investindo em termos de capitais e possuía um aumento anual em sua população bastante significativo, relacionando aos demais pontos de povoação, passando por ela alguns governantes em um período específico, sendo eles:

Tabela 1-Governadores de Pernambuco Séc. XVIII

1700	1702	1707	1711	1712	1715	1719
Governador	Governador	Governador	Governador-Bispo	Governador	Governador	Governador
Fernão Martins Macarenhas	Francisco de Castro de Moraes	Sebastião de Castro e Caldas	D. Manoel Alvares da Costa	Felix José Machado	D. Lourenço, de Almeida	Manoel de Sousa Tavares e Távora
1721	1727	1737	1745	1749	1755	1763

⁶ Ver: PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a história da Paraíba**. Edição Fac-similar, João Pessoa: Editora Universitária, 1977, Vol. 1, p.259-263.

Governador	Governador	Governador	Governador-Bispo	Governador	Governador	Governador
D. Manoel Rolim de Moura	Duarte Sodré Pereira Tibão	Henrique Luís Pereira Freire de Andrada	D. Marcos José de Noronha e Brito	Luís José Correia de Sá	Luís Diogo Lobo da Silva	Antônio de Sousa Manoel de Meneses
1768		1769		1774		1787
Governador	Governador	Governador	Governador	Governador	Governador-Bispo	
Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo	Manoel da Cunha e Meneses		José César de Meneses		D. Tomás José de Melo	

Fonte: Compilação pessoal- AHU

Acerca da cartografia brasileira, trazemos para o trabalho científico o mapa histórico do Brasil colonial, para que o leitor tenha conhecimento acerca do lugar em que estamos a tratar nesta pesquisa, utilizando-se de uma vertente que parte do macro para o micro, ou seja, da América Portuguesa para posteriormente adentrarmos especificamente em duas capitanias que estão inseridas no território brasileiro e que são estudadas com maior ênfase nesta obra. Para isto, faz-se necessário mostrarmos:

Figura 1- Mapa histórico do Brasil Colonial.



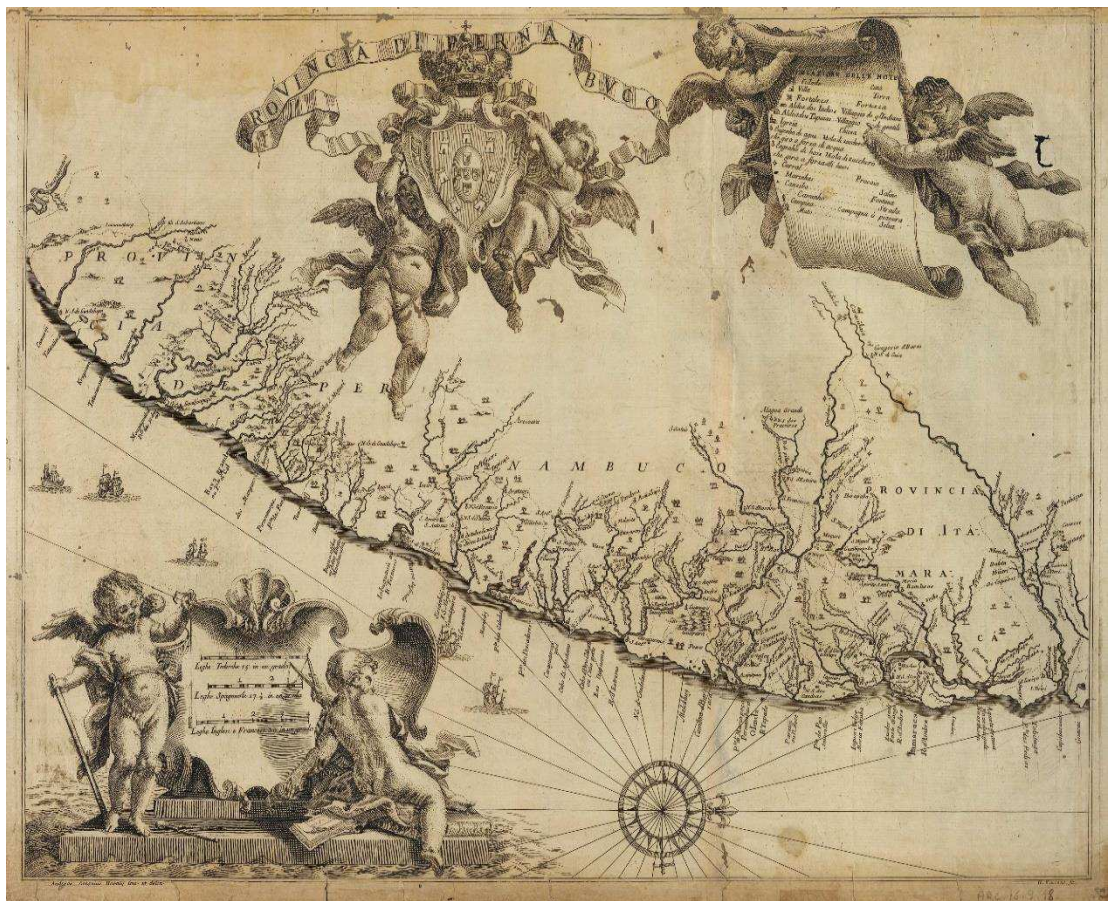
Fonte: BND⁷

⁷ Disponível em: < http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart354224/cart354224.jpg>. Acesso em: 15 de janeiro de 2019

Essa demonstração do mapa histórico do Brasil colonial, se faz importante para entendermos a localização das capitanias de Pernambuco e Paraíba, conseqüentemente para podermos mergulhar nas especificidades das duas localidades, tratando aqui do aspecto geográfico, socioeconômico e vivências religiosas presentes nestes locais.

Em tais dados são interessantes se estabelecer no início desta pesquisa, pois a partir dessas informações podemos nos situar e situar o leitor sobre como se encontra o lugar a ser elencado aqui neste trabalho, dessa forma, permitindo elaborar uma breve análise do cotidiano das capitanias. Dito isto, trazemos para esta obra a cartografia da província de Pernambuco:

Figura 2- Mapa da província de Pernambuco (17--)



Fonte: Biblioteca Nacional Digital.⁸

A capitania de Pernambuco, tinha como capital a cidade de Olinda, originalmente chamada de Marim fora fundada em 1537, localizando-se no topo de uma colina, o que estabelecia como tática a sua localização, por se tornar mais defensável, mas isso não impediu

⁸ Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1360007/cart1360007.jpg. Acesso em: 15 de janeiro de 2019.

que com a invasão holandesa a mesma fosse queimada em 1631, que estavam instalados no povoado do Recife. Posteriormente, Olinda conseguiu se reerguer, mas não foi o suficiente e com isso foi perdendo o seu posto, sua influência para Recife, que fora elevado a Vila em 1710. Estes acontecimentos foram motivos para haverem brigas entre a população do Recife e Olinda, não aceitando perder o seu posto.

A economia do Pernambuco no século XVIII, não passara por um bom momento, estava em decadência, devido ao declínio das regiões produtoras de açúcar na América Portuguesa. Manoel de Oliveira, em *“Pernambuco e seu desenvolvimento Histórico”*, afirma que tal decaimento ocorre logo após a expulsão dos holandeses:

A decadência de Pernambuco continuou interruptamente durante todo o século XVIII. A produção anual do açúcar, principal senão única riqueza da capitania, e segundo estatísticas em cuja fidelidade não se pode inteiramente confiar, eram exportados ao Brasil logo em seguida a expulsão dos holandeses, oitenta milhões de libras, e um pouco mais da metade dezesseis anos depois, descendo a o mesmo tempo os preços. (OLIVEIRA, 1997, p. 208)

De acordo com Sergio Buarque de Holanda (1997), em Olinda, com o auxílio de el-rei, logo se iniciou a cultura da cana de açúcar, que naquele ambiente parecia ter encontrado novo habitat. Várias dificuldades foram surgindo com a falta de braços e de capitais, com isso o donatário Duarte Coelho rogava para que o rei lhe concedesse licença de importar africanos.

É fato que durante todo o século XVIII, Pernambuco se viu em momentos de glórias e declínios, não permanecendo estática, e mesmo diante de todas essas adversidades econômicas era a terceira região transportadora de produtos coloniais e consumidora de produtos metropolitanos. Além do açúcar, a capitania fazia referência a outros meios, com a descoberta das minas e a venda do couro e carne seca, assim como a capitania da Paraíba.

Ao adentrarmos em outra vertente da província, a religião, vemos em documentos que as ordens religiosas existentes em Pernambuco, eram os franciscanos que se instalaram a primeira custódia no Convento de São Francisco, na cidade de Olinda, no ano de 1585, sendo elevada ao patamar de província autônoma, com o nome de Santo Antônio do Brasil. Os capuchinhos também tiveram presentes na dita capitania, fundando hospitais em Recife e Olinda. Acerca dos carmelitas, temos a fundação do primeiro convento em Pernambuco em 1584. Os beneditinos estabeleceram-se em Olinda, em 1592. Os jesuítas chegam em 1551, tendo como prior o padre Nóbrega, fundaram um colégio em 1572, e fizeram parte das missões indígenas, até o momento de sua expulsão em 1759.

De acordo com Cordeiro (2016), no Brasil os jesuítas receberam condições de trabalhos que não tiveram em outros locais. Primeiramente porque chegaram cedo, no início do

processo de colonização, e por terem recebido oportunidades para estabelecer missões na colônia portuguesa, permissões essas que obtiveram através do rei D. João III, que acreditava ser uma ordem jovem e promissora. Sobre esse assunto veremos mais a seguir, ao retratarmos a Companhia de Jesus na capitania de Pernambuco.

A administração eclesiástica de Pernambuco, conta com a criação da prelazia em 1614, recebendo a presença de vários bispos, estes que por muitas vezes participaram ativamente do governo da capitania, como é o caso do bispo D. Manuel Alvares Costa, que fora nomeado governador interino pelos inconfidentes na Guerra dos Mascates, como fora demonstrado na tabela acima.

Tratando-se da capitania da Paraíba, essa criada em 1574, após o desmembramento da capitania de Itamaracá essa possuía inicialmente apenas a freguesia de Nossa Senhora das Neves, capital da Paraíba, que fora datada de 1574 a sua criação, ambiente este que fora constantemente disputado entre portugueses e estrangeiros. Por se tratar de uma capitania pertencente a coroa, os governadores eram escolhidos pelo rei e atuavam por maneiras próprias. (OLIVEIRA, 1997, p.612)

No século XVIII, que aqui está sendo analisado, a capitania da Paraíba passou por várias mudanças significativas, desde o comércio, natureza, população, religiosos seculares e regulares presentes, submissão aos holandeses, assim como, para com Pernambuco, e por último, mas não menos importante, passaram-se vários governantes, que me fora possível analisar através da documentação disponível no Arquivo Ultramarino, dessa forma, proporcionou a possibilidade de criarmos uma tabela referente aos mesmos, como podemos ver a seguir:

Tabela 2-Governantes da Paraíba no Século XVIII

1700	1704	1708	1721	1728	1734	1744
Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão -mor
Francisco de Abreu Pereira	Fernando de Barros Vasconcelos	João da Gama Maia	João de Abreu Castel Branco	Francisco Pedro de Mendonça Gorjão	Pedro Monteiro de Macedo	João Lobo de Lacerda
1744	1746	1753	1757	1762	1764	1797
Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor	Capitão-mor
João Lobo de Lacerda	Antônio Borges da Fonseca	Luís Antônio de	José Henriques de Carvalho	Francisco Xavier de	Jerónimo José de	Fernando Delgado

Lemos de
Brito

Miranda
Henriques

Melo e
Castro

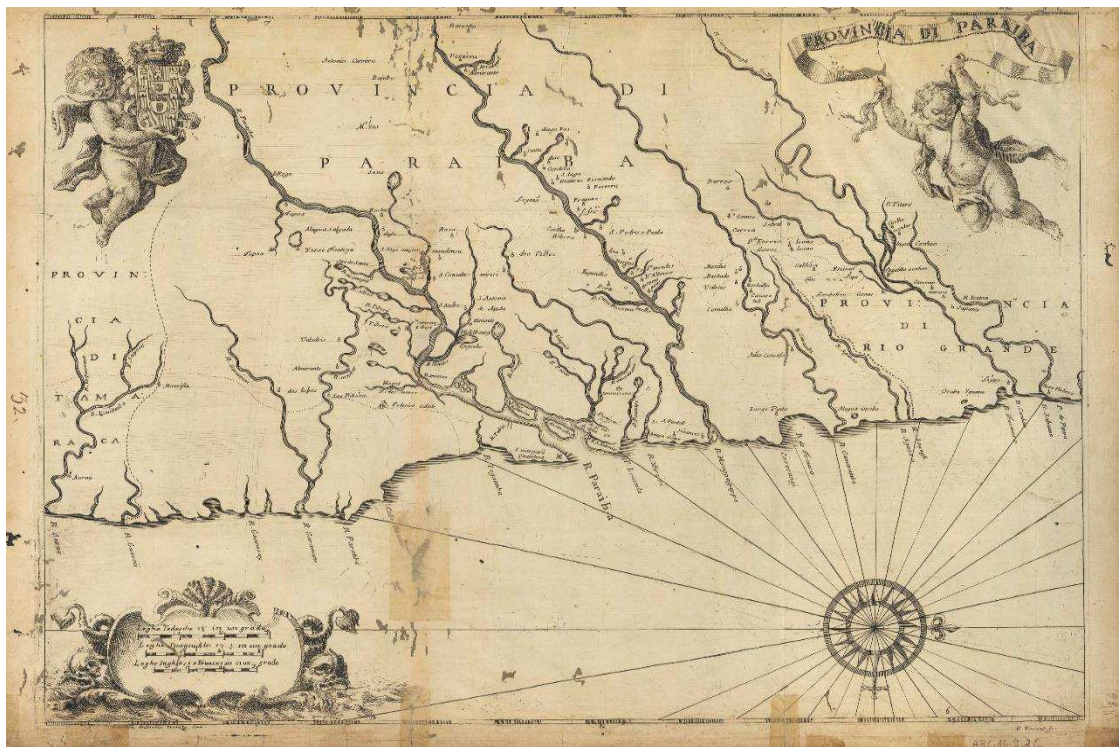
Freire de
Castilho

Fonte: Compilação pessoal-Arquivo Histórico Ultramarino

Tais governantes, tiveram as suas particularidades no desempenho da Capitania, gozavam de autonomia administrativa até anexação a Pernambuco em 29 de dezembro de 1755, passando o capitão-mor a ser um mero executor das ordens de Pernambuco, sendo alguns vistos como de bons procedimentos e de grande administração, elogiados pela população para o Rei, como também, foi possível perceber que alguns não tinha boa imagem na sua administração, é válido trazermos à tona tais dados, para estarmos ciente de quem estava no poder da província paraibana em alguns momentos a serem tratados no decorrer da pesquisa.

Ao nos remetermos para a próxima província citada nesta obra, inserimos neste trabalho a cartografia da mesma, para que se faça entendimento do espaço que será tratado nos documentos inquisitoriais, em conjuntos com os Arquivos Históricos Ultramarinos e as Bibliotecas Nacionais do Brasil e Portugal. Dessa forma, mostramos:

Figura 3- Mapa da Província da Paraíba (17--)



Fonte: BND.⁹

⁹ Disponível: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1360015/cart1360015.jpg>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019.

A capitania da Paraíba, ao longo do tempo teve várias outras nomenclaturas que são passíveis de encontrar em obras referentes ao assunto, nomes esses que seriam Filipeia, Frederica, paraíba e atualmente João Pessoa.

Acerca do povoamento da citada capitania, é possível encontrar o seu processo no sentido de Leste-Oeste, uma com base no litoral e outra no sertão, a população do litoral se preocupou com a produção de cana de açúcar, resultando na criação de açucares sendo ele branco ou mascavado, já no Sertão preocuparam-se com a iniciativa particular.

As informações referentes ao levantamento das populações no Século XVIII são escassas, porém, em um ofício do Capitão-mor¹⁰ da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho pode-se fazer um estudo acerca da dimensão populacional da capitania, onde o mesmo diz:

Se acham algumas povoações dispersas, a sua população é de cento e quarenta mil almas, pouco mais ou menos, posto que o interior pode reputar-se como deserto, e as costas-marítimas tão pouco frequentadas, que se ignoram mil coisas interessantes a certeza, escala e utilidades de seus portos.¹¹

O mesmo Capitão-mor ainda faz referência ao espaço geográfico da capitania, ao nos remeter uma caracterização acerca da natureza e demais assuntos, como podemos debruçar na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino:

A natureza liberal no clima, e no terreno, nada lhes negou para a saúde dos habitantes, fertilidade das produções, animais e vegetais. Seus gêneros da maior importância no comércio, então na classe daqueles que diariamente se aumenta o consumo na Europa, e de que nunca se pode haver excesso na produção e transporte, açúcar e algodão de suprir qualidade, folha de tabaco, madeira de construir, tingir, mobilar, e embutir, variada em cores e polimento, e poderia também ajuntar-se carne salgada, e abundancia de pescarias, se acaso se facilitasse os meios de haver ali o sal por moderado preço. [...] A natureza literalmente deu a capitania da Paraíba, fazer importante para a riqueza e aumento da sua cultura, milho, mandioca, feijão, e batatas assegura a circulação do comércio interno, e a sustentação dos habitantes.¹²

Diante de tais informações repassadas pelo Capitão-mor, nos vem à mente uma programação de como estaria a Capitania em tal século, desde a sua natureza, a variedade de plantações e meio para se trabalhar no comércio local, datando-se de 1798, o mesmo faz uma

¹⁰ Mor é um adjetivo na língua portuguesa, considerado a forma abreviada de “maior” e bastante utilizado em palavras compostas: causa-mor, capitão-mor e etc. Quando determinada palavra é seguida de “mor”, esta atribuí ao termo um sentido de grandiosidade. Por exemplo, falar que um indivíduo é o capitão-mor significa que ele é a maior autoridade entre todos os outros capitães.

¹¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 34, doc. 2471.

¹² Idem.

dimensão da qualidade de se viver por aqui e de como foram “abençoados” na fertilidade da terra, usando-se disto para a sustentação dos habitantes.

Porém, em anos anteriores, não fora isso que o Capitão-mor Pedro Monteiro de Macedo em 1736 relatou sobre a capitania paraibana, ao mandar carta para o Reino de D. João V, afirmando que não teria como honrar o compromisso de se pagar 480 mil reis que pegara emprestado, por causa da falta de moeda, devido essa terra não ser de negócios e em razão da grande seca, não virem mineiros comprar cavalos. Destarte, compreendemos que a história é uma fascinante rede de informações e dependendo do ano analisado haverá várias mudanças no clímax da narrativa.¹³

Poucas informações se tem acerca da população da Paraíba, no que se refere a quantidade de habitantes, apenas a partir do final do Século XVIII, inícios do século seguinte, se tem dados estatísticos referentes a tais pessoas, apresentando-se um documento datado de 1798, enviado pelo capitão-mor Fernando Delgado, onde o mesmo remete o mapa estatístico da província¹⁴, desde casamentos, nascimentos, mortes e quantidade populacional, separados por cor da pele.

Ao nos debruçarmos no tema religioso, vemos também a presença dos padres regulares, esse que não era diretamente submisso ao bispo, mesmo precisando de licença episcopal para missionar ou pregar no bispado, incluindo a capitania da Paraíba, trazemos à tona essa temática pela razão do pouco conhecimento que se tem acerca dos mesmo na dita província, o que deixa uma lacuna na história e dificulta o estudo sobre os regulares, que também efetuavam os delitos da carne, e haviam escândalos públicos. Destarte, nos deleitamos nesse clero para ocasionar um maior entendimento da presença religiosa sendo ela regular ou secular na capitania.

A freguesia da cidade da Paraíba tinha a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Neves, contado com a presença de 32 capelas e 37 clérigos, além desta vigaria e curatos, há pertencentes a mesma justiça eclesiástica, os conventos e religiosos.

¹³ Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 10, doc. 862.

¹⁴ Dados esses em que afirma existir 314 brancos casados, 220 homens brancos e solteiros, 340 mulheres brancas e solteiras, 82 homens brancos viúvos, 120 mulheres brancas viúvas. Referente a pessoas pretas disse existir, 38 pretos livres casados, 49 homens livres e solteiros, 64 mulheres livres e solteiras, 23 homens livres viúvos, 37 mulheres livres e viúvas. Referente aos cativos disse serem 128 pretos cativos casados, 240 homens cativos solteiros, 8 homens cativos viúvos e 29 mulheres cativas viúvas. No que se refere aos mulatos afirmou existir 394 casados, 409 homens mulatos livres solteiros, 452 mulheres mulatas livres solteiras, 42 homens mulatos livres viúvos, 56 mulheres mulatas livres viúva, 43 mulatos cativos casados, 63 homens mulatos cativos solteiros, 85 mulheres cativas solteiras, 28 homens mulatos cativos viúvos, 41 mulheres mulatas cativas viúvas. Ver mais em Anexos. Ver: Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 34, doc. 2471.

Os religiosos faziam parte do corpo expedicionário, seriam eles os missionários preparados para evangelização, sendo a mais estudada e comentada, a formação jesuíta de 1585, posteriormente podemos encontrar os franciscanos instalados em terras doadas. Os carmelitas, que chegam no ano de 1591, começando a construção de um convento em 1599. Em 1612, vemos a presença dos beneditinos. Sendo essas três ordens que fizeram participação na Paraíba até fins do século XVII, e em conjunto com os padres seculares dividiam as missões e cura d'almas.

Os jesuítas exerciam o ministério da Companhia, de forma que vinham a pregar, confessar e ensinar, em 1729 haviam cinco, sendo eles, o superior, um pregador, um mestre de latim, um de gramática e um que fazia a gestão doméstica da casa. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, a população se viu diretamente prejudicada, no que se refere aos estudos locais, dando uma desagregação no ensino, ficando muito tempo sem escolas, no que resultou na falta de professores, como podemos ver em carta datada de 1765 do capitão-mor da Paraíba, José Jerônimo:

As principais pessoas desta cidade se expõem, que a total falta de mestres de gramática desde que foram expulsos os padres que se denominaram da companhia de Jesus, tem feito crescer a ociosidade da mocidade, em dano gravíssimo da utilidade pública, e em poucos tempos se reduzirá todo a uma ignorância lastimosa, quando se faz precisos homens para cristianizar a barbara gentildade que abunda nestes sertões.¹⁵

Vemos o papel importante que desempenhavam os jesuítas na educação local e com seu afastamento o que provocou na província, conseqüentemente na mocidade, que ficara ociosa e grosseiramente ignorantes. Em momentos posteriores o mesmo capitão-mor, datados de 1772 e 1773, volta a enviar cartas para o Rei, pedindo uma solução para tal problema, dando a opção de utilizarem de outras ordens para o ensino, como os franciscanos, carmo ou beneditinos. Tais assuntos são de cunho extremamente importante para entendermos a imagética do cotidiano dessas pessoas, no momento em que ocorreram os crimes de solicitação por parte de padres confessores na colônia, que virá a ser elencado em momentos posteriores desse trabalho, dando ênfase as ditas capitánias.

Le Goff (1979), no faz lembrar que, no período de quase toda a Idade Média, a instrução era privilegio dos clérigos, destarte, o mesmo assegura que a equivalência clericus seria igual a litteratus, laicus seria igual a illiteratus, sendo por ela só já significativa. Dito isto,

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 23, doc. 1759.

fazemos ponte com o próprio estudo do latim, que por muito tempo durante a Idade Média fora o veículo principal da cultura.

Em Carta do Capitão-mor Pedro Monteiro de Macedo de 1738, é possível transpassar um pouco de como era os cotidianos desses religiosos, aos olhos do referido capitão, ele começa aos elogios ao bispo em exercício D. José Fialho e vai aos poucos esmiuçando os comportamentos do clero regular, como podemos ver:

Dos Monges de São Bento, ou por poucos, ou pelo seu procedimento, se contam deles historias, e tem duas aldeias de índios, a que acodem com missionários. Os Padres da Companhia, ainda que não passam de três, tem classe de meninos e estudantes, fazem doutrinas de que muitos se necessitam e são prontos para as confissões e só padecem a taxa de os terem por ambiciosos pela dividas que se tem com a casa da Misericórdia sobre terras, em que me parece se lhes falta a justiça. Os Padres do Carmo da Reforma têm bastante número são os mais prontos para as confissões a que se não negam a toda hora, tem duas aldeias no Reino Grande a que acodem com os missionários, e não me parece que tem defeito público, e só se padece com ele o escrúpulo de que faço menção em conta a parte. Os Padres de São Francisco, ou para melhor dizer de Santo Antônio são muitos, a casa é abundante, distrito de ontem tiram esmolas é muito dilatado, porem o seu procedimento muito alheio do seu instinto afetam diferença no hábito.¹⁶

Tais escândalos públicos dos religiosos franciscanos foram expostos por tal capitão-mor e ainda mais referindo-se aos convívios íntimos dos mesmo com concubinas, mulheres negras, porte de armas, não se abstendo puramente aos padres seculares o pecado da carne, vejamos trecho da dita carta:

Ouve um frade que comprou uma negra [...] Só para ter por sua conta; e constando-lhe que na casa que lhe pôs entravam alguns marinheiros, [...] se foi com outro companheiro as três horas da tarde, e lhe tiraram com uma pistola [...] outro há que constando-lhe que entravam ou desinquiavam outra mulher que corria por sua conta, lhe pregou um papel na porta que se alguém se achesse a olhar para aquela mulher, que com ele o haviam de haver, e se firmou por baixo. De outro, se me queixou um homem que lhe levava furtada sua mulher para o sertão indo a pedir esmola.¹⁷

Deve-se atentar que mesmo diante de tais questões aqui explicitadas, a população em geral não parece ter tentado desvincular-se desse enquadramento religioso, contrariamente, muitas vezes por falta da ação de um poder episcopal ou secular, que tinha como obrigação financiar a presença do clero, a própria população se organizavam e tomavam a dianteira, subvencionando, financiando por muitas vezes construções de capelas, para que tivessem pelo

¹⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 10, doc. 862.

¹⁷ Idem.

menos um clérigo lhe dizendo missa, exigindo a elevação de paróquias organizando não só sua vida religiosa, mas também social. (FEITLER, 2007, pg. 64)

Os referidos assuntos que aqui se fizeram presentes, são de suma importância para se compreender como a Inquisição conseguiu agir nas ditas capitâneas, para que a sociedade obtivesse um conhecimento acerca dos dogmas e ensinamento da Igreja, fazendo-se necessário analisar o terreno no qual o Santo Ofício iria agir. As duas instâncias ordinária e inquisitorial interagiam entre si, para a boa moral e supervisão de um comportamento religioso, porém, se fez necessária essa breve contextualização do enquadramento dos religiosos, como dá própria população e seus governantes, para termos noção de como se encontravam os indivíduos das capitâneas mediante administração eclesiástica e por parte dos governantes.

O fato das duas capitâneas estarem localizadas em lugares remotos e abastados, não significa que não houve a presença dos tentáculos da Inquisição, ambas – Paraíba e Pernambuco – eram uma alternativa, para os grupos que chegassem a serem perseguidos pela maquinaria, sendo esses os bígamos, feiticeiros, bruxas, por isso, a mesma se fazia presente na região das ditas capitâneas com o intuito para que fora criada, isto é, corrigir, perseguir, curar as culpas dos desviantes da fé.

Apresente pesquisa está focada no do Bispado de Pernambuco, não obstante utilizados fontes inquisitoriais referentes as capitâneas da Paraíba e Pernambuco.

2.2. Bispado de Pernambuco: a Inquisição em ação

Como exposto anteriormente, a América Portuguesa não possuía um Tribunal da Inquisição, não obstante os vassallos de El Rei tiveram as suas práticas culturais e religiosas bruscamente confrontadas a partir da primeira visitação do Santo Ofício no Brasil, em meados do Século XVI. Visitação essa que serviu para analisar as condições em que se encontrava a religiosidade da população que residiam nas capitâneas de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, fazendo o levantamento e dando nota de todos os “crimes” que eram cometidos contra a fé Católica.

O processo de colonização foi marcado pela chegada não somente de pessoas prontas para povoarem as novas conquistas da América portuguesa, mas também de religiosos de diferentes congregações. Destarte, esses missionários enviados por D. João III, tinham o papel não somente de proteger a manutenção do catolicismo, mas também de angariar novos fieis para o rebanho da Igreja Romana. (HOORNAERT, 1992, p. 24)

A autora Roberta Cruz (2013), baseada em Gonsalves de Mello, traz afirmação da mesma, ao dizer que a capitania passara a ser uma alternativa para os grupos perseguidos pela Inquisição. Por isso, esse era um dos motivos que o Santo Ofício deveria se fazer presente na região com o intuito de perseguir e de corrigir “feiticeiros, bruxos, bígamos, os que liam livros reprovados pela igreja e os demais desviantes.”¹⁸

A linearidade que se segue até a criação do Bispado de Pernambuco, se dá desde 1514 com a inicialização do bispado de Funchal, sendo apenas dois anos após a criação do governo geral do Brasil, onde Salvador da Bahia foi eleita a sede de bispado. (FEITLER 2007, pg. 22)

Inicialmente, desde 1551 o arcebispado da Bahia era a única diocese da América portuguesa no século XVI, no ano de 1676 foram criadas duas dioceses que seriam sufragâneas a do Rio de Janeiro e a de Pernambuco, o território da primeira correspondia a uma prelazia criada em 1575, e a segunda capitania, por uma circunscrição eclesiástica, em 1614 e finalizada com a invasão holandesa. (BOSCHI, 1989, p.435)

Em 1614, uma outra administração eclesiástica fora criada em Pernambuco, englobando as capitanias do Norte até o Maranhão, porém, um decreto real a reincorporou ao bispado da Bahia dez anos mais tarde. Em 1676, a administração do Sul subsistiu até a sua ereção a bispado, sendo também neste ano a criação do bispado de Pernambuco. (FEITLER, 2007, pg.23)

Nosso estudo, referente ao tópico em questão, nos atemos aos dois territórios presentes do que viria a ser e do que foi o Bispado de Pernambuco, que objetivava fazer funcionar todo esse sistema eclesiástico. O citado bispado fora desmembrado do da Bahia em 1676 e conglomerou diferentes capitanias, inclusive as que propomos analisar, isto é, de Pernambuco e Paraíba. Serão abordadas com menor ênfase outras capitanias como Itamaracá e Rio Grande, seguindo a margem oeste do São Francisco, até o que viera a ser Minas Gerais, abrangendo até o ano 1720, a capitania do Piauí, esta passada então ao bispado de Maranhão, como podemos ver no Mapa a seguir:

Figura 4- Mapa do Bispado de Pernambuco

¹⁸ CRUZ, Op. Cit., p. 64.



Fonte: FLEITER (2007), pg. 65

Diante do mapa referente ao que seria o bispado de Pernambuco, apresentamos as capitâncias que estavam inseridas no mesmo, dessa forma, é visível a diferença geográfica entre o bispado e a capitania em questão, com territórios diferentes uns dos outros. Sendo válido ressaltar que o Piauí passara para o bispado do Maranhão no fim dos anos de 1720.

Partiremos pela análise da malha eclesiástica do bispado de Pernambuco, referentes ao seu mecanismo de controle social e de missão. A partir disto podemos ter uma noção de como estava o estado espiritual da população sobre a qual incidirá o fardo da rede inquisitorial, tendo um ideal impossível e muito distante da verdadeira face do Brasil colonial, dessa forma como veremos nos tópicos mais à frente, a inquisição fez-se necessário a presença de agentes inquisitoriais, sendo eles membros do clero secular e regular, para a região.

Como vimos, a inquisição se abria para um maior enraizamento na sociedade colonial, por meio de um aumento na habilitação de agentes inquisitoriais, que ocupariam o cargo fora do tribunal, sendo preciso também existir uma densidade nas estruturas eclesiásticas que dessem oportunidade para um clero que estivesse interessado em ingressar na maquinaria, em um lugar de comissário e ainda estar apto com as normas do Regimento de 1640, atendendo-as. (RODRIGUES, 2012. p. 132)

Com a criação do bispado de Pernambuco, a presença dos bispos tinha várias ações, dentre elas, as visitas pastorais, sobretudo no catolicismo pós-tridentino, tais visitas eram

um meio um tanto que privilegiado de vigilância do comportamento tanto dos fiéis, como até mesmo do próprio clero, aproximando-nos da realidade do controle religioso da população, através da normatização social e moral, e de educação religiosa dos fiéis.

No *Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia*¹⁹, tendo como exemplo, onde se diz que “as principais causas” da vinda de um visitador eram “a reverência do culto Divino, a reforma dos costumes, a extirpação de pecado e ver como se governa aquela igreja no espiritual e temporal”.

Segundo José Pedro Paiva (2011), teremos quatro dimensões adquiridas pelas visitas pastorais nos Séculos XVII e XVIII, particularmente em Portugal, sendo elas: a) afirmação de autoridade do prelado; b) difusão das decisões do Concílio de Trento, sobretudo no tocante a separação entre o sagrado e o profano; c) era um mecanismo disciplinador dos comportamentos, em paralelo a inquisição, aos missionários e aos confessores; d) era um mecanismo de controle social, ao punir delitos morais, sociais e de fé.

No tocante à Brasil colônia, é de uma grande dificuldade ter uma noção exata da importância de tais visitas, principalmente ao retratarmos das dioceses do Nordeste, visto que as atas resultantes delas estarem na sua maioria perdida. As visitas pastorais no bispado de Pernambuco foram frequentes, porém, variava-se de acordo com o representante, neste caso, o bispo, a duração do episcopado e problemas com o governo civil que também podiam intervir.

No que concerne à legislação, D. José Fialho, esse fora o sétimo bispo do Brasil, cuja Ordem era a de S. Bernardo, fora eleito Bispo de Pernambuco em 25 de novembro de 1722, confirmado a 21 de fevereiro de 1725 por Benedicto XIII, Fialho teve êxito ao introduzir as *Constituições primeiras* do arcebispado da Bahia no bispado de Pernambuco. Essas constituições primeiras, que foram anunciadas em 1707 por d. Sebastião Monteiro da vide, foram o primeiro sinal concreto de adaptação da legislação canônica a realidade luso-americana, e ao mesmo tempo um vetor das normas do concílio de Trento²⁰. (FEITLER, pg. 38)

¹⁹ Elaborado por D. Sebastião Monteiro da Vide, e publicado em 1704 e válido até a promulgação das leis do Império, quando foi bastante alterado. Contava com um índice de feriados e juramentos que deveriam ser feitos por funcionários do Auditório eclesiástico, antes de começarem a servir dos seus cargos, especificava o papel de cada um deles, embora que no Brasil colonial a acumulação de cargos não fosse um fato raro, esmiuçando no decorrer do Regimento o papel do vigário-geral, do promotor, do juiz de genere, como também estabelecia em suas páginas as tarefas a serem desempenhadas pelos auxiliares, como o escrivão, solicitador, o contador, meirinho, entre outros. Para isso ver: *A Igreja no Brasil Colonial*, in Sérgio Buarque de Holanda (org.), São Paulo, Difel, 1977.

²⁰ O Concílio de Trento teve suas atividades iniciadas em 13 de dezembro de 1545, buscou reafirmar os preceitos da religião Católica Apostólica Romana, num momento importante para a história da Igreja, devido à necessidade de reformas, impostas pelo movimento protestante e, a reabilitação do clero perante a sociedade cristã. Tais modificações tinham em vista o fortalecimento dos sacramentos e exaltação do papel da Igreja e de seus

Como podemos ver na citação abaixo, escrita pelo Sebastião da Vide, foi decidido que era necessário criar novas constituições para as terras do Brasil, por aqui ter costumes diferentes, conhecidos por povos com abusos ao culto divino, dito isto, queriam tratar desta comunidade com novos costumes propagados e vistos com bons olhos pela Igreja Católica, através das Constituições locais.

Aos Reverendos Deão, Dignidades, Cônegos, e Cabido da nossa Sé Metropolitana, e mais beneficiados dela; e a todos os Vigários, Curas, Beneficiados, e a todas as pessoas Eclesiásticas, e seculares deste nosso Arcebispado, saúde, e paz para sempre em JESUS Cristo nosso Senhor, que de todos é verdadeiro remédio, e salvação. Fazemos saber, que reconhecendo Nós o quanto importam as Leis Diocesanas para o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e reta administração da Justiça, depois de havermos tomado posse deste Arcebispado em 22 de Maio de 1702, e visitado pessoalmente todas as Paróquias dele, e cuidando a grande obrigação, com que devemos (quanto em Nós for) procurar o aproveitamento espiritual, e temporal, e aquietação de nossos súditos, fizemos diligencia pelas Constituições, por onde o Arcebispado se governava; e achamos, que pelas do Arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido sufragâneo; porque suposto todos nossos digníssimos Antecessores as procurassem fazer, o não conseguirão; ou por sobra das ocupações, ou por falta de vida. E considerando Nós, que as ditas Constituições de Lisboa se não podiam em muitas cousas acomodar a esta tão diversa Região, resultando daí alguns abusos no culto Divino, administração da Justiça, vida, e costumes de nossos súbditos: e querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, e com oportunos remédios evitar tão grandes danos, fizemos, e ordenamos novas Constituições, e Regimento do nosso Auditório, e dos Officiais de nossa Justiça, por ser mui necessário para boa expedição dos negócios, e decisão das causas, que nele se houverem de tratar, conferindo-as com pessoas doudas em ciência, e versadas na pratica do foro, e governo Eclesiástico.²¹

As constituições primeiras do Arcebispado da Bahia, se comportava como um conjunto de leis disciplinares da Igreja Católica, elaborado a partir de um sínodo diocesano realizado no arcebispado da Bahia de 12 a 14 de junho de 1707, tais constituições objetivaram a normatização da ideologia católica segundo as determinações do Concílio de Trento, atentando para as particularidades da região a qual se dirigia, nos fazendo monumentalizar a ideia de uma história da singularidade. Sendo composto por 5 volumes, referentes a aspectos dogmáticos, práticas litúrgicas, as obrigações dos clérigos, o comportamento exemplar quanto

representantes perante a sociedade. De tal maneira, a salvação da alma, o fim das heresias e dos erros cometidos contra a fé, estavam entre os objetivos do Concílio. Ver: FEITLER. (2007).

²¹ CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.

as vestes, residências, entre outros, tratando também de questões jurídicas referentes a privilégios dos eclesiásticos, abordou questões criminais da justiça eclesiástica.

A malha paroquial de Pernambuco, não era suficiente para atender as necessidades da população, havendo em todo o bispado, o equivalente a trinta paróquias em 1693 e trinta e seis em 1700, para uma quantidade exorbitante de indivíduos, que chegaria a 62.415 e 68.030 respectivamente, o que ao fazermos uma contabilidade básica, chegamos ao número médio de fregueses por pároco: 2080 e 1890 respectivamente.²²

Em documentação de 1763, expedida pelo capitão-mor Luiz Diogo Lobo da Silva encontrada na Biblioteca Nacional, foi possível trazer dados novos referentes a população da comarca do Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará, juntas tinham um total de 169.582 almas, 758 clérigos, 2.398 agregados, 10.572 negras cativas, 23.023 negros cativos, 4.452 negras forras, 5.680 negros forros, 3.035 pardas cativas, 2.589 pardos cativos, 7388 pardas forras, 6349 pardos forros, 18.286 filhas, 21.560 filhos, 28.616 casadas dos referidos, 34.876 fogos, 526 capelas, 52 vigararias e curadas.²³

A colonização foi perceptível por pessoas que queriam povoar as novas terras, mandadas ou não pela corte portuguesa, porém, fora marcado pela presença de religiosos que tinham a responsabilidade, isto é, missão de manter a manutenção dos ritos religioso, como também cuidar das almas, apresentando remédio para a cura das culpas que ali estavam presentes, em busca de uma normatização social e moral. Entretanto, esses não eram apenas os motivos que se fizeram presentes, mas, também a necessidade de angariar novos fieis para o rebanho da Igreja Romana.

O século XVIII no Pernambuco, se inicia com uma totalidade de 2 comissários habilitados, Paraíba ficava atrás apenas por um, entretanto, no final do século citado, a quantidade tinha mais que triplicado, totalizando uma quantia de 51 para o Pernambuco e apenas duplicou na Paraíba, com a presença de 2 comissários apenas.²⁴

De acordo com o intelectual Aldair Rodrigues (2012), os processos para se habilitar como agentes inquisitoriais no Brasil como um todo, tinham uma ajuda da parentela do que queria ser habilitado, visando que formavam 70% da rede inquisitorial. Em processos para

²² Este é o quociente utilizado na relação de D. Matias: Tiéne (a cidade de Olinda) da ottocento famiglie in circa, che foranno quatro mil' anime poco più ò meno”.

²³ MAPAS ESTATISTICOS da capitania de Pernambuco, Biblioteca Nacional, 1763. Disponível em<http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_32/cmc_ms618_15_32.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019

²⁴ ANTT, IL, provisões de nomeação e termos de juramento, livros 108-123; HSO.

habilitar-se 80% eram casos que se tratavam de familiatura, sendo o grau de parentesco mais recorrente o de irmão, seguido por filhos, o que o autor irá chamar de estratégia familiar.

Esses agentes do Santo Ofício, tinham um papel de represália, o de vigiar, mas também fazia parte de um corpo social, tinham papel de levar o nome do sistema inquisitorial, como da Igreja católica para lugares mais remotos, mostrando todo o seu poder, chamando a atenção da população para os dogmas da instituição. Dessa forma, podemos pensar que a mesma se utiliza de instrumentos dos mais variados para reformular uma tradição do catolicismo que já estava um pouco desgastada, precisando de reformas no seu interior e no cotidiana dos indivíduos.

De acordo com Francisco Bethencourt (2000), “para os membros dos tribunais da Inquisição, seu papel seria fundamental, pois, sem eles, a cristandade teria sido “infectada” e o mundo dominado pelo demônio. A heresia perverteria os costumes e a sociedade na totalidade”. Na obra que aqui já fora citada de Laura de Mello, a heresia foi mostrada como um fator constante na vida dos colonos ultramarinos. Dessa forma, era mais que necessário a presença não só do clero regular, mas também dos agentes inquisitoriais.

Tais agentes, fizeram parte da província do Pernambuco, sejam eles na forma de comissários, familiares, representando a inquisição de Lisboa no território da América portuguesa.

Ao tratarmos da cidade de Olinda, que também fizera parte do Bispado de Pernambuco, no ano de 1593, veremos que há desde os primórdios uma preocupação de conter as irregularidades que aqui possam ter dito isto, na definida cidade, chega um inquisidor, que por propósito tem o de investigar as terras pernambucanas, que estava constituída nesse ano pelas freguesias de São Pedro Mártir e a do Salvador. A freguesia do Corpo Santo e a Várzea do Capibaribe, a freguesia de Nossa Senhora do Rosário, a freguesia de Santo Antônio, entre tantas outras se encontrava incluídas no termo de Olinda.

Houve várias visitas por parte do Santo Ofício as partes do Bispado de Pernambuco, para impor aos domínios ultramarinos, julgando dessa forma os chamados “desvios” de fé. Já no século XVIII que aqui está sendo analisado, podemos examinar um pouco do contexto em que se encontrava os indivíduos, ao nos apurarmos nas fontes documentais inquisitoriais, que estão arroladas na Torre do Tombo, encontramos processo que se refere a um caso de Padre confessor e solicitante, porém, no mesmo processo, um notário da Inquisição jaz a sua preocupação com o que se encontrava nesse bispado de Pernambuco, dessa forma, manda carta com pedido um tanto revelador para a pesquisa, como podemos ver:

Ó peço os pés de Vossa Excelência renove às suas curas destes Sertões não consintam religiosos fazerem atos algum de Sacramento que são capazes. Como também por serviço de Deus Nosso Senhor, ora das Casas Sagradas e o pouco respeito que se tem estes moradores as Casas de Deus, porque neles tudo são conversas de boiadas, vacadas e cavalos em forma que se não entendem os sacerdotes que está celebrando e nos confessionários. E se dizem algumas coisas prometem desacatos, assim que com o devido respeito pode mandar um Edital para que os tais lugares tenham o respeito que é devido com alguma pena, que só assim haverá alguma emenda;²⁵ [...].

Ora, é notável a preocupação por parte dos agentes inquisitoriais em manter um controle acerca do cotidiano dos indivíduos que se encontravam cerceando nos territórios contidos no Bispado de Pernambuco, nesse caso específico da capitania da Paraíba, o trecho do dito documento em que podemos analisar, estão nítidas algumas práticas da população. A paixão pelas boiadas, vacas e cavalos, em contraponto com a peregrinação dos religiosos em fazer os mesmos entenderem, prestarem atenção e obediência aos preceitos da Igreja Católica, pedindo para que algo seja feito, nesse caso que seja mandando Edital, com algumas normas e penas, pois, só dessa forma haverá meio de salvação. Fato que deve ser relacionado também com a exportação do Nordeste que se baseava também na economia pecuária no sertão, que produzia couros curtidos e “em pelo”, aguçando o interesse dos indivíduos em tais animais.

2.3. Misericordia at justitia: práticas disciplinares

“O pai tem o dever de corrigir seus filhos e sua mulher, se eles se opõem à fé, deve reprimi-los com rigor e castigá-los”. (SALA-MOLINS, 1981, p.154)

Sala-Molins (1981) nos faz refletir sobre a imagem da Inquisição que era pedagogicamente difundida pela Igreja Católica e recebida pela população da Europa cristã. Esta instituição era desenhada como o símbolo da figura paterna, utilizando-se dessa imagética de “pai”, para estar inserido e monitorando os comportamentos indevidos da população e utilizando-se de métodos coercitivos e punitivos aos seus “filhos da fé”. Como fora dito, a Inquisição se manteve fielmente ao seu poder em ato, moldando os comportamentos dos indivíduos que se esquadrihava na maquinaria inquisitorial, impondo normas disciplinadoras, para que se mantivesse um corpo santo, uma mente santa, como também uma sociedade disciplinada perante a Igreja Católica.

A partir da necessidade de manter uma sociedade ordenada, era imposta uma disciplina para que se evitassem desvios de fé, pois, deveriam para que os filhos de Deus não

²⁵ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo de nº 10119. 21 de fevereiro de 1758, folha 2.

fossem desviados ao inferno (Provérbios 23: 13–14) e “evitar uma vida infeliz” (Provérbios 19:18). Em uma primeira instância se recorria aos discursos que estavam contidos nos sermões que eram vistos como fundamental pelos inquisidores, como métodos de coerção, principalmente nos que eram feitos durante os Autos de Fé, caso os indivíduos estivessem de acordo e se submetessem a tais sermões e se comprometessem a permanecer fiel à Igreja, era incluído promessas de recompensas, tanto pelo sacramento da confissão espontânea no Tempo de Graça²⁶, com promessas de penas mais brandas para quem o fizesse, perpetuando um ideal de salvação que seria concebido por Deus.

Serão recebidos benigna e caritativamente, absolveremos das censuras e penas de excomunhão maior e outras em que pelos ditos crimes terão incorrido e lhe daremos penitências saudáveis para suas almas e a cada um segundo a qualidade e maneira de seu delito pela forma e maneira que o direito em tal caso dispõe usando de misericórdia com os que assim vierem quanto honestamente e com boa consciência e direito pudéramos fazer. (BAIÃO, 1907, p.231-232)

Podemos perceber que a cada crime cometido corresponde a um castigo; a cada pecado corresponde a uma penitência, existindo uma classificação das penas se dava perante a gravidade do delito que fora cometido, no entanto, um delito era considerado grave dependendo do incomodo que causaria a tranquilidade social e religiosa que já fora estabelecida, como vemos no processo do Padre Francisco da Silva, morador da cidade de Olinda, bispado de Pernambuco de 1732:

Para recebimento e aprovado o recesso o Réu Padre Francisco da Silva seja castigado com as maiores e mais graves penas de Direito que por suas culpas de solicitante merece conforme os Breves Apostólicas e Regimento do Santo Oficio feito em tudo inteiro cumprimento da justiça, modo e forma juris.

Existente a necessidade da propagação de um ideal de salvação de suas almas, era uma das maiores justificativas que a Inquisição se banhava, para ter “razão” do que estaria pregando e cometendo ações normativas contra os “desviantes”. Recorrendo ao que podemos retratar como normas disciplinares, práticas coercitivas, sendo exemplo delas o castigo ou até mesmo a catequização, como instrumentos proporcionadores de disciplina.

Consideramos que em 1549, com a chegada dos jesuítas para as partes de cá, trazendo as primeiras doutrinas de Trento é que vai ser dado início ao processo de normatização social,

²⁶ Trata-se de um período de 30 dias que era dado aos hereges para se entregarem e confessarem seus desvios. O tempo de graça era instituído toda vez que iria se instalar um tribunal de distrito.

o que caracteriza uma tentativa de ordenamento da forma de viver e da moralidade na colônia. (SILVA, 2011)

Os indivíduos se viam em um constante medo, vivendo uma era de grande terror na sociedade, onde eram obrigados a cumprirem as ordens da fé, e quando não o fizera era bruscamente punido. Dentre as práticas consideradas como crimes pela Inquisição, podemos destacar as que mais chamavam a atenção: bigamia, feitiçaria, blasfemos, sodomitas, solicitação, entre outras transgressões.

Dessa forma, percebemos que a Inquisição perseguiu de forma implacável advindos de outros preceitos religiosos, ou que não estavam de acordo com a religião cristã, tentando enaltecer o imaginário do sagrado, utilizando-se de diversos tipos de penas, estabelecida de acordo com a gravidade do delito, dos testemunhos que eram colhidos, como de denúncias. Penas estas que poderiam ser com cunho apenas espirituais, aplicação da pena capital, como, por exemplo o confisco de bens, sem considerar a família do acusado, ou como a mesma poderia se manter diante de tal acontecimento, ou até mesmo obrigar os “infiéis da fé” a usar o que se chamara de Sambenito.

Em casos considerados com um maior teor de gravidade os indivíduos estavam sujeitos a condenação de uma pena física, recebidas com meios um tanto que ilegítimos, como é o caso das torturas que eram estabelecidas, como forma de punição para com os hereges, dessa forma, podemos dizer que a violência era um dos maiores traços da Inquisição, seja ela uma violência física ou psicológica, adentrando no imaginário da população, moldando os comportamentos. Entretanto, a inquisição só se utilizava da violência física, em caso extremo, no mais tardar do processo, porém, não são em todos, a maioria não havia tortura física.

O castigo, que não necessariamente são as torturas físicas, poderia ser expiação, penas espirituais, mandar rezar ave maria, pai nosso, jejuar, entre inúmeras formas, sendo considerados um meio para que pudesse haver uma purificação do corpo, e ainda mais importante, uma depuração da alma, a alma deveria estar limpa para adentrar nos reinos do céu, dessa forma, para a inquisição, os indivíduos deveriam ver o castigo como uma “benção”, pois, dessa forma conseguiriam a salvação.

A Inquisição, ficara conhecida como um Tribunal de represálias, exercitava-se em uma constante busca em manter uma sociedade limpa, longe das transgressões do mundo, realizava um conjunto de métodos punitivos e de investigação, marcadas pela supressão da liberdade física ou do imaginário popular, utilizando do medo como meio de manter um controle social, com uma incansável busca pelas heresias, e se empenhando em manter os dogmas católicos a salvo.

Muitos foram os procedimentos metodológicos de que a Inquisição utilizava, manifestando-se através dos regimentos e ordenações, mas também em casos de comportamentos transgressivos, onde a situação já estaria fora do controle legal. Dessa forma, o Santo Ofício se via revestido com o manto da sacralidade, se auto determinando uma rede de misericórdias para os verdadeiros, honestos, confessores de suas culpas, transformando todo ato coercitivo com uma forma de emanar o que seria justo, abrindo os olhos da alma dos pecadores, tal ato coercitivo seria incontestável e misericordioso, causando para os mesmos uma segurança dogmática cristã.

Os ditos “vozes da fé”, que detinham uma voz ativa para retratar a imagem do Ser Supremo, depunham de um exercício de vigilância, procurando manter um equilíbrio entre a sociedade e a divindade, dessa forma se vinham na posição de punir e reparar as faltas dos indivíduos que estariam pondo em risco a comunidade cristã.

O confisco de bens, a violência física, o suplício do corpo, o trabalho forçado, o banimento, a pena de morte, as prisões, eram vistos como purificadores da alma, caso o ser humano tenha se perdido em mundo de transgressões, a inquisição estava presente para mudar o quadro desses desviadores da fé.

Os Inquisidores exercitavam o registro de todas as delações, para que possam examinar tudo com bastante atenção, no caso dos Solicitantes, existem os Cadernos de Solicitantes, que estão arrolados na Torre do Tombo, registros esses que eram utilizados antes das prisões dos réus, com isso, iriam fazer todo uma apuração dos detalhes da vida pessoal dos acusados, inquerindo os denunciante, desde a sua idade, sua origem, se fora acusado outras vezes na Mesa da Inquisição, moradia, indo até a casa do suspeito, ainda mais perguntando se houve já casos anteriores de denúncias, ou se o indivíduo praticou outras formas de transgressões. Depois de todos esses procedimentos feitos pelos agentes inquisitoriais, iam até à residência do suspeito para efetuar a prisão, que diante de tal questão, é válido relatar o que o Padre Antônio Vieira deixou dito sobre as prisões da inquisição, conhecida como “casinhas” em Portugal, caracterizando as mesmas como um lugar frio, úmido, escuro e fétido. (DELLON, 1991, p.138)

Depois que um agente inquisitorial fazia todo o arrolamento dos bens materiais de uma determinada casa, os mesmos proibiam a entrada de qualquer pessoa naquele recinto, barrando as portas. Um fato de impunidade que podemos ver nessas prisões, é justamente a questão que os indivíduos muitas vezes nem sabiam o motivo pelo qual estariam sendo levados, podendo ser feito a qualquer hora do dia, não tendo nenhum direito de saber o motivo da prisão e muito menos quem teria feito a denúncia. Porém, é necessário um olhar com uma maior criticidade

neste momento, o fato dessa “impunidade” acontecer se trata justamente de uma tática da instituição para ser mantido o sigilo do processo.

Então, o procedimento acontecia de tal forma para evitar que os acusados fugissem antes de efetuarem as prisões, ou que alguém pudesse avisar ao suspeito, exigindo então sigilo extremo perante tal aspecto, assim os inquisidores chegavam de surpresa para que os acusados não tivessem tempo de escapar. No momento que era efetuada a prisão do acusado, fora estabelecido pelo Regimento de 1640 que os indivíduos fossem separados de suas famílias, para que os mesmos não pudessem dar algum recado, ou passar alguma informação que venha prejudicar o feito da Santa Inquisição da Igreja Católica. (FERNANDES, 2011)

Através disso, pensamos o caso de famílias que ficaram desabrigadas devido aos confiscos da Inquisição, algumas vezes retirando bruscamente o homem, que poderia ser o provedor financeiro de uma casa, deixando mulheres “abandonadas” com filhos e, em casos muitos extremos, é percebido a separação do homem e da mulher, ambos sendo presos e acusados, e se eles tivessem tido frutos do relacionamento, filhos, os mesmos ficariam desamparados, sem ter para onde ir. Casos esses que não são particulares apenas ao corpo social, os fiéis, podendo ser referentes ao corpo religioso também, como se segue no Processo do Padre Frei Francisco da Silva, morador da cidade de Olinda, de 1732, pedido para voltar a sua cidade:

Pede para retirar-se para os Estados do Brasil por lhe ser preciso acudir a sua mãe e irmã, que se acham viúva, e órfã, e para pagar o transporte lhe é preciso ir ao menos pelo mar dizendo missa, e juntamente como o Bispado de Pernambuco, é muito visto, e tem muitas lagoas de sertão, e neste quisera o suspeito fazer missa [...] ²⁷

Enfatizando aqui, mais uma vez o poder e a instituição de uma Inquisição brusca, muitas vezes indo em desencontro com o que seria realmente o “amor divino” descrito no livro sagrado cristão, deturpando o conceito de misericórdia. A prisão inquisitorial nos cárceres secretos do Santo Ofício, é conhecida como um dos principais métodos coercitivos da mesma, sendo criada para a captura dos acusados, fazer audiências. Diferentemente do que se é pensado, não era exatamente para cumprimento de penas, pois, os castigos seriam distribuídos em outro momento, nos autos de fé, quando os inquisidores fariam a leitura específica dos vereditos de cada acusado.

Em casos de banimentos, os acusados eram devolvidos às prisões de que vieram e na primeira oportunidade eram enviados para os navios que estariam transportando para as outras

²⁷ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa - Processo do Padre Francisco da Silva, bispado de Pernambuco, cidade de Olinda de 1732, folha 189.

terras além-mar, que estabeleceria o lugar que cumpririam as suas penas, muitas vezes eram proibidos de voltarem as suas cidades de origem, para evitar quaisquer escândalos que possam afetar a Inquisição (FERNANDES, 2011, p. 55)

Entre os vários casos de transgressões que fora mostrado, o crime de solicitação que seriam vistos nos cadernos de Solicitantes da Inquisição, onde de certa forma, tentava-se manter em segredo, todos os casos que poderia ridicularizar a Igreja Católica. O mais agravante é que esse tipo de transgressão envolvia a figura do “padre” – que, esquecendo-se do voto de castidade e da pureza da confissão solicitavam *ad turpia* moças e rapazes no confessionário, que segundo Lage (1999). Por isso, os sacerdotes católicos foram motivos de esmiuçadas vigilâncias nas épocas entre os Séc. XVII-XVIII.

Diante dessas questões citadas, estabelecemos uma dedicação ao tratar acerca do que viria a ser este crime de Solicitação, como ocorriam as tentativas de abolir tais práticas, como eram ocorridos, quanto também o espaço do confessionário, motivos e práticas que foram utilizadas pela Inquisição diante de tais acontecimentos, onde será tratado com uma maior atenção no próximo capítulo.

CAPITULO II

3. A LUXÚRIA DO CLERO: DEIXAR-SE DOMINAR PELOS DESEJOS.

3.1. O Celibato do corpo eclesiástico

A Igreja Católica historicamente sempre usou o celibato como uma forma estratégica para se manter diferente de outras doutrinas, como também sobre a perspectiva de um ideal sagrado e a permanência da pureza. Nesse capítulo será trabalhado o ideal de pureza através da Lei do Celibato, além do aspecto geral que a lei viria a ser cumprida ou não pelos os sacerdotes.

O celibato fora instaurado como uma das principais condições exigidas pela Igreja Católica, para se fazer presente em um corpo clerical e que esses pudessem ser “detentores e gestores da salvação” forma para se ver um corpo eclesiástico casto. Mas, também foi um meio encontrado da Igreja Católica se diferenciar da onda Protestante que estava presente na sociedade colonial.

A Igreja Católica instituiu desde o século XII o voto de castidade como uns dos principais símbolos do que seria fazer parte do corpo clerical em relação aos demais filhos da fé. Dessa forma, é possível ser analisado uma grande preocupação em manter o controle e a manutenção da abstinência sexual do corpo eclesiástico, que passa a ser compreendida e explicitada como um meio necessário e essencial, visto com um gesto de sacrifício e renúncia que seria a entrada para consagrar os padres como verdadeiros símbolos e detentores da mensagem de Deus, representantes do que seria sacro e da pureza de Cristo, indo de encontro a banalização da vida impura e cheia de profanação.(SILVA, 2008).

Bourdieu (2001) destaca que ao se tratar da constituição referente ao campo religioso, é possível assimilar a cisão entre sacerdotes e leigos. Os que se denominam “gestores da salvação”, através de uma hierarquia de religiosos, pondo em pauta a marginalização dos demais indivíduos considerados, de certa forma, inferiores:

A constituição de um campo religioso acompanha a desapropriação objetiva daqueles que dele são excluídos e que se transformam por esta razão em leigos destituídos do capital religioso e reconhecendo desta desapropriação pelo simples fato de que a desconhecem enquanto tal [...]. (BOURDIEU, 2001. p.39)

Assim, nos seus discursos e leis eclesiásticas a Igreja exigia e exige que até os dias atuais seja mantido um corpo eclesiástico “puro” longe de toda procrastinação, fato este que consagraria os padres como verdadeiros mensageiros de Deus, representando a pureza de Cristo e sacralidade. A abstinência sexual serviria para estar em um grau de superioridade para com os demais, como também, em um patamar elevado de pureza e santidade inatingíveis no plano terreno.

O sacerdote terá como um de seus papéis, fazer mediação no processo da salvação da humanidade, para isto, era necessário ter um corpo limpo, livre de quaisquer que fossem as transgressões, desejos sexuais, semente do pecado fisicamente e mentalmente, deveria viver em função da palavra do Senhor, nesse espaço terreno, transmitindo a sociedade, um ar de paz, tranquilidade e comunhão com Deus.

Para um sacerdote estar apto para ministrar e seguir os sacramentos da Igreja, suas leis e ser digno de presidir missa, ou realizar a consagração da eucaristia, deveria estar intimamente conectado com Deus, conseqüentemente, ao estado de pureza, que o torna diferente dos demais, destacando-se num papel de alimentar espiritualmente os fiéis da Igreja católica. Dito isto, o mesmo era necessário para se tornar um padre confessor, estando apto para delegar o sacramento da Penitência, esse é mais um dos assuntos abordados pelos Regimentos.

Especialmente para a época em destaque, esta medida era necessária ser revisitada pela consciência dos próprios sacerdotes, devido o ideal de estar conectado com Deus e com o Livro Sagrado. Para tanto como citado aqui, a abstinência sexual era a base para se estar puro de maculas e transmitindo uma pureza espiritual para poder assim estar diante dos filhos de Deus que necessitam de ajuda espiritual.

Fazendo-se necessário estar ciente do que seria o puro e o impuro e como seria tratado, para isso podemos ver em Mary Douglas:

As ideias sobre separar, purificar, demarcar e punir transgressões tem como função principal impor sistematização numa experiência inerentemente desordenada. É somente exagerando a diferença entre dentro e fora, acima e abaixo, fêmea e macho, com e contra que um semblante de ordem é criado. (DOUGLAS, 1991, p.15)

O ideal de pureza foi uma das formas que o Concílio de Trento²⁸ encontrou para reafirmar esse ideal, sendo compreendido como o caminho necessário para estar em paz consigo mesmo e com Deus, trazendo à tona uma rígida reforma moral, portanto, era uma norma que deveria ser seguida, servindo nesse aspecto como uma barreira que separaria o “nós” e “eles”, onde o “nós” estaria sendo representado pelos seres que mantinham a pureza como um caminho para o que seria sagrado, e o “eles” seriam os marginalizados, as ovelhas que precisariam de uma ajuda da representação de Deus na terra diante da sexualidade que em si levaria ao pecado.

Portanto, o Concílio Tridentino foi de suma importância para a ressignificação da Igreja Católica, principalmente pela necessidade de se conseguir reformas, e consequente a reafirmação e reabilitação do clero perante a sociedade cristã, para isto era fundamental o fortalecimento dos sacramentos e consagração do papel da Igreja e de seus representantes perante a sociedade, buscando o ideal de salvação da alma, o fim das heresias e dos erros cometidos contra a fé, estavam entre os objetivos do Concílio, como podemos ler em um dos textos:

Diante dessas informações e do espírito reformador que se encontrava a Igreja Católica, buscaram desterrar os erros que incentivavam os fiéis a se desviarem, até mesmo os próprios clérigos deturpavam os sacramentos, como veremos mais à frente nos casos de solicitação por parte dos padres solicitantes, não obstante, o Concílio reafirmou dogmas e formulou novas diretrizes para serem seguidas pelos católicos.

Assim, vemos: “Um recipiente imperfeito que somente será perfeito se puder se tornar impermeável.” (DOUGLAS, 1991, p. 192), dessa forma, acreditavam que todos que prezassem pelo o seu corpo espiritual e pela sua consciência para com Deus, deveriam seguir as normatizações em prol do sagrado. Não obstante, os padres precisavam revelar uma imagem sem pecados da carne e lascividades que seriam marginalizadas constantemente pela Igreja Católica.

A Igreja se constrói gradualmente e vai institucionalizando a sua imagem, através de hierarquias, controle dos indivíduos, retaliando o que seria impuro ou as transgressões da sociedade na qual está inserida, assim consolidando a imagem de uma instituição clerical

²⁸ Convocado pelo Papa Paulo III (1534-1549), procurou fornecer um “clero renovado, instruído e dedicado ao trabalho pastoral”. Trento instituiu a obrigação dos bispos estabelecerem seminários que propunham uma estrutura educacional rígida, voltada para a formação dos padres celibatários.

Em 1563 o Concílio de Trento, emanou normas para a ereção dos seminários diocesanos e para a formação dos sacerdotes, pois o Concílio era consciente de que toda a crise da Reforma estava condicionada a formação dos Sacerdotes, onde estes não estavam preparados de maneira adequada para o sacerdócio, intelectualmente, espiritualmente, no coração e alma. (SILVA, 2008, p.42)

santificada, que preza e busca uma manutenção do estado de castidade. Dessa forma, podemos retratar e problematizar a relação da pureza e do poder eclesiástico, onde os dois eixos estão totalmente emaranhados no discurso da mesma sobre o celibato, demonstrando o ideal de pureza e quem o praticava como o detentor de um poder, esse que seria abençoado pela Igreja e por Deus. (SILVA,2008, p. 13)

A Igreja Católica a todo momento tentava justificar a necessidade de permanência do voto de castidade, fazendo contraponto e dessa forma utilizando-se de passagens das Sagradas Escrituras, para dessa forma conseguir promover o ideal de pureza e valorizar o celibato como uma “joia preciosa”, um ato de amor incondicional para os preceitos da Igreja Católica, para com Deus, uma romantização na transformação dos indivíduos como heróis para aqueles que decidiram atender ao que se denominou chamado Divino. Dessa forma, Deus teria germinado em seus indivíduos a semente da pureza e castidade.

Tentando reafirmar o chamado “pecado original” que bíblicamente surge com a trama religiosa de Adão e Eva que pela narrativa de Gênesis sucumbiram a serpente do pecado, a Igreja procurou várias linguagens simbólicas para demonizar a sexualidade e como esse acontecimento fora proporcionando outras transgressões, onde seriam altamente ligadas ao desejo sexual e seus malefícios, criminalizando a sexualidade, transformando-a em um ato de fragilidade humana e que detinha da impureza quem o fizesse antes do casamento, transformando em um pecado moral e que serviria apenas para a procriação dos seres humanos.

A narrativa litúrgica da Bíblia acerca do nascimento de Jesus nos remete também ao ideal de purificação e pureza do corpo físico e do espírito, onde é demonstrado a imagem de uma mulher pura, virgem, sem contato algum com o mundo sexual, que daria à luz a uma criança sem ter tido um contato físico com o outro homem, dessa forma, essa narrativa nos remete a pensar na perspectiva em mostrar o puro desde os primórdios do nascimento de Jesus Cristo, e de certa forma demonstrar a imagem da perpetuação do celibato, da abstinência sexual.

Como também remeter o corpo de Jesus Cristo à um corpo puro, nascido de uma pureza, permitida por seu Pai (Deus), onde podemos fazer uma ponte até a própria eucaristia, onde é demonstrada como o corpo e o sangue de Cristo, e para estabelecer e poder estar à frente da celebração da eucaristia o indivíduo deveria deter de um corpo físico e espiritual puro, condizendo com o corpo de Jesus Cristo, sendo essencial devido ao caráter “perfeito” e completo da presença real de Cristo, assim mais uma vez é relacionado a

necessidade de uma abstinência sexual pelos sacerdotes da Igreja Católica, para poder ministrar com veemência a eucaristia.

Entretanto, fora datado e vistos muitos casos de deturpação de tal lei celibatária ou da castidade, dessa forma driblando o conceito de “joias”, deixando-as então de ser preciosas, por padres que não cumpriram tal lei fielmente, entrando em um relapso e em um ambiente transgressor para a Igreja Católica, cometendo crimes e atos torpes, causando reprovação social, como também da própria Igreja Católica diante os filhos da fé.

Delito esse que será retratado com uma maior ênfase no tópico a seguir, tratando o que seria exatamente o crime de Solicitação e suas várias facetas, e como essas ações transgressoras eram vistas pela Inquisição. Para isso, fora utilizado processos inquisitoriais das capitanias da Paraíba e Pernambuco, inseridas no Bispado de Pernambuco do Séc. XVIII.

3.2. “*Solicitatio ad turpia*” ou solicitação.

O termo “*Solicitatio ad turpia*” ou apenas solicitação, fora justamente a quebra dos votos de castidade de um determinado padre – enfatizando neste trabalho, padres que detinham o papel de confessores – religioso, servo designado para ser o representante de Deus no plano terreno, diante dos filhos da fé da igreja Católica, em atentado ao sexto mandamento da Igreja: “*não cometerás adultério*” (Ex 20, 14), dessa forma provocando um mal-estar para a imagem do que seria sagrado

Desta maneira, crime de solicitação ou *solicitatio ad turpia*, refere-se ao delito cometido por clérigos que no confessionário solicitavam suas/seus penitentes requisitando-as/os para o ato sexual. Em agosto de 1622, devido à tentativa de moralização dos membros da Igreja católica, Gregório XV amplia as características e indícios para o entendimento de tal torpeza, como era o crime de solicitação; esta passa a abranger outras formas e lugares, onde as relações sexuais aconteciam, entre os padres e suas/seus penitentes. Atos estes, que aconteciam nos espaços dos confessionários e também fora deles, conforme as considerações do historiador português Jaime Ricardo Teixeira Gouveia:

Devido ao seu carácter generalizador, este novo diploma estende conceptualmente o delito, incluindo agora também como condutas puníveis, as ações imorais ou provocadoras levadas a cabo por todo e qualquer sacerdotes secular ou regular, tanto imediatamente antes, durante e logo depois da administração do sacramento, como quando era utilizado

o confessor fora da administração do sacramento, quando eram utilizados outros lugares onde que era usual ouvir de confissão e ainda quando se simulava a confissão sugerindo contra eventuais olhares alheios que se estava celebrando um ato penitencial, não importando o lugar eleito para esse efeito. Com esta definição mais lata eram combatidas as escapatórias à lei, deitando por terra a linha argumental de defesa daqueles solicitantes que reconheciam os atos desonestos, porém negando que os tinham cometido durante o sacramento da penitência. (GOUVEIA 2011)

No Brasil, o delito de Solicitação é majoritariamente estudado pela historiadora Lana Lage da Gama Lima. Em sua tese de doutoramento desenvolvida na USP (Universidade de São Paulo) “A confissão pelo Averso: o crime de Solicitação no Brasil Colonial”, a historiadora reflete sobre a preocupação dos inquisidores com este delito, devido à contradição então existente entre as práticas de solicitação e os princípios morais propagados pelo clero. Os membros da Igreja deveriam ser exemplo para as demais pessoas da sociedade e não os conduzir ao pecado, como acontecia na solicitação para atos torpes.

A Solicitação diferentemente do que se pensa, se dava através de várias práticas, com intuito de consumação de atos considerados torpes, através da iniciativa de manifestação de intuito pecaminoso, para atos desonestos e luxúria, levando em muitos casos a consumação de um ato carnal, indo de desencontro com os preceitos que eram assiduamente pregados pela Igreja Católica. Dessa forma, vemos um início de “contaminação” na própria imagem paterna que a casa do Senhor queria deter e transpassar para os seus filhos, deturpando o verdadeiro significado dos sacramentos da penitência²⁹, este que era de um tanto valorizado pela Igreja Católica, para se estar em um maior contato com o seu rebanho e salvando as suas almas.

O crime de Solicitação, como se é pensado não fora somente assimilado ao ato de consumação carnal, mas também através de outros atos lascivos, como o tocar, provocar, aliciar ou incitar penitentes, ou até mesmo obrigar as penitentes a cometerem atos torpes de natureza sexual com os padres confessores, nos fazendo repensar o conceito de solicitação, o delito passa então a ser visto de forma objetiva ou subjetiva.

Preocupados com os crimes de solicitação que começara a assolar a Igreja Católica, em 1585 a Inquisição de Lisboa mandara ofício Memorial para Roma, no qual era pedido que a inquisição pudesse deter do poder de julgar os casos de *solicitatio ad turpia*, ato que fora definido pelos mesmo como uma provocação aos preceitos religiosos, durante o

²⁹ É chamado sacramento da Penitência, porque consagra uma caminhada pessoal e eclesial de conversão, de arrependimento e de satisfação por parte do cristão pecador.

processo de confissão e lugar deputado para o mesmo, intitulado como confessorário e algumas vezes incitando para ser fora dele:

O Papa Pio III cometeu e mandou ao Inquisidor Geral dos Reinos de Castella procedesse contra todos e quaisquer sacerdotes que solicitassem suas filhas espirituais no ato da confissão provocando-as a atos ilícitos, e que os pudesse castigar conforme a direito como hereges, ou suspeitos de heresia.³⁰

Porém, só fora datado de 1599, o documento que daria direito de punir os delitos de solicitação pela Inquisição portuguesa, tratando-se do diploma *de Muneris Nostri*, produzido pelo Papa Clemente VIII em vinte e dois de janeiro. Valendo ressaltar como ainda era de uma estrutura fraca o conteúdo do tal documento, pois, não generaliza todos os tipos de ações do delito de solicitação, onde o mesmo não especificava todos os tipos de solicitação, além de taxar unicamente como um delito de confessores com suas penitentes do sexo feminino. Apenas em outro momento que fora datado também o aspecto de penitentes masculinos que viriam a sofrer com os delitos de solicitação dos Padres confessores. (LIMA, 1993, p.43)

Há uma preocupação de manter a imagem da Igreja Católica purificada, longe de quaisquer fatos que ligue as mesma ao sentido profano, portanto, buscavam a todo custo a disciplinarização dos corpos dos padres confessores que seriam alvos de coerções e punições, visto então o processo da Sagrada Congregação, de modo a intervir diante de tais acontecimentos que deturpavam o verdadeiro significado de ser um servo de Deus, sugerindo que os Inquisidores deveriam intervir também, em tais circunstâncias, possibilitando um maior rebuscamentos a tais padres transgressores, usando de má fé para com o sacramento da penitência, como o lugar específico para isso.

Os padres religiosos deveriam se manter fieis as normas da igreja católica, e ainda mais fiéis ao Deus todo poderoso, para quem prometera usar seu nome e seus preceitos para fazer o bem e disseminar ainda mais a sua imagem de todo poderoso e detentor da verdade, além do papel de seguir os conselhos dos Santos Evangelhos, que tinham como votos mais conhecidos os de pobreza, obediência e castidade.

Diante dos preceitos de castidade, podemos ver na Bíblia, aspectos que condenam a quem não seguir tal segmento, pois, ser casto é segundo a crença religiosa estar em união com Deus, prezando a sua pureza e a pureza dos filhos de Deus, e quem o fizera contrário estaria se condenando e condenando os preceitos religiosos, como podemos ver: o que

³⁰ DGARQ/TT – Conselho Geral do Santo Ofício, livro n.º 94, fl. 282.

adultera com uma mulher é falta de entendimento; destrói-se a si mesmo, quem assim procede. (Provérbios 6:27-32), sendo necessário abandonar a descrença e as paixões mundanas e a viver neste mundo uma vida prudente, correta e dedicada a Deus e a pureza.

Os padres religiosos confessores e solicitantes foram lascivamente em desencontro com a doutrina pregada pela então denominadas por eles de Santa Madre Igreja em se manter um corpo puro, um corpo santo, um corpo disciplinado, normatizado. Deteriorando as suas reais funções que como podemos ver no processo do padre Francisco da Silva, morador de Olinda, bispado de Pernambuco de 1732:

Obrigado a ter e crer tudo o que tem que crê e ensina a Santa Madre igreja de Roma, e dar com sua vida e costumes bom exemplo, tratar com grande respeito e veneração os Sacramentos da mesma Igreja, visando deles o fim que foram instituídos e em particular da penitência, administrando-o, com decência e pureza da vida, e como meio ordenado para a Salvação das almas [...].³¹

Padres solicitantes fizeram o contrário, e de certo tempo esquecido de sua obrigação com grande “atrevidimento e ousadia”, demonstrando pouco temor a Deus e a justiça, com grande dano e prejuízo de sua alma, pondo deste modo na fonte da vida espiritual o veneno do pecado e no Sacramento da penitência à ocasião da ruína, questões essas que foram alavancadas pelo discurso do catolicismo, em muitos momentos da história da igreja católica, o padre não era visto como um “homem” que tinha desejos carnavais, mas que apenas viriam ser um representante de Deus e um líder espiritual perante os fiéis. Pelo contrário, tais padres eram homens com todos os desejos possíveis e impossíveis, dito isto, podemos afirmar que as imposições eclesiásticas se tornariam muitas vezes letras mortas nas vivências cotidianas destes representantes e até mesmo de freiras.

Não obstante, que se é possível encontrar várias fontes documentais, próprias das capitâneas da Paraíba e Pernambuco, sendo cartas para o rei, mandadas por padres, onde estes viventes destas regiões pediam encarecidamente o reconhecimento de filhos abastados e a permissão para viver com uma mulher, tais casos, merecem um maior engajamento e estudo a parte, porém, seria irresponsabilidade não trazer à tona estes costumes dos religiosos, que poderiam sim, ser baseados em uma imagem de um homem, e não somente de um representante da Igreja Católica, com seu voto de castidade.

As determinações apostólicas só foram evoluindo com o tempo e com as necessidades que eram vistas diante do que já fora dito, com a última alteração datada de 1741, através da

³¹ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa - Processo do Padre Francisco da Silva, morador da cidade de Olinda, bispado de Pernambuco do ano de 1732. Folha 161.

bula *Sacramentum paenitentiae*, que de certa forma estaria assolando todas as possíveis formas de solicitação e designando que fosse passível de punição quem cometera tal delito contra os preceitos da Santa Madre Igreja Católica. Com tal bula foi possível enquadrar ainda mais as ações dos padres solicitantes e os penitentes, que a partir de agora os confessores estariam proibidos de absolverem os seus cúmplices no ato de solicitação, como mais uma forma de coerção ao crime de solicitação. (GOUVEIA, 2010.p 30)

Em síntese, podemos retratar o termo “solicitação” ou “*solicitatio ad turpia*”, como qualquer situação em que o padre confessor, utilizando-se de sua autoridade perante os filhos da fé, como da sua hierarquia perante a Igreja Católica, faz uso de um momento dito sagrado pela mesma, isto é, o sacramento da penitência e lugar deputado para ouvir de confissão, como um ambiente para demonstrar os seus desejos de luxúria, seus desejos carnis, manifestando sua intenção perante seus confidentes, sejam eles do sexo feminino, masculino, entre outros, que estaria a depender do interesse que o confessor tivera, para isso fez utilização de vários meios, tentando conseguir o que lhe interessava, seja desde um simples gesto, toques ou palavras de ato libidinoso e desonestas. Dando-se através de inúmeras vertentes que o crime de solicitação se montou, faz necessário enfatizar e problematizar as várias configurações em que o delito poderia ter sido manifestado. (RESENDE, 2011)

Uma das formas mais remotas e vistas perante essa concepção de configurações do crime de solicitação, podemos analisar o delito através da utilização de palavras sem o contato físico com a vítima. Onde a mesma poderia ocorrer de diferentes formas, procedimento e técnicas distintas. Desde simples elogios, palavras amatórias, como meio indireto de tentar ludibriar as penitentes, entretanto, muitas vezes ocorre através de palavras com ênfase imprópria da dignidade dos indivíduos sujeitos a tais acontecimentos.

Portanto, é preciso se remontar ao contexto a ser trabalhado, em muitos casos de palavras ditas pelos padres confessores, tinham cunho de romantização, onde é possível encontrar casos de padres em que os mesmos estariam realmente apaixonados pela sua confidente, mesmo que indo de desencontro com os preceitos da Santa Sé, fazendo-se existirem tais casos de momentos de paixão em vários desses delitos. Porém, como nem tudo são flores, fora visto muitos casos de cunho apenas de desejo sexual, onde os sacerdotes queriam apenas satisfazer seus desejos, seus pecados luxuosos, perante a sua confidente, ou o seu confidente. Registra-se, por exemplo, comprovando a possibilidade e existência de tal meio que poderia se dar tal solicitação.

Frei Libório de Assunção de 47 anos de idade, religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. Vinte e um de fevereiro de 1758.

Entrega na Mesa da inquisição, carta redigida pelo mesmo com algumas acusações, entre elas a seguinte: “acuso-me que disse uma ou duas palavras de solicitação”.

E em outro momento, cujo o Frei Libório retrata:

Estando ele confidente na passagem na Freguesia de Santo Antônio da Ribeira de Queixarobim e Sertão de Pernambuco (...) chegou aos seus pés outra mulher preta cujo nome ignora e serva não sabe de quem e depois de se persignar e benzer dentro do mesmo ato sacramental de penitência lhe disse ele confidente algumas palavras amatórias de que bem se não lembra, posto que se certificou que de sua parte as disse com animo lascivo.³²

Através de tais narrativas acusatórias que o mesmo fizera, é possível ver uma das formas que o crime de solicitação se fazia presente na colônia e como é dito pelo catolicismo, o veneno do pecado estava se inserindo no corpo eclesiástico da Igreja Católica.

Outro caso que aqui faz necessário ser demonstrado, se trata do Padre Francisco da Silva de 35 anos, religioso do hábito de São Pedro, freguesia de Santo Antônio, morador na cidade de Olinda, Bispado de Pernambuco, no auto das testemunhas, é possível ver denúncia retratada por uma mulher chamada Maria de Torres, de idade que disse ser de 22 anos:

Ouvira dizer, que o Padre Francisco da Silva coadjutor que foi desta freguesia de Santo Antônio da Mata, solicitara algumas mulheres no ato da confissão sacramental para atos torpes, e desonestos dizendo-lhe algumas palavras amatórias [...] ultimamente disse que ouvira dizer, de uma mulher, cujo nome lhe não lembra, que indo tal mulher confessar-se com o padre, ele a louvara dizendo-lhe que tinha a boca de cravo [...].³³

Ação esta considerada como a propagação de um delito de solicitação através de palavras de cunho românticos, isto é, amatórias, como dito em outras ocasiões deste trabalho, o crime de *solicitatio ad turpia*, poderia aparecer de várias formas, essa sendo uma delas, e que era bastante comum nestes casos.

No processo do Padre José Jesus de Maria de 62 anos de idade, sacerdote confessor de Nossa Senhora do Carmo do bispado de Pernambuco, morador no convento do Recife de 1763, também fora possível encontrar o delito de solicitação a partir de palavras amatórias, denunciadas por Rosa Maria dos Prazeres, a um comissário do Santo Ofício:

O dito frei José de Jesus Maria na confissão sacramental lhe fizera várias palavras amatórias, e que lhe queria muito, e que se não fosse embora porque tinha que falar com ela na Igreja, o que depois da confissão o fez conversando

³² ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 5.

³³ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 8174 de Padre Francisco da Silva de 35 anos, religioso do hábito de São Pedro, freguesia de Santo Antônio, morador na cidade de Olinda. 1732, folha 34.

com ela, e dizendo-lhe palavras encarecidas de afetos, e amatórias e lhe dera umas frutas isto tudo imediatamente post confessione [...].³⁴

Aos tratarmos destes documentos diferentes, tendo como protagonistas três padres confessores distintos, como também capitânias distintas, vemos que aparentemente esta prática do delito de solicitação através de palavras amatórias se faziam constantes no sacramento da penitência, por padres confessores, que se tornavam solicitantes.

Entretanto, outra possibilidade em que se ocorria o delito de solicitação era revisto através de gestos, ou toques de cunho lascivos, como um piscar de olhos, um olhar indiscreto, movimentos com a língua, um tocar de mãos, que se tornara um pouco habitual no delito em si. Justamente pelo fato de ser considerado um crime de solicitação a partir do momento em que o padre demonstrasse algum interesse sexual, que transpasse de forma direta ou indireta o seu desejo para com (a) o penitente. Através de tal aspecto, segue-se mais um exemplo do processo do Frei Libório, onde ele se acusa de solicitação: acuso-me que tive uma solicitação em confissão com outra mulher e tive toques com ela e ela comigo de mãos.³⁵

O frei retrata que em um determinado dia, fazendo-se ele confidente em outra capela do Padre Bento situada aonde chama Marau que é Distrito da Freguesia de Tapuyo da mesma Ribeira da Paraíba, bispado de Pernambuco e estando naquele local ouvindo confissões do povo daquela região, em um certo dia chegara para o mesmo uma outra mulher, solteira, moradora do mesmo local, ouvindo-a de confissão e depois da mesma a solicitou pegando-lhe as mãos, que segundo lhe parece pôs também nos peitos, provocando-a assim para atos torpes, e que não profanou mais por não haver comodidade.³⁶

No processo do padre Francisco da Silva de 35 anos, religioso do hábito de São Pedro, freguesia de Santo Antônio, morador na cidade de Olinda. 1732, fora feito auto de testemunhas com a Maria de Torres, de idade que disse ser de 22 anos, moradora na mesma província, disse:

Que o padre Francisco da Silva coadjutor, solicitara algumas mulheres no ato da confissão sacramental para atos torpes, e desonestos [...] disse que no ato sacramental vindo-se ela se confessar com ele, lhe dera um osculo e apertara com as suas pernas da sobredita confessada.³⁷

³⁴ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José Jesus de Maria de 62 anos sacerdote confessor de Nossa Senhora do Carmo do bispado de Pernambuco, morador no convento do Recife de 1763

³⁵ ANTT – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 2.

³⁶ ANTT- Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 5.

³⁷ ANTT- Inquisição de Lisboa, processo 8174 de Padre Francisco da Silva de 35 anos, religioso do hábito de São Pedro, freguesia de Santo Antônio, morador na cidade de Olinda. 1732, folha 69.

No mesmo processo, outra mulher chamada Anna Cardoso vindo denunciar o dito padre, disse:

Que depois de absolver a ela testemunha o Padre Francisco da Silva em uma ocasião, que com ele se confessou, lhe pegara na mão, ele apertara sem dizer coisa alguma. Disse mais, que no ato da confissão sacramental pedindo-lhe ela testemunha uma missa pelo amor de Deus. Ele lhe replicou dizendo: e se eu lhe pedir a você alguma coisa pelo amor de Deus (...).³⁸

É possível ver assiduamente a quebra do voto de castidade, através das solicitações por gestos e toques, e para os dogmas católicos, estaria justamente deturpando a imagem da casa de Deus, onde o sacerdote replica a moça que pede missa, com segundas intenções, e tudo isso aconteceu em lugar deputado para ouvir de confissão, denominado confessionário. Ao nos levarmos a um olhar mais crítico, percebemos que para ocorrer o crime de solicitação, não importava para estes religiosos o ambiente no qual estavam inseridos, deixando-se levar pelo desejo sexual, assediando as mulheres em sua maior parte do tempo.

Em certo dia, uma jovem de 16 anos, chamada Inês Trindade, moradora na freguesia da vila de Icó, na Ribeira chamada dos Bastiões, morando na casa de seus pais, pois, apesar da pouca idade que a mesma tinha, já teria provado da “crueldade da vida” e ficara viúva logo cedo, diante de tais sofrimentos que a mesma passara, é necessário fazer uma análise mais humanista, onde podemos receptar que a moça via na Igreja Católica e nos padres, como um ambiente para estar em sintonia com Deus e estar em paz com o seu coração, devido às adversidades da vida.³⁹

Em um momento, esta solicitada fez-se presente a um padre espiritual, fazendo dele seu confidente, começara a se lastimar com muitas lágrimas e soluços, e naquele momento de agonia, sem saber depor o que sentia, e o que teria vivido, afirma que no ano de 1748 chegará ali um religioso, que vindo da cidade da Paraíba de São Francisco, chamado Frei Libório de Assunção, onde via nele mais um padre espiritual.

Porém, não fora o que aconteceu, enquanto a jovem estava ali em seus pés, no sacramento da confissão, o religioso Libório, assediou em um momento de fragilidade espiritual de sua parte – o termo fragilidade espiritual, usado pelo próprio padre, para justificar o seu assédio –, a menina, pegando-lhe em seus peitos, e com devido respeito (como assim afirma, por dizer palavras que seriam inibidas para o momento), o tal frei ignorando o ambiente e a sua

³⁸ Idem.

³⁹ ANTT, TSO – Inquirição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 2.

esperada comunhão com Deus, “meteu-lhe o seu membro nas mãos da pobre moça, fazendo-lhe outras coisas incapazes”.⁴⁰

A jovem começara a chorar e gritar, por medo, por tal espanto em ter sido desrespeitada, assediada principalmente por um homem que detinha poder religioso e se aproveitava desse fato. Um líder espiritual que simbolicamente esta jovem acreditava que deveria ser responsável por lhe transmitir paz e ser seu confidente. O padre, talvez por medo da retaliação que poderia sofrer pela Inquisição e a sociedade na qual estava inserido, devido aos gritos e choros da jovem, começou a pedir que ela parasse de gritar afagando-a e clamando “para que o não fizesse tal escândalo, que a absolvía”.⁴¹

Dessa forma, com o desenrolar das narrativas que pôde ser retirada dos processos aqui citados, faz-se perceptível mais uma das formas de solicitação que seria encontrada dentre vários outros meios do delito. Uma solicitação através de gestos e de toques, toques esses que transformaram lascivamente, tanto os sacerdotes, como as jovens solicitadas que com certeza sofria traumas psicológicos diante de assédios que violentavam seus corpos e crenças religiosas. Mulheres estas, que por muitas vezes não tinham condições de ter uma educação escolar, como vimos em capítulos anteriores, um governador pedindo ao rei que se mande mestres da gramática, devido à grosseira mocidade. Estas então solicitadas, deveriam também estar presente destes padres em momentos de aprendizados, quando se tinham a oportunidade de estudar, o que eram poucas às vezes. Abordamos aqui alguns casos específicos, mas estas denúncias são apenas uma ponta de várias outras que passaram pelo mesmo delito em vários outros mundos, regiões, que podem ser vistos em diversos processos inquisitoriais.

Do mesmo modo que o crime de solicitação é logo assimilado a consumação de um ato carnal, e no desabrochar do trabalho demonstramos as várias formas que poderiam se ocorrer tal delito, não se pode deixar de retratar a sua assimilação, pois, era um fato que se mantinha presente, um crime que levaria ao desejo carnal e a sua consumação, como podemos perceber na narrativa a seguir:

Em um dia, numa capela de São Francisco de Xavier, situada na ribeira da Paraíba e do Bispado de Pernambuco, freguesia de Nossa Senhora das Neves, na qual em uma determinada noite, a capela foi testemunha de um crime de solicitação com uma mulher, cujo nome não se sabe e moradora do mesmo sitio, esta que pedira que um religioso o fizesse seu confidente, porém algo acontecera, o tal padre espiritual cometera um delito, este que fora cometido pelo sacerdote Frei Libório de Assunção. Que a tomou como sua penitente e

⁴⁰ Idem.

⁴¹ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 2.

no mesmo ato sacramental, a solicitou para atos torpes e naquele mesmo lugar, naquela mesma noite, que seria mais uma como outra qualquer, o tal religioso consumou um ato carnal com a dita mulher, que quando acabara de ouvir de confissão, a absolveu [...].⁴²

Tal narrativa irá nos demonstrar a existência e exemplo do delito de solicitação através de atos que venham a levar a consumação carnal, acontecida em um local religioso e justamente por um símbolo hierarquizado da Igreja Católica, o padre.

Podemos ver também outro aspecto do termo “*solicitatio ad turpia*”, onde Gouveia, irá mostrar outro meio de como poderia estabelecer o delito, isto é, através da solicitação de ameaças várias:

A ameaça de injúria foi, não raro, uma arma de que os confessores se socorreram também para concretizar os seus intentos lascivos. Ameaçavam tornar público o que lhes tinha sido confidenciado durante as confissões das suas dirigidas espirituais, e inclusive lançar boatos ofensivos. (GOUVEIA, 2010, p.48.)

Um poderio relacionado ao desejo, a luxúria, fazendo os confessores cometerem mais pecados, acerca do que já estaria vindo a cometer, provocando seus penitentes e muitas vezes os obrigando a compactuar com os crimes que estavam a cometer, fazendo ameaças a si e aos seus familiares, prometendo lançar boatos ofensivos, desonrando a família do penitente, obrigando-os a manter segredos, para que não fosse feita denúncia a Inquisição. Os penitentes retraídos pela sua, muitas vezes, baixa condição social, havendo uma afronta pelo solicitante, e por medo de represálias, o (a) penitente que fora solicitado (a) resignava-se, mantendo-se em silêncio.

E, em muitos casos, devido à baixa renda dos filhos da fé, foi possível verificar fatos em que o solicitante oferecera bens materiais, para facilitara a consumação do delito em troca de dinheiro ou algo de valor, fator que dependia da posse de cada solicitante. Uma tentativa que fora utilizada pelo padre Francisco da Silva com uma de suas confidentes, onde Ignácia de Torres, de idade que disse ser de 23 anos, em sua denúncia feita contra o dito padre:

Ouvira dizer a Maria Gomes moradora nesta freguesia do Engenho das Caximbas, que o mesmo padre delato dizia nas confissões palavras as mulheres, desonestas, malsoantes; e o mesmo também disse a Laureana de Torres moradora na mesma freguesia, acrescentando de mais, que lhe dizia o dito padre, que se quisesse dinheiro manda-se busca-lo que quisesse, e que só ele queria viver com ela desonestamente. [...]⁴³

⁴² ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 4.

⁴³ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 8174 de Padre Francisco da Silva de 35 anos, religioso do hábito de São Pedro, freguesia de Santo Antônio, morador na cidade de Olinda. 1732, folha 33.

Uma das formas, onde mais vemos a capacidade ofensiva que os religiosos passaram a ter em determinado momento de sua doutrina, priorizando não mais os ditames da Igreja Católica, mas os desejos do seu corpo, e que foram levados em muitos casos a assediarem jovens, independente de seu sexo.

Gouveia (2010) vem nos demonstrar uma outra variedade do delito de solitação, aquela que é feita sobre as penitentes enfermas na cama: “outro dos meios utilizados pelos confessores solicitantes foi o abuso do sacramento quando ele era ministrado em casa das penitentes, quando estas estavam enfermas”.

Utilizando-se da fragilidade da pessoa enferma, e usufruindo da confiabilidade de estar presente na casa do indivíduo doente, o confessor religioso, se faz presente no meio inserido com outro intuito, um intuito lascivo, que para católicos, tais atitudes fazem apodrecer a sua espiritualidade, como também a do indivíduo, enquanto filhos da fé.

É notado casos, que se faz uma maior romantização acerca do crime de solitação, aqueles delitos em que os padres estão realmente apaixonados por seus confessores, entretanto, mesmo baseados em uma situação amorosa, estariam da mesma forma quebrando os seus votos perante a Igreja Católica, sendo passíveis de punições. Em tal aspecto, também fora possível captar cartas trocadas entre os confessores e as penitentes, em um momento do sacramento da confissão, cartas estas que continham mensagens de caráter românticos, através das quais expressavam os seus mais íntimos desejos e sentimentos, e utilizando-se desse meio de comunicação para marcar encontros. (GOUVEIA, 2010, p. 34)

Diante de tais questões, faz-se necessário deixar explícito que o Tribunal da Inquisição considerava crime de solitação, a partir do momento em que o confessor materializava a sua intenção de desejos de cunho sexual, seja através de toques, gestos, oralidade, cartas, ou uma das formas que fora citada no decorrer do texto, independentemente de ter havido ou não a consumação do ato carnal, essas circunstâncias citadas eram mais que suficientes para a delação dos mesmos. Em relação ao momento em que a intenção se fazia jus, se estava inserida no lugar deputado para ouvir de confissão ou fora dele.

A partir disto, veremos em um próximo tópico, quais seriam os processos de vigilância e disciplinamentos, utilizando-se de métodos coercitivos e punitivos, que poderiam se fazer presente no processo incriminatório aos padres solicitantes, do mesmo modo como poderia desenvolver tais meios de coerções e punições, considerando os preceitos da Inquisição como uma identidade e autoridade que viria a punir tais religiosos, do pecado da luxúria, o crime de solitação.

3.3. Vigilância e disciplinamento- Métodos coercitivos aos solicitantes

A vigilância e o disciplinamento, que aqui poderá ser tratado como a repressão, fora um dos meios que se fez presente na imagem autoritária da Instituição Inquisitorial, algo que já fora tratado no primeiro capítulo dessa análise, mas, que nesse momento irá abordar uma nova visão acerca dos mesmos, por isso esses dois eixos serão acentuados em cima do crime de solicitação. Delito esse cometido pela imagem emblemática do padre espiritual, sacerdote da Igreja Católica, que agora estaria sob jurisdição inquisitorial.

Os crimes que viriam a ser punidos pelo anseio inquisitorial, eram justificáveis com base no seu papel de purificação, tratando assim de assuntos de matéria que envolvia sexualidade e comportamentos indiferentes para a Igreja Católica, represando assim, todo o tipo de transgressão, seja ela moral ou sexual, tendo como função averiguar e descobrir, como também repreender os desvios da alma, da fé, enfatizando os desvios do dogma católico.

Em uma análise enfática é possível perceber que após o Concílio de Trento, as transgressões da lei do celibato eclesiástico – discutida no primeiro tópico desse trabalho – converteu-se em uma das transgressões mais graves, que poderia ferir o seio da Igreja Católica, a Santa fé, impondo-se como um veneno, uma poluição que sujaria todas as imagens positivas da Igreja. Devido ao caráter de infração grave, a Inquisição, considerada um tribunal da fé, passou a ser encarregada de perseguir e castigar tal delito de solicitação, onde considerava quem o fizesse, herege ou suspeito da fé. Inicialmente, o crime não ganhara grande ênfase na rede inquisitorial, chegando ao seu ápice no século XVII. (SILVA, 2011, p. 44)

Desse modo, o tribunal da fé, passa a perseguir qualquer conduta inapropriada dos confessores, que enquanto seres no papel de ministrar o sacramento da penitência, levando-o a cabo do sagrado, passavam a profanar em tal ambiente, que antes detinha de outra imagem, diante de tal aspecto, os solicitantes seriam aqueles que incitavam desejos sexuais, luxuriosos, que ao longo dos processos jurídicos foram firmando e contemplando, acerca de tais acontecimentos.

O sacerdote, que acima de ser um representante de Deus na terra, para os fiéis, detinha da fraqueza do homem, assim sendo capaz de quebrar os votos de castidade, ou constituir um abuso sacrílego. Dessa forma, a Instituição inquisitorial dava a cabo a suspeita de heresia, que tinha o papel de esclarecer, sobretudo as ações dos solicitantes, acompanhadas dos desvios de fé dos mesmos, através de ações um pouco ortodoxas.

Acerca de tais acontecimentos, e uma maior visão sobre o crime de solicitação que agora assolava os meios da Igreja Católica, a inquisição de sobreaviso para os demais,

proclamavam a obrigação de todos os que se diziam fieis, filhos da Santa Madre Igreja, deveriam denunciar os casos que tivessem conhecimento ao Santo Ofício da Inquisição.

Porém, é válido ressaltar em um momento deste trabalho, que os crimes de solicitação que também eram incitados pelos penitentes, passavam a ser culpa dos confessores, se estes não cessassem o que estava ocorrendo, podendo ser também denunciado como solicitante, caso fosse necessário, pois, teriam sido alvos dos pecados da carne, entretanto, se manterem silenciosos, ou aceitaram tais procedimentos, com respostas estimativas para que ocorressem em outros momentos mais crimes de cunho solicitudinário.

Sobretudo, foi no Regimento de 1640, ordenado por D. Francisco de Castro, que houve a repressão ao crime de solicitação. Após provada a culpa do religioso, os clérigos que cometeram o delito deveriam fazer abjuração de leve suspeita na fé, entretanto, é datado casos que em momentos foram visualizados uma abjuração maior, dependendo do crime e como fora cometido.

Podendo estabelecer penas de acordo com o patamar do crime de solicitação, assim é passível de serem privados para sempre de poder ministrar o sacramento de penitência, ou serem suspensos de sua ordem religiosa de oito a dez anos, acompanhados de serem banidos para fora do bispado e para sempre do lugar em que fora cometido o delito de solicitação, dessa forma não seriam mais vistos no ambiente em que haverá o escândalo que ocasionou para a Igreja Católica, mantendo a mesma em seu poder de coerção a todo mal que viera assolar o seu poderio. Decretando em muitos momentos o suspense acerca do exercício de suas ordens por tempo de três a cinco anos.

As existências de expiações mais leves eram vistas com maior frequência, como uma série de penitências espirituais, diferenciadas, utilizando-se como base o nível e grau da culpa que fora feita, como também eram prescritos jejuns de pão e água, como podemos exemplificar no processo do Frei Libório de Assunção: sob pena de ser gravemente castigado e que cumpra o que prometeu em sua abjuração, e que nesse presente ano jejuara uma sexta feira em cada mês a Paixão de Cristo e em todos os sábados um terço de Rosário a Virgem Senhora.⁴⁴

Entretanto, se os solicitantes demonstrarem um maior constrangimento e estabelecerem uma maior demonstração de que são devassos, o Regimento irá ordenar que os mesmos fossem banidos para outros lugares, em que pudessem de certa forma serem esquecidos pela população que presenciou e passou pelos seus confessionários.

⁴⁴ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 26.

Como aconteceu com o padre Frei José de Jesus Maria, que fora mandado para um convento considerado o mais degredado, para se retirar do lugar onde realizou o delito de solicitação, como podemos ver na decisão da Inquisição de Lisboa:

Seja degredado para convento mais remoto da sua província por tempo de oito anos, um dos quais terá de reclusão no cárcere dele com as penitencias espirituais e não entre mais na Vila do Recife, nem na de Goiana, e tenha penitências espirituais e instrução ordinária [...].⁴⁵

O Regimento estabelecia uma brecha, talvez para a salvação dos solicitantes, ou puramente para acabar com os crimes, ou mais ainda para manter a imagem da Igreja Católica a salvo, mas qual seria essa brecha? Seria, portanto, o “Tempo de graça” que fora proporcionado para que os solicitantes que não se diziam devassos, apresentassem voluntariamente nesse tempo de trinta dias, ou até mesmo fora dele, desde que o acusado não tivesse sido denunciado por duas ou mais testemunhas, porém, isso se dava pelo fato do Santo ofício saber que quando um religioso tinha conhecimento que já fora denunciado em outro momento, o mesmo “voluntariamente” se entregavam na Mesa do Santo Ofício.

O acusado nesse “Tempo de graça” deveria se fazer presente em frente ao visitador e admitir a sua transgressão da doutrina, da fé católica, detentor de transgressões de cunho sexuais e morais, sendo o mesmo obrigado a assinar o termo de culpa, confessando os seus crimes e como estava de sobre cargo de sua consciência e prezando a sua salvação por livre e espontânea vontade, ou é assim que a Inquisição quer que pensemos, nessa voluntariedade dos culpados, estavam submetidos a pagar uma multa, devido ao crime que cometera.

Estando predestinado a outras penalidades dependendo do tamanho do degredo da comarca, da proliferação de uma imagem negativa aos dogmas católicos, sendo todas as infrações punidas proporcionalmente, levando em consideração a gravidade do delito que fora cometido, podendo ser desde uma leve pena espiritual aos cárceres da inquisição. Levando a cabo a permanência de um anseio na reincidência dos atos pelos religiosos já taxados como solicitantes e já estabelecido pena para o mesmo, como os atos torpes que fora consumado, além de considerar o escândalo que iria assolar toda a emblemática do ser religioso, da quebra do voto de castidade e da ridicularização da Igreja Católica e da Inquisição, que seriam vistos como poderes que não conseguiram nem ao menos manter a sua casa limpa dos degredos da luxúria e da procrastinação.

⁴⁵ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José Jesus de Maria de 62 anos sacerdote confessor de Nossa Senhora do Carmo do bispado de Pernambuco, morador no convento do Recife de 1763, folha 149.

Considerando todos esses fatores para determinar a efetivação de uma para os que já teriam sido acusados e reincidiram no pecado. Esse pecador costumeiro não deveria ser afamado, não deveria ser digno de piedade, e dessa forma a Inquisição deveria fazer do mesmo exemplo para os demais que já vieram a cometer ou pretendiam cometer o crime de solicitação.

Contudo, um grande dilema explanado pela historiadora Lana Lage da Gama, pode ser visto no seio do Santo Ofício, que podemos ver a seguir: “oscilava o Santo Ofício entre a necessidade de punir e o desejo de resguardar a instituição que representava e defendia.” (LIMA, 1990)

Ora, é possível ver a preocupação que estaria presente na Inquisição, na Igreja Católica, ao mesmo tempo, em que ela queria se manter no poder, possuir aquela imagem paternalista que pune, que disciplina o indivíduo, os seus filhos da fé, ela ia de desencontro com a sua própria imagem repassada, ferindo-a.

Tentavam resguardar os crimes de solicitação para que não houvessem escândalos para a Igreja Católica, para quem não houvessem motins do povo, ou afastamento da fé dos mesmos, ao saberem que os religiosos estavam sendo assolados pelo crime, pelo pecado assim como qualquer outro homem que se faz presença na terra. Pessoas que viam na Igreja, que viam nos padres, lugares e pessoas hierarquizadas, uma imagem de tranquilidade, de fé, de paz. Com receio de perder toda essa representação, a Inquisição deturpava muitas vezes a realidade para que servira, em relação aos padres solicitantes.

Outro fator que nos faz pensar de tal forma, é o próprio Regimento de 1640 que estipulava que os solicitantes fossem levados apenas a auto-de-fé privado, casos que não tinham toda aquela necessidade de tornar público, não queriam que a sua imagem deteriorasse, como podemos ver:

Não deviam levar a auto público os hábitos de sua religião primeiramente pela desconsolação e escândalo que causam ao povo [...] demais disto pelo ódio e desafeição que por esta causa hão as religiões de ficar tendo ao Santo Ofício [...] e com tudo redundam em opróbrio e descrédito // das religiões [...]

„⁴⁶

Pois, aquele que viesse a pecar em silêncio, aquele que não transformasse o fato ocorrido em um escândalo, esse solicitante que se mantinha na espreita era digno de misericórdia, pois, mantiveram seu delito em sigilo. Alardear os seus crimes era pôr em risco a eficácia da Igreja e dos sacramentos, principalmente um dos instrumentos utilizados para cunho “pedagógico” como era a confissão.

⁴⁶ ANTT – Conselho Geral do Santo Ofício, livro n. ° 214, fl. 142v.º-143.

Torna-se evidente que as penitências que os inquisidores decretavam tinha várias finalidades, sejam elas de apenas castigar os hereges, como também erradicar a heresia, seja no seu campo eclesiástico, seja na representação do cotidiano das pessoas que estavam inseridas em determinadas sociedades, mas tudo isso relacionado a sua emblemática, a sua imagem de supervisora da disciplina, no seu papel pedagógico.

É válido ressaltar e assegurar que os solicitantes se tornaram réus privilegiados no Tribunal da teia inquisitorial, pois é sabido que nem todos eram mantidos em cárcere privado. Não recebiam o mesmo tratamento que os demais acusados de heresias, como as torturas, ou muito menos participariam de um auto-de-fé público. Manter os seus limpos e a sua imagem mais linda ainda, essa era uma das maiores preocupações da Inquisição.

Diante de tais questões que foram tratadas no desabrochar dessa análise, e nos entendimentos que foram propostos e vistos, é de grande valia estabelecer uma problematização sobre o que seria o ato de se confessar, o sacramento espiritual, um dos preceitos da Igreja Católica, lugar esse que se tornou ambiente para a procrastinação de religiosos, um choque estabelecido entre o puro e o impuro, ou, em outras palavras, entre o sagrado e o profano, que passará a ser tratado no próximo capítulo, fazendo utilização da fonte documental inquisitorial.

CAPITULO III

4. PADRE CONFESSOR: O DETENTOR DA CHAVE DA PORTA DO CÉU OU UM POSSÍVEL ACOMPANHANTE EM DIREÇÃO AO PECADO?

O céu não está em cima, ou embaixo ou à direita ou à esquerda; está no centro do peito do homem que tem fé. (DALÍ, Salvador)

Entre as percepções surrealistas do pintor catalão, Salvador Dali, nos proporciona a reflexão acerca do céu e seus caminhos, faz-se refletir a sua perspectiva, sobre da teórica morada de Deus, a representação da imagem do mesmo para os homens que tem fé, para a Igreja Católica, ou até mesmo na preocupação em manter a sua alma salva, para poder adentrar no paraíso celestial. A representação da “pureza”, da serenidade que o mesmo transpassa em um dia ensolarado, na capacidade que o mesmo tem de ser o centro, de encher os corações dos fiéis, e no quão Deus vem a ser grande, e a sua morada, a morada dos seus filhos da fé, dos que tenham se mantido na fé, não poderia ser diferente. A tranquilidade assola, a paz purifica, o céu fortifica a fé, fortifica a promessa de um lugar melhor.

Dessa forma, problematizaremos a representação que a Igreja fazia e faz do religioso, do confessor como uma representação de Deus na terra, este que viria então a ser o detentor das chaves do céu, o juiz que julgaria quem poderia, quem estaria capacitado de fazer parte dessa promessa do lugar melhor e da salvação da alma. (RESENDE, 2011, p. 359)

Ao analisarmos o papel do religioso católico, confessor, e a sua representação perante a Igreja Católica, ou até mesmo, perante aos fiéis, filhos de Deus, pensamos seriamente no religioso que se propõe estar presente na história da fidelidade cristã, ou como podemos retratar na fidelidade a Igreja Católica. Dessa forma, é válido salientar e rever o papel do padre enquanto confessor de almas que precisam de suas curas, assim o padre vive como Jesus na sua comunidade.

Assimilando, como já fora dito, a sua imagem ao pai de família, aquele que tem por obrigação proteger os seus filhos, os filhos da Igreja, educar, se preocupar que a sua “família” cresça espiritualmente para Deus, para viver em função de uma vida sacralizada, de um espiritualismo conjunto com os dogmas do catolicismo.

A partir do momento em que um Padre passa a ser ordenado para conferir, ministrar confissões, para a Igreja ele assume vários papéis de líder religioso. O confessor representado nas normatizações católicas deveria ser o cuidador das almas de suas ovelhas, aquele que seria

o receptor dos fardos, que aconselha e nutre a raiz da Igreja Católica, que assume a necessidade de trazer almas para a santidade, para a sacralização de suas vidas. Estabelecendo o papel de Juiz, que julga quem pode entrar no céu, julga as penitências de cada ser, de acordo com os seus pecados, e de acordo com a justiça divina, a justiça proposta pela Igreja, considerando a misericórdia divina, a fim de fortificar a honra em prol de Deus salvador. Pois, só Ele, poderia lhe salvar, pois, Deus é a verdade e a vida, o caminho para a salvação. Onde o padre poderia facilitar o seu caminho para a salvação. (PAIVA, 2011)

Acerca dos Clérigos regulares ou seculares, o Concílio de Trento deixa claro que os excessos cometidos por estes sejam corrigidos pelo Ordinário, afirmando que:

Ponham cuidado os prelados das Igrejas em emendar os excessos dos súbditos, com prudência, e diligência, e nenhum clérigo secular ou regular com o pretexto de qualquer privilegio pessoal, ou de sua Ordem, se for regular, e viver fora do mosteiro, se delinquir, se de pôr seguro, para não ser pelo Ordinário do lugar, como Delegado nesta parte da Sé Apostólica, segundo os sagrados cânones visitado, punido e corrigido.⁴⁷

Esperava-se, portanto, que o sacerdote fosse o instrumento de formação do que deveria ser o homem cristão, tendo missões que delimitam vários aspectos, sejam de pregação, celebração, ou do poder de educar o povo de Deus. Destarte teria o poder de controlar, de persuadir, de socialização de corpos para o cristianismo, transmitindo a imagem da necessidade de produzir o discurso da salvação e cura de almas, obtendo o papel de médico.

Certamente seu papel de maior ênfase é justamente a sua função de intermediador entre o “homem comum, o homem pecador”, com o Deus todo poderoso, aquele a quem convém seguir, chamado para pastorear o seu rebanho, para o qual ele é destinado, ajudando as pessoas a se libertarem do pecado através da confissão, realocando-as aos caminhos do bem, as estradas da purificação. O papel de construtor de pontes, ou ele mesmo como funcionalizador de ponte para ajudar a superar divisões e promover a tranquilidade e paz, com bastante zelo, sensibilidade. Sendo reflexo e propagar a bondade de si e de Deus, acolhendo os sofredores, os pecadores, promovendo a ideia da necessidade do arrependimento para ser perdoado e ser digno da misericórdia de Cristo. Está seria a imagem perfeita que a Igreja Católica estaria esperando dos seus padres religiosos, porém, podemos desmistificar essa ideia de pureza dos mesmos, mostramos e provamos através da fonte documental, que estes senhores, eram acima de tudo, homens que usavam de sua batina para assediar os seus fiéis, sendo eles mulheres ou homens,

⁴⁷ O SACROSANTO, e Ecumênico Concilio de Trento em latim e portuguez/ dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Lisboa: na Off. De Francisco Luiz Ameno, 1781. 2 v. Disponível em <http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html>. Acesso em: 20 de jan.2019.

o que importava neste momento de que denominam de fraqueza espiritual, era apenas saciar a sua sede sexual na fonte do prazer carnal.

O Concílio de Trento não via com bons olhos tais religiosos que deturpavam a imagem que deveriam ter perante a sociedade em que estavam inseridos, seja eles que tinham concubinas, ou relações com mulheres, ou estes que praticavam o crime de solitação, diga-se de passagem, transpassavam uma imagem de um pecador, para isso o Concílio irá nos dizer:

Quão torpe e indigna coisa seja do nome dos clérigos, que se dedicarão ao culto divino, andar metidos nas sordidezes da impudicícia, a mesma matéria o certifica com escândalo geral de todos os fiéis e sumo desdouro da milícia clerical. Para que, pois, os ministros da Igreja se restituam a continência, e inteireza de vida, que convém, e o povo daqui em diante tanto mais aprendais a reverencia-los, quanto os conhecer de vida mais honesta.⁴⁸

É necessário estar, de certa forma em sintonia com os preceitos e direitos da Igreja Católica, onde existe todo um procedimento por trás de ser um ordenado confessor, promovendo um exame, como um fator para estabelecer a permissão de ministrar o Sacramento da Penitência.

Assim, era necessário que o mesmo se mantenha fiel aos dogmas da Igreja Católica, em seu papel de ministro desta agência, e ao ministério do Sacramento, como podemos assimilar, o confessor, uma vez que passa a ser líder de uma Igreja e na administração do sacramento, deve-se ater com fidelidade à doutrina do magistério e às normas dadas pela autoridade competente.

Ser fiel, assim era a imagem que deveria se perpetuar entre o corpo eclesiástico, entre os que detinham do poder de serem confessores, a fidelidade para com Deus, a sintonia, pois, Ele sabedor de tudo, estaria sempre à espreita do ser, devendo a fidelidade para com a Igreja era algo que era bastante privilegiado, a julgar por todo o que fora apresentado até o momento.

O padre irá controlar e disciplinar exaustivamente e pessoalmente o que o fiel irá dizer em confissão, pressionando-o, questionando-o, através de toda uma técnica de exame de consciência, para isso vemos: “O sacerdote, ao fazer perguntas, proceda com prudência e discrição, atendendo à condição e à idade do penitente, e abstenha-se de inquirir o nome do cúmplice”. (PAULO II, 1987, p.174). Com tal afirmação e atenção ao “manual” do confessor, imposto no Direito Canônico, é assimilável a necessidade de toda uma preparação para ser um confessor, esse deverá deter da paciência, e da tentativa de fazer o filho da fé, revisitar toda a

⁴⁸ O SACROSANTO, e Ecumênico Concilio de Trento em latim e portuguez/ dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Lisboa: na Off. De Francisco Luiz Ameno, 1781. 2 v. Disponível em <http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html>. Acesso em: 20 de jan.2019.

sua consciência de maneira prudente para si e para a Igreja Católica. Dando início a um sistema de interrogação segundo o que diz os mandamentos de Deus.

O confessor como portador do poder que lhe é repassado por Deus e pela Santa Madre Igreja Católica, onde ele próprio irá estipular as penas que deseja, em função dos pecados, circunstâncias e pessoas. Sendo agora o único a deter o “poder das chaves do reino dos céus”. Em relação às penas que poderão ser dadas, vemos: O confessor imponha ao penitente, penitências salutares e convenientes, em conformidade com a qualidade e o número dos pecados, tendo em conta a condição do penitente; este tem a obrigação de as cumprir por si mesmo.

Utilização das penas como via para se redimir com Deus, com a Igreja Católica, sendo um dos aspectos onde o confessor agora fará o seu papel de juiz, onde só ele detém da possibilidade de remir os pecados, estipulando a necessidade e o grau das penas para com o penitente, pois, é através do padre confessor, dos seus gestos e palavras, que é a imagem de Deus, que redime dos pecados. Autoridade de punir o homem pecador, que merece a penalização para voltar a estar em paz consigo mesmo e expiando a ideia de salvação que é propagada.

Insistindo que haja uma proliferação do que será chamado de exame da consciência de todos os fiéis, para obter uma sacralização de sua alma, através dos preceitos de exatidão e consciência em Cristo. Desta forma, os religiosos devem insistir na conversão da alma a Deus, e pedir que os fiéis examinem também todos os dias a sua consciência e aproximem-se com frequência do sacramento da penitência.

Os homens fiéis deveriam se examinar, porém, os religiosos confessores, deveriam também fazer o exercício de se auto examinar, pois de acordo com a verdade de fé católica um vaso fraco, um recipiente sem estrutura, daria espaço para o pecador lhe contaminar também, desse modo, o confessor deveria ser santo, sábio e um influenciador da conversão de almas para Deus. O confessor deve ser sábio como estereotipa, Habert:

Deve ser sábio como Juiz, porque “deve saber o que é permitido e o que é proibido”, deve conhecer a lei, tanto as “leis divinas” como as “leis humanas”, tanto as “leis eclesiais” como as “leis civis”, deve ser sábio como “médico”, porque deve reconhecer nos pecados não apenas o ato da infração que foi cometido, mas a espécie de doença que existe sob o pecado e que é a razão de ser do pecado. [...] Deve enfim ser capaz de reconhecer as doenças que induzem “ao pecado venial” e as que induzem ao “pecado mortal”.9...) Deve ser sábio também como guia porque ele deve “registrar a consciência de seus penitentes. (HABERT *apud* FOUCAULT, 1974-1975, p.55)

Além de um detentor do poder, deveria ser detentor da sabedoria, era necessário ser disciplinado, se comportar diante de qualquer das funções o que o mesmo viria a seguir, sejam elas em separado, ou conjuntamente, dessa forma harmonizando o sacramento da penitência. E ainda por cima, ser sabedor de se manter o segredo do processo de confissão, denominado como o *Sacramentale sigillum* ou Sigilo Sacramental.

O confessor, estaria nesse processo e se guardando em sua dignidade, que fora transpassada e de certa forma testada no exame específico para poder ser ordenado, assim prometeram manter sigilo sobre o que o penitente em um momento de angústia, de fragilidade de suas certezas para com Deus, irá encontrar no seu confessor, o seu padre espiritual, o seu médico, que irá curar sua alma ferida, e vem a se envenenar com o pecado.

Em resumo para a Igreja, o confessor deverá ter sido ordenado, saber ouvir o pecado, ter a sabedoria para com todos os penitentes, e em um terceiro momento ter a maturidade e a razão de ter o conhecimento sobre aplicar a penitência, de acordo com a precisão e delito. Intervindo no indivíduo, corrigindo-o e orientando-o (SOUZA,2013, p.33). Demonstrando uma boa acolhida, mostrando que está sempre aberto para a confissão e para a necessidade de seus fiéis, estando disposto a ouvir. “O confessor [...] percorrerá todos os sentidos, um depois do outro. Em seguida, examinará os desejos. E por fim examinará os pensamentos. (FOUCAULT,2001. Pg. 237.)”

Como vemos, uma história e uma repercussão do que seria ser um confessor a partir da ótica religiosa, o que deveria acontecer na realidade, e o que estavam destinados a serem, podendo-se dizer que seria um detentor da chave do reino de Deus, com toda a sua personificação e suas funcionalidades, onde seriam esses indivíduos docilizados e de fonte exemplar para os demais da sociedade, os demais filhos da fé, tratando o seu rebanho com zelo, bondade, maturidade e concordância para com a Igreja, ensinando e julgando de acordo com os preceitos da mesma. Porém, agora há uma necessidade em tratar acerca do que seria o Sacramento da confissão, ou da penitência, como se dava, que ideal a mesma deveria repassar para os fiéis, como os preceitos da mesma como um exame de consciência do indivíduo, onde o penitente deveria estar regularmente de acordo e expiando a sua salvação, através da mesma. Fazendo-se necessário problematizar a acerca desse ideal repassado pela Igreja Católica, fatores que veremos no tópico a seguir.

4.1. O Sacramento da Confissão: um caminho para a salvação?

Visto que com o coração se crê para a justiça, e com a boca se faz confissão para a salvação. Romanos 10:10

Para a Igreja o conceito de confissão está ligado a ideia de salvação, entretanto, faz jus a necessidade de problematizarmos se esse ato seria mesmo um processo para a salvação dos seres penitentes, ou se detinham de algo a mais? Um processo salvador de almas? Ou um processo facilitador de novos pecados? Ou mais uma forma de vigilância acerca dos indivíduos?

Com a regulamentação da confissão no cânon 21 do IV Concílio de Latrão⁴⁹, a confissão auricular se tornou obrigatoriamente uma penitência privada, com isto se tornou necessário uma renovação moral e doutrinal dos padres e seus rebanhos, sendo possível a fundação de novos textos, como, por exemplo os manuais da confissão (*summae confessorum*). Os manuais de confessores, como os manuais de inquisidores são dois gêneros textuais que nasceram num mesmo espaço e tinha como fonte o direito canônico.

Este Concílio de Latrão veio ser elaborado com o intuito de provocar uma mudança na orientação das práticas religiosas que viria a ter enormes implicações no Ocidente Cristão. Delumeau (1991), assegura que tal concílio viria com um papel de representar um ponto de inflexão fundamental na constituição da consciência moderna, e um divisor de águas no que se refere a história das sensibilidades. Tal determinação, realmente significou uma mudança na perspectiva ao tratamento na remissão dos pecados, dando origem a um modelo de penitência.

Eis que se inicia um enorme movimento, tendo início em Roma, para que as normas viessem realmente serem instituídas. De acordo com o Concílio, a confissão estaria agora reservada para o espaço do confessor, realçando a sua privacidade na qual deveria ser feita, e exclusivamente diante do “orientador espiritual”, o padre confessor, valendo-se de função de um médico da alma, nutrindo o ideal de cuja função da confissão ser puramente sagrada e necessária. O confessor, deveria na confissão esquadrihar o interior do penitente e “arrancar” seus segredos íntimos, despertando nos fieis o arrependimento.

Pieroní (2006), em sua obra *Os Excluídos do Reino*, assegura que a confissão dos pecados, designava o reconhecimento dos erros diante de Deus e da Mater Ecclesia. Sendo a autoacusação – demonstrado por ele – como algo indispensável para a Igreja Católica e dessa forma obter o perdão de seus pecados, aceitando as suas penitências. A confissão oral, seria então, a parte inicial de um processo penitencial que tinha por função a expiação das faltas.

⁴⁹ O corpus documental produzido pelo IV Concílio de Latrão, com todo seu discurso eclesial que se pretendia um discurso jurídico e normatizador, se constituiu em uma estratégia do papa Inocêncio III, refletindo assim o mecanismo de poder da Igreja Católica frente à sociedade que exigia mudanças nesta instituição.

Destá maneira, o sacramento da confissão auricular, em face com o padre confessor, se torna um ato repleto da penitência, seria um momento em que o pecador entraria em contrição, confissão e satisfação, completando-a assim que for dado o perdão pelo confessor, em conjunto com as penitências que ter que cumprir. Pecado e redenção, estavam no centro de um discurso culpabilizador que conferia a Igreja mecanismos de controle, onde o pecado era considerado uma macha, um veneno implantado, que necessitava de uma limpeza, antídoto espiritual, gerando uma verdadeira obsessão pela confissão. (PIERONI, 2006)

O Concílio de Trento, também irá fazer alusão aos sacramentos da Igreja Católica, no que se reflete o seu contexto geral, transpassando informações a respeito do decreto dos sacramentos, o Santo Concílio Tridentino, nos deixa claro a necessidade dos fiéis em seguir os dogmas da Igreja Católica, principalmente no que se refere aos seus sagrados sacramentos, mostrando:

Para que fique consumada a doutrina da justificação, com unanime consenso dos padres, pareceu conveniente tratar dos Santos Sacramentos da Igreja, pelos quais a verdadeira justiça, ou começa, ou começada se aumenta, ou perdida se repara, Portanto o Sacrossanto Ecumênico e Geral Concilio de Tridentino com assistência do espirito santo legitimamente congregado, presidindo nele os mesmo legados da Sé Apostólica, para desterrar os erros, e extirpar as heresias que acerca dos Santos Sacramentos neste nosso tempo se ressuscitam [...] opostas a pureza da Igreja Católica, e a salvação das almas.⁵⁰

As leis que se seguem na Igreja Católica acerca dos santos sacramentos são bastante rígidas, afirmando a necessidade dos fiéis em seguir e cumprir tais sacramentos que se não o fizerem venham a receber pena, sendo ela uma das mais graves, para isto o Concílio Tridentino, afirma que:

Se alguém disser que os Sacramentos da lei nova não foram todos instituídos por Jesus Cristo, senhor nosso, ou que são mais ou menos do que sete, a saber: batismo, confirmação, eucaristia, penitencia, extrema-unção, ordem e matrimonio; ou que algum destes sete sacramentos não é verdadeira, e propriamente sacramento, seja excomungado.⁵¹

Diante de tais santos sacramentos, deixamos claro que neste trabalho, priorizamos o sacramento da penitência, que também poderá ser visto como sacramento da confissão, ou sacramento da reconciliação, são terminologias que a Igreja Católica utiliza, dito isso, veremos

⁵⁰ O SACROSANTO, e Ecumênico Concilio de Trento em latim e portuguez/ dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Lisboa: na Off. De Francisco Luiz Ameno, 1781. 2 v. Disponível em <http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html>. Acesso em: 20 de jan.2019.

⁵¹ Idem.

esse meio como uma abertura para que os padres confessores abordem as suas vítimas do crime de solicitação, usando deste meio para demonstrar os seus interesses pessoais e de lascívia.

Estes sacramentos ficam reservados apenas para quem tem o poder de realiza-los, ou seja, os servos de Deus, o mesmo Concílio assegura que “se alguém disser que todos os cristãos têm poder de administrar a palavra de Deus, e todos os sacramentos: seja excomungado”.

Após a tentativa de reforma da Igreja católica, a confissão nesse momento, passara a ser um dos meios que a instituição inquisitorial se dispunha para manter certo controle sobre a vida dos fiéis, pois, era possível saber sobre os atos de cunho pecaminoso, que estaria acontecendo, ou que poderia vir a acontecer, estando o confessor no papel de estabelecer uma expiação no seu fiel, sabendo, de certa forma o que as pessoas praticavam em sua vida cotidiana, para imediatamente aplicar-lhes penitências e/ou aconselhamentos.

Com o processo de disciplinamento dos indivíduos e a regulamentação da confissão, é possível analisar o que se pode chamar de normatização dos fiéis, em que a prática da confissão viria a ser um sacramento obrigatoriamente necessário, que deveria ser uma atividade frequente dos filhos da fé, pois, era um dos meios para se obter um doutrinamento dos indivíduos.

Todo um processo de vigilância e da propagação dos fiéis estarem em dia com as suas confissões, para que o corpo eclesiástico, até a própria Santa Inquisição está sendo detentora do poder de saber, está em todos os lugares, nada melhor que a própria confissão como uma forma de vigiar, através do olhar, dos ouvidos, do comportamento. Com esse processo de inculcar a confissão como um instrumento de salvação, o sacramento foi recebido com generalidade pela população, convertendo-se num instrumento de extrema importância não mãos da Igreja Católica, que fora utilizada para a catequização e posicionamento dos pecadores, que iam de encontro com os princípios católicos.

Porém, se faz necessário distinguir a confissão registrada pelos notários para o Tribunal Inquisitorial e a confissão sacramental. No espaço do confessionário, registravam-se os pecados, e também as ofensas a Deus feitas pelo indivíduo pecador, já no Santo Ofício, registravam-se as apostasias e heresias, demonstrando o seu maior interesse nos desvios de comportamentos, pois estavam atrás daqueles detentores do pecado contra os preceitos da Igreja Católica. Segundo Vainfas (1997):

A confissão, para o foro inquisitorial, era o momento em que o réu, arrependido dos erros relativos à fé, deveria pedir perdão verdadeiramente, pelas suas faltas, já na confissão sacramental, se pede perdão pelos pecados, que não eram necessariamente erros propositais de doutrina: mas o certo é que as confissões da Visitação inquisitorial eram completamente distintas da

confissão sacramental que se fazia em confessionário. Nas ultimas tratava-se de um sacramento no qual o fiel narrava seus pecados e recebia a absolvição em troca de penitências espirituais; nas primeiras tratava-se de contar erros da fé, enganos conscientes de doutrina ou de comportamento que configuravam crimes, delitos passíveis de pena secular inclusive a morte na fogueira. A confissão sacramental, numa palavra, tratava de pecados; a confissão inquisitorial [...] tratava de heresias (VAINFAS,1997, p. 25)

O santo Ofício fez do ato sacramental da confissão como seu aliado, cedendo um grande peso ao processo da confissão, mesmo que no aspecto inquisitorial se faria parte de um processo judiciário, pois, a confissão continuaria a deter sua conotação sagrada, e meio da salvação da alma, para se redimir com Deus.

A confissão, então se transmitia como um verdadeiro mecanismo do tribunal da consciência e da fé, dando a possibilidade de detectar práticas delituosas, ofensivas aos preceitos religiosos, conotadas da heresia. E seria através desse processo de reavaliação a sua consciência, através do arrependimento das culpas que foram cometidas que poderia novamente voltar a estar em sintonia com Deus, reconciliando-se com a própria Igreja. De acordo com o Direito canônico da Igreja Católica, podemos ver: Para alcançar o remédio salutar do sacramento, o fiel deve estar de tal maneira disposto que, arrependido dos pecados cometidos e com o propósito de se emendar, se converta a Deus.

Com tal preceito e afirmação, podemos notar que apenas se utilizar do confessor como seu deleite espiritual, e confessando de suas culpas, não era o que bastava para estar fielmente consignado a absolvição e dessa forma voltar ao rebanho de ovelhas puras, mas sim, era necessário estar arrependido dos pecados cometidos, das heresias e estar disposto a se emendar, convertendo-se puramente e unicamente a Deus.

Sendo na confissão o único caminho, e único modo ordinário pelo qual o fiel, mas, que agora infeliz pecador, que estando ciente de seu pecado, constitui a reconciliação com Deus e com a Igreja. Purificando-se, através da confissão tanto para fins inquisitoriais, como puramente sacramental retirando de si todo pensamento negativo acerca de pecados, se redimindo de forma que o homem logra uma transformação interior⁵².

Pois, a sua transformação interior e consequente renovação na veracidade irá purificar a sua alma, transformando-o, conduzindo conhecimento para os inquisidores, como para o próprio Deus, purificando-se dos seus pecados e heresias, dando ênfase ao mostrar o verdadeiro, a visitar a sua consciência para com Deus, que tudo pode e tudo vê, assimilando tal afirmação

⁵² Ver: BARBOSA, David Sampaio Dias e FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. O Concílio de Trento e a Igreja em Portugal. In Dicionário de História Religiosa de Portugal, Lisboa: Ed. Círculo de Leitores, 2011, p 49.

mais uma vez na conotação de uma vigilância para com os indivíduos, uma mãe, sendo a Igreja Católica e um pai que irá conotar na formação de vários papéis, como o do padre confessor, como a própria inquisição e o Deus todo poderoso, que serviriam para corrigir assiduamente seus filhos.

O ato confessional, um momento em que o sujeito está disposto, por necessidade a constituir um exame de si, modificando-se, é necessário que diga tudo ao confessor espiritual, mas também para como o inquisidor que estará à sua frente. O indivíduo seria então coagido a contar de suas culpas, nos dois eixos que a confissão irá surgir. Transformando a confissão em uma técnica, um esquema em que a presença do poder investiria a sua ação sobre os corpos, extraindo deles conhecimentos que seriam necessários em determinado espaço e necessidade.

Entretanto, essa promessa de uma salvação da alma, seria puramente e unicamente para estar de acordo com Deus, enquanto detentor do poder espiritual, aquela autoridade misericordiosa? Salvação de sua alma, seria unicamente uma promessa da Inquisição para os indivíduos confessarem seus crimes? Reprendendo os mesmos através de uma pedagogia do medo, onde confessar era necessário para ser perdoado, era necessário para que a Igreja e a Inquisição deixassem o ser pecador, o herético adentrar nos reinos dos céus. E é notada a preocupação dos indivíduos acerca dessa salvação de sua alma, como podemos notar no processo do Frei Libório de Assunção: “porque isto é o que lhe convém para descargo da sua consciência, salvação de sua alma, e bom despacho de sua causa”.⁵³

A Confissão auricular, privada com um padre confessor, transforma-se em uma “sutil máquina” que virava ao avesso o verdadeiro objetivo do sacramento.

Verifica-se na documentação supracitada que, é através da culpa e a procura da dita salvação da alma que o pré-configurado “pecador” será levado ao tribunal do Santo Ofício para que fosse redimido das suas “faltas”.

Mais uma vez, trazendo à tona da junção e cumplicidade entre a Igreja Católica e a Inquisição, podemos retratar tal simbiose através do que Gouveia nos mostra:

Paulo IV, em 1559, estabeleceu que os confessores deviam perguntar aos fiéis se tinham cometido algum delito do domínio da Inquisição ou se possuíam alguma informação útil para esta, e caso a resposta fosse afirmativa os confessores deveriam suspender a administração do sacramento e negar-lhes a absolvição, ordenando-lhes que fossem depor perante os Inquisidores sob pena de excomunhão. (GOUVEIA,2012, p. 129)

⁵³ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Parahiba. 21 de fevereiro de 1758, folha 5.

Assim, o que vemos é a predisposição dos indivíduos em permanecer sempre em colaboração com o “Tribunal da Consciência e o Tribunal da fé”. Onde, o confessor espiritual, o que ficaria presente no espaço da Igreja Católica, seria uma das peças fundamentais para transformar a prática confessional. Diante de tais aspectos era assimilável aos que não se confessassem pessoas que mantinham segredos heréticos da Igreja Católica, devendo sempre se confessarem.

Pode-se apreender que confessores, do Tribunal Episcopal estavam de acordo com o Jurisdicional, tendo os confessores que negar a absolvição e relatarem tudo ao Santo Ofício sob pena de excomunhão, podemos manter uma criticidade no relato que o Frei Libório que nos diria acerca da sua boa vontade em se acusar para a Mesa da Inquisição e de seu tal bom conselho que diz que tomou.

Uma manhã aos vinte e um dia do mês de fevereiro de mil setecentos e cinquenta e oito, na casa da audiência inquisitorial, o senhor Frei Libório de Assunção estaria em frente ao senhor inquisidor, Joaquim Jansen Moller, onde o dito Frei pediu à para apresentar as suas culpas que já era do conhecimento do Santo Ofício, “e que fora mandado pelo mesmo dizer verdade e manter segredo”. O mesmo disse que foi admoestado e que resolveu confessar sua culpa depois de ser aconselhado apresentando-se voluntariamente, pois, lhe convinha trazer à tona as suas memórias ⁵⁴

Mantendo uma criticidade acerca do que fora dito pelo Frei Libório de Assunção, que disse que tomara bom conselho, podemos relativizar, já que o objetivo de um confessor é justamente dizer ao Tribunal da Inquisição tudo que transmitiria desordem, e, no caso do Brasil, como não houve instalação de um Tribunal propriamente dito, seria papel dos familiares e ordinários receberem denúncias e confissões, para serem repassadas ao tribunal em Lisboa. Com isso, será que fora mesmo uma ação voluntária? Qual seria tal bom conselho? A ameaça de uma excomunhão? Fazendo uma expiação de que seria apenas mais uma coação da Inquisição, do ato da “voluntariedade” que o mesmo se diz ter. Provavelmente por medo das punições que sofreria enquanto indivíduo e enquanto religioso.

O Sacramento da Confissão essencial para o controle da Igreja sobre as atitudes, desejos e pensamentos dos fiéis, estaria se transformando em um transporte de prazeres clericais, indo de encontro com a sua função para qual foi instituída?

Os processos de Solicitação até agora analisados nos leva a refletir que os espaços confessionais poderia ser uma fronteira entre a moral católica e a transgressão do pecado da

⁵⁴ ANTT – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 3.

luxúria, isto é, a fornicação. Como podemos ver na confissão jurisdicional do Frei Libório De Assunção:

Foi ter este confidente em um dia que de noite uma mulher cujo o nome ignora e que lhe parece que era solteira, natural e moradora do mesmo sitio da Ribeira da Paraíba e pedindo-lhe que a ouvisse de confissão, ela confidente o fez e no mesmo ato sacramental de penitência a solicitou para atos torpes.⁵⁵

Em outro momento, no mesmo referido processo do Frei Libório de Assunção, vemos mais uma vez um ato de transgressão sacramental:

Ele confidente em outra capela [...] da mesma ribeira da Paraíba, bispado de Pernambuco, e estando nela ouvindo confissões do povo em um dia lá iam me chegando, outra mulher solteira cujo nome não sabe, nem de quem era filha [...] e depois da mesma se persignar no ato da confissão sacramental a solicitou[...].⁵⁶

Outro caso de transgressão sacramental, podemos analisar no processo inquisitorial do padre Francisco da Silva de Santo Antão da cidade de Olinda em 1732, em denúncia enviada à mesa da inquisição:

Solicitou ad turpia no ato da confissão sacramental a Maria de Torres, Lauriana de Torres. [...] consta mais que confessando o sobredito padre delato a Ignacia de Torres, a beijou, e lhe perguntou, se queria falar com ele, do que ela entendeu que a provocava. Consta que Maria de torres vindo-se ela confessar com ele, lhe dera um osculo, me apertava com as suas pernas as da sobredita confessada. E disse mais, que lhe perguntara se andava por fora só sem companhia, porque a desejava abraçar e tudo isto foi no mesmo ato de confissão sacramental e no lugar deputado para ouvir de confissão.⁵⁷

O mesmo referido Padre Francisco da Silva, em outro momento também viera a solicitar no ato da confissão a senhora Ignacia de Torres, natural e moradora na Alagoa do Mato da freguesia de Santo Antão da Mata⁵⁸ da cidade de Olinda, de idade que disse ser de 23 anos, e que em seu testemunho perante o padre comissário na mesa da Inquisição, disse que o Francisco da Silva a solicitou, através do sacramento da confissão:

⁵⁵ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 4.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ ANTT, TSO - Inquisição de Lisboa, processo 8174 do Padre Francisco da Silva, clérigo presbítero do hábito de São Pedro, morador da cidade de Olinda. 1732

⁵⁸ A igreja matriz de Santo antão é a vigararia, tendo uma quantidade de 6 capelas e apenas 4 clérigos, para uma quantidade de 1082 pessoas. Ver: MAPAS ESTATISTICOS da capitania de Pernambuco, BND, 1763. Disponível: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmcms618_15_32/cmc_ms618_15_32.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019

Disse que sabia, que o padre Francisco da Silva coadjutor, que foi desta Matriz no ato da confissão sacramental solicitara algumas mulheres, que com ele se confessaram, que eram atos torpes, e desonestos, dizendo-lhes que fossem falar com eles. (...) a quarta disse, que o dito padre Francisco da Silva a solicitara ela testemunha no ato da confissão sacramental, beijando-a. Disse mais, que duas vezes se confessara com o dito padre por não haver outros confessores na freguesia, e que de ambas as vezes a solicitara com ósculos, e com desejos de a abraçar, significando nas palavras que lhe dizia desonestas, e que tudo isto obrou o dito no ato sacramental e no lugar deputado para isso.⁵⁹

E em outros momentos também solicitou e deturpou o sacramento da confissão, com outras mulheres, sendo uma delas a Maria Gomes, moradora no Santo Antão da Mata, que disse ser de vinte e um anos de idade, e sobre o dito padre Francisco da Silva disse:

Disse mais, que o dito padre Francisco da Silva no mesmo tempo em que ela testemunha se confessava com ele, estava com alguns risos e modos, que ela estranhou muito, de que recusou, não ficar satisfeita da confissão. (...) disse, que ouvira dizer, a uma mulher, cujo nome não lembra, que indo a tal mulher confessar-se com o padre Francisco da Silva, ele a louvara dizendo-lhe que tinha boca de cravo.⁶⁰

A próxima testemunha do processo inquisitorial e vítima do sobredito padre, se chama Floriana de Torres, de idade que disse ser de 21 anos de idade, moradora no sitio das Traíras da freguesia de Santo Antão da Mata, que de frente a frente do padre comissário em mesa da inquisição, disse que:

O padre Francisco da Silva, solicitara a algumas mulheres no ato da confissão sacramental para o pecado desonesto, e dizendo-lhe várias palavras amatórias. Ao quarto disse que lhe pegara nos seus peitos, dizendo-lhe que queria falar com ela, que na frase desta terra é o mesmo que provocar a mulher para o pecado desonesto. [...] disse mais que no mesmo ato da confissão sacramental, o dito padre lhe pegara várias vezes nos ombros, apertando-lhe por baixo do manto dela, e que tudo isto foi no ato da confissão sacramental.⁶¹

No que se refere aos créditos das testemunhas, parte importante do processo do documento inquisitorial, se depôs no que se chama de bem da justiça contra o padre Francisco da Silva, para isto o padre comissário e reitor do colégio de Olinda da Companhia de Jesus⁶²

⁵⁹ ANTT, TSO - Inquisição de Lisboa, processo 8174 do Padre Francisco da Silva, clérigo presbítero do hábito de São Pedro, morador da cidade de Olinda. 1732

⁶⁰ Idem.

⁶¹ ANTT, TSO - Inquisição de Lisboa, processo 8174 do Padre Francisco da Silva, clérigo presbítero do hábito de São Pedro, morador da cidade de Olinda. 1732

⁶² O colégio de Olinda da Companhia de Jesus tem a quantia de 47 religiosos, incluído os que estão nas missões, fundou-se no ano de 1576. O dito colégio possui vários bens, sendo eles: oitocentos arrobas de açúcar branco e cem de mascavado, que lhe dá V. Majestade de cõgrua todos os anos, um engenho, uma fazenda, um sitio, uns currais, umas terras, umas casas de sobrado, uma olaria. Ver: DESCRIÇÃO da capitania de Pernambuco, MELO, Tomás José, [17--].

Miguel da Costa chama a frente testemunhas que possam relatar sobre o comportamento das ditas solicitadas, perante o ambiente em que elas estavam inseridas, no caso do sobredito padre e das solicitadas foram chamadas cinco testemunhas, todas do sexo masculino para dizerem se as moças são de bons procedimentos, dessa forma dar procedimento na acusação do tido padre.

Outro caso de crime de solicitação no ato sacramental para esta pesquisa, se refere ao padre José de Jesus Maria, onde o comissário Antônio Alvares de Guerra por ordem do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, faz o autuamento do sobredito réu. O padre solicitara a dona Ana da Costa Villas Boas, mulher casada, cristã velha, moradora nesta vila de Santo Antônio do Recife⁶³, disse ter trinta e três anos de idade. Assim narrou:

O padre José de Jesus Maria a solicitara várias vezes no confessionário dizendo-lhe palavras enfeitadas e amorosas, e de lasciva manifestando-lhe a vontade que tinha de ter com ela atos torpes, e carnaís, e algumas vezes pegando-lhe nas mãos, o que lhe sucedeu várias vezes em várias confissões, que fez com ele, sendo ela testemunha ainda solteira.⁶⁴

Rosa Maria dos Prazeres, mulher casada, cristã velha, fidedigna, natural da freguesia de Nossa Senhora, moradora e assistente na Vila do Recife, estando de frente com o padre comissário afirmou que:

Solicitara a ela testemunha no ato da confissão sacramental dizendo-lhe que lhe queria muito, e que desejava falar com ela particularmente, e que tinha gosto de estar com ela, e que depois da confissão, logo imediatamente, lhe disse que esperasse para lhe falar, o que fez logo seguindo ele testemunha, e lhe falou na porta da Igreja repetindo-lhe que lhe queria muito, e manifestando-lhe o desejo que tinha de comunicar com ela particularmente, e que na mesma lhe fizera mimo de flores, digo, frutas, que o dito na mesma ocasião a persuadira a que não descobrisse o outro algum confessor o que com ele tinha passado, o que lhe pedia encarecidamente, e disse que o dito estava em seu juízo perfeito.⁶⁵

Dona Antônia de Lima, mulher solteira, assistente, tida por cristã velha, natural da freguesia da encarnação do bairro alto da cidade de Lisboa, moradora e assistente nesta vila do Recife de Pernambuco, de vinte e quatro anos de idade, fora mais uma das vítimas do padre José de Jesus Maria, sendo solicitada por ele no ato da confissão e no lugar deputado para ouvir de confissão, a referida solicitada assegura que:

⁶³ A vila do Santo Antônio do Recife tem três freguesias. Ver: DESCRIÇÃO da capitania de Pernambuco, MELO, Tomás José, [17--].

⁶⁴ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, morador do Recife, 1756.

⁶⁵ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, morador do Recife, 1756.

Uma vez no ato da confissão sacramental dizendo-lhe que desejava ter com ela atos de lasciva e torpeza, e palavras afetadas e amorosas, e pegando nas mãos dela testemunha, sucedendo tudo isto dentro do ato da confissão sacramental, e que supõe que o dito padre estava em seu juízo perfeito, porque não conheceu nem julgou nele variedade do juízo. ⁶⁶

E mais uma vez, como de praxe nos processos inquisitoriais, foram feitas inquirições acerca dos comportamentos das ditas solicitadas, para saberem se são pessoas de bons procedimentos, ou se são levadas na mentira e que estariam usando de má fé, acusando o dito padre José de Jesus Maria. Utilizaram-se de cinco testemunhas do sexo másculo para saber dos créditos das ditas, e por acaso todos são agentes do Santo Ofício, que concluíram que as solicitadas são moças de bons comportamentos e costumes, que deveriam dar crédito ao que elas denunciaram.

Os casos de solicitação através do ato sacramental era algo que acontecia, porém, não era de toda uma facilidade para descobrir acerca do pecado da luxúria na confissão, pois, as circunstâncias em que ocorriam o delito, ficava perante uma privacidade e um *sacramentum sigillum*, isto é, um sigilo, sendo o confessor e a confessada os únicos a deterem do conhecimento da situação em que ocorrera o delito, até o momento em que os dois venham a relatar tais acontecimentos para os seus superiores.

Como Foucault (1985) afirma, a colocação da sexualidade na prática da confissão da pastoral cristã passou a ser algo que fora frequente, passando a sofrer uma incitação no lugar de uma restrição. A sexualidade que fora tão marginalizada, estaria no meio eclesiástico das piores formas possíveis, estava instaurado no sacramento dos dogmas católicos.

Porém, é necessário fazer uma análise a partir do espaço em que os confessores estariam destinados a exercerem as suas funções de sábios, de médicos, de juizes, de pastores que direcionava as suas ovelhas. Tratando acerca do confessionário a partir de um ideal de lugar sagrado, de um espaço ritualizado para o confessor fazer cura das almas, decidindo os seus remédios, que seja, penitências, um tribunal da misericórdia divina.

Como também a problematização de um confessionário que passa, não ser apenas um local da confissão, sobretudo, um espaço profanado pelos confessores e penitentes, com atos considerados torpes pelo catolicismo, atos que quebrariam preceitos da igreja, como o sacramento da penitência, como o voto de castidade, um local que seria para curar, um local para tranquilizar e se sentir livre para fazer um exame de sua consciência como acreditavam e acreditam os fiéis católicos.

⁶⁶ ANTT, TSO- Inquirição de Lisboa, processo 5175 do Padre José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, morador do Recife, 1756.

4.2. Confessionário: o Tribunal da misericórdia at justitia

Retornar para o confessionário, como lugar no qual celebrar o Sacramento da Reconciliação, mas também como lugar em que ‘habitar’ com mais frequência, para que o fiel possa encontrar misericórdia, conselho e conforto, sentir-se amado e compreendido por Deus e experimentar a presença da Misericórdia Divina. (PAPA BENTO XVI, 2012)⁶⁷

Nessa perspectiva em que nos traz o pontífice da Igreja Católica, podemos repensar, analisar e problematizar acerca do espaço físico, como lugar reservado para celebrar o sacramento da penitência, mas também, seu lado mais romantizado e espiritual, um local sacralizado, que seria uma das pontes para encontrar a “misericórdia”, conselho e conforto na Igreja Católica e em Deus.

Tratando-se de seu espaço físico e da arquitetura, o confessionário era um estande de pequeno porte, fechado, pois, não se podia ouvir, nem ver o ato da confissão por outros, que não fossem confessores habituados para realizar o sacramento, compostos de apenas uma cadeira para o sacerdote e ao lado um banco para o penitente

O confessionário, como lugar da teatralização da penitência surge no século XVI, sendo inventado para assegurar, a confissão, conseqüentemente o segredo e a discricão. Todavia, o confessionário dos padres Frei Libório de Assunção, padre Francisco da Silva, padre José de Jesus Maria, o padre João Gomes anteriormente tratados, como tantos outros que cometeram o crime de *s sollicitatione ad libidinem in actu confessionis* eram munidos de fendas espirituais, dando passagem para o “pecado da luxúria” que lhes garantia um pouco matar seus desejos carnis mais subjetivos.

Destarte, o lugar escolhido para a construção de um confessionário era propositalmente separado, onde o mesmo poderia até mesmo ser construído através das próprias paredes da Igreja, com portas que separariam cada compartimento, destinados aos confessores e aos penitentes. Em outros casos, esses lugares deputados para ouvir de confissão poderiam ser separados apenas com cortinas, que teriam o mesmo fundamento de esconder e separar os penitentes.

⁶⁷ Discurso aos participantes do Curso de Foro Interno, da Penitenciária Apostólica, 09 de março de 2012

O fiel “pecador”, que seria exatamente o penitente, ficava de joelhos diante do confessionário, onde o padre sentado, já se fazia presente dentro do local destacado. Para dessa forma, ter uma certa tranquilidade, e expiação sobre a sua consciência, sendo destinado a ser um espaço tranquilo, onde os penitentes iriam fazer do mesmo, um lugar para refletir, assumir suas culpas e escutar os conselhos sacerdotais.

Como já foi asseverado, nos séculos XVII e XVIII, muitos padres aproveitavam o momento da confissão para assediar sexualmente as mulheres, ou até mesmo rapazes, como vimos no tópico anterior, porém, antes de tudo, de acordo com o código do Direito canônico, podemos perceber a formalidade que a confissão deveria se prezar, considerando as suas normas: o lugar próprio para ouvir as confissões sacramentais é a igreja ou o oratório.

Só se poderia ministrar o ato sacramental fora do confessionário, apenas em caso de extrema necessidade. O confessionário ao contrário do objetivo para que foi criado, estaria fazendo parte de outra realidade, onde os próprios sacerdotes incorriam de assediar as suas penitentes, ferindo gravemente o Sacramento da Penitência e da sua própria condição enquanto membro clerical, delito este que fora combatido pela Igreja, através da Inquisição.

Percebe-se que o confessionário além de espaço que era deturpado para o crime de luxúria dos padres confessores, fora também testemunha de amores sacrílegos, como se era tratado assuntos de cunho romantizado, um espaço de socialização acerca do desejo sexual e amoroso. Servindo como um local para encontros afetivos, de trocas de cartas, e marcação de encontros.

Diante de tais questões, a Inquisição se fez presente, perseguindo veemente todas as seduções que foram praticadas pelos padres confessores, no refúgio do confessionário, onde estariam suspeitos, acusados ao crime de solicitação, considerado como um delito grave, que feria drasticamente os preceitos e a imagem da Igreja Católica, porém, valendo salientar, a preocupação da mesma em se manter com sua imagem de pureza e poder, mantendo muitas vezes o delito em sigilo da Inquisição. Assunto que já fora tratado com uma maior ênfase no decorrer do trabalho.

O breve pontifício de 1599, foi complementado pelo papa Paulo V, concedendo ao Santo Ofício, no dia 16 de setembro de 1608, o direito de se encarregar dos crimes referente a solicitação, autorizando a condenação dos padres confessores que solicitavam tanto homens como as mulheres durante o ato sacramental, utilizando-se do espaço do confessionário.

A confissão sacramental que era uma das probabilidades e abertura para a salvação da alma, se transformaria em um meio para “condenar” as almas e o Confessionário em um

acontecimento de mutação, perde-se enquanto espaço sacro, para se tornar um ambiente de procrastinação.

4.3. Padres Solicitantes: de confessores a réus do Santo Ofício

Se alguém entre vós cuida ser religioso, e não refreia a sua língua, antes engana o seu coração, a religião desse é vã. (Tiago 1-28)

Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco, da província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba do Bispado de Pernambuco, que deixa claro ser cristão batizado, crismado, pelo dito prelado daquela diocese D. Frei José Fialho e que ouvia missa e pregação, confessava-se e comungava e fazia as mais obras de cristão, filho legítimo de Manuel de Távora, natural da Vila Taboação, Bispado de Lamego e morador no seu convento da cidade da Paraíba⁶⁸ da qual chegou a esta de Lisboa na antevéspera do dia da Conceição, e ele afirma que saiu do Reino para os seus domínios da América aonde assistiu nas cidades da Bahia, Olinda e Paraíba e São Luiz do Maranhão e nas vilas de Sirinhaém, Santo Antônio do Recife e Icó Bispado de Pernambuco e na da Cachoeira arcebispado da Bahia e na Vila de Taboação sua pátria e na cidade do Porto.⁶⁹

O senhor Libório de Assunção, estudioso da filosofia e teologia, passara agora a ser visto no papel não mais de um confessor, sacerdote, há então uma inversão de valores, passara de padre confessor, para penitente e réu da Santa Inquisição.

Tal religioso acusa-se de crime de solitação, como o mesmo diz:

*a) acuso-me que tive uma solitação em confissão com outra mulher e tive toques com ela e ela comigo de mãos; b) acuso-me que disse outra uma ou duas palavras de solitação; c) isto é o que me lembro e de que me posso acusar e tudo o que mais em que haja ocorrido e eu não alcance até presente hora, me acuso e peço a penitência que merecer.*⁷⁰

Tais afirmações, nos faz ver a troca de papéis. De confessor, religioso a réu do Santo Ofício, uma troca de lado, nesse momento não mais como aquele ser, que se detém de um poder hierárquico, mas como um réu, onde o mesmo pede a penitência que merecer, por um lado um

⁶⁸ O convento da Paraíba, depois de proibida a aceitação tem sete religiosos. Um e outro mosteiro era de muito maior número. Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 126 doc. 9545.

⁶⁹ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758.

⁷⁰ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 3.

inquisidor que pede que o mesmo confesse suas culpas, de outro um padre que na perspectiva religiosa se deixou levar pelo pecado da luxúria⁷¹, pelo pecado da carne.

Onde o mesmo deturpou o espaço para qual foi servido o confessor, deturpou os seus preceitos religiosos, onde deveria permanecer como um médico que curaria as almas de suas penitentes, como um sábio, que com tal zelo iria prosseguir o ato sacramental da confissão, ajudando as angústias dos seus filhos. Nesse momento o Frei Libório de Assunção, para os religiosos católicos, este indivíduo estaria precisando de um médico espiritual para curar de suas culpas, de um remédio para estar novamente redimido com Deus, com a Igreja, consequentemente com a Inquisição.

Feito exame para com o mesmo, foi dito que precisara fazer uma expiação de suas memórias, para fazer delas sua inteira verdade, onde o mesmo promete dizer a veracidade dos acontecimentos, e não levantar nenhum testemunho falso, pois, dizer a verdade era o que lhe convinha para descargo da sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa. Então, a partir disso vemos mais uma vez a necessidade do mesmo se tornar um penitente, estaria sentindo em sua pele o outro lado da moeda.

Em sua análise, o mesmo deixa dito que não tivera intenção de cometer mais culpas das que já tivera confessado, mais do que o cumprimento do seu apetite e fragilidade e foi outra vez admoestado⁷² a dizer a verdade. Religioso confessor, que provava da fragilidade do homem, antes de tudo, era o que o mesmo era, antes de ser um servo e pregador de Deus, era um homem com suas fragilidades e que pecara contra a sua religiosidade.

O primeiro dia do mês de março de mil setecentos e cinquenta e oito, fora marcado, na casa das audiências da Santa Inquisição, em uma tarde que seria apenas mais uma como outra qualquer, mas não o fora, o senhor inquisidor, Joaquim Jansen Moller, encarregado do processo do Frei Libório de Assunção, o mandou vir perante a si, conhecendo nos autos, fora mandado que o mesmo fizesse juramento sob o Santo Evangelho, em que pôs suas mãos solitudinárias, e fora mandado dizer verdade tendo obrigação de confessar, na sua espécie e número, todos os pecados graves, de que se lembrar após diligente exame de consciência e ter segredo o que tudo prometeu cumprir. Em exame de sua consciência, fora perguntado se sabe e tem para si os Sacramentos da Santa Madre Igreja foram instituídos por Cristo Senhor nosso para remédios e salvação das almas ou se disto duvidou em algum tempo. Porém, o senhor Frei Libório, astuto

⁷¹ O terceiro pecado capital faz parte da história colonial do Brasil como prática cotidiana, tema de crônicas, assunto da historiografia e parte do Imaginário sobre o passado brasileiro. Ver: VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Objetiva: Rio de Janeiro, 2000.

por estar em frente ao inquisidor, disse que muito bem sabe o que se contém na pergunta e nunca duvidou da sua verdade. Será mesmo que em sua integridade nunca duvidou dos preceitos religiosos, e por isso deturpou a imagem do sacramento confessional? Ou o mesmo puramente embasado em uma pedagogia do medo, fora necessário ser dito estar ciente da verdade e mostrar sua fé perante os demais.⁷³

Na sua condição de réu, fora mandado que não saia da cidade em que se encontrava, até finalização do seu processo, mandado que se abstenham de confessar mulheres e que não o faça fora do confessionário, que faça abjuração de leve, e tenha penitências espirituais. Lhe foi dito que não torne a cometer as culpas por quais foi processado nesta Inquisição nem outras, sob pena de ser gravemente castigado e que cumpra o que prometeu em sua abjuração, e que nesse presente ano de mil setecentos e cinquenta e oito, jejuara uma sexta feira em cada mês a Paixão e Cristo e em todos os sábados um terço de Rosário a Virgem Senhora.⁷⁴

O estereótipo que se espera de uma boa moça no Brasil colonial, no que se refere a ótica do dogma católico, é aquela mulher que acompanhada dos pais, cercada de irmãos, e que se comportasse de acordo com as regras da moral e dos bons costumes, sendo elas mulheres ricas ou pobres, cultas ou analfabetas, livres ou escravas, não importando a sua categoria social, tais comportamentos deveriam ser seguidos. É fato, que nem sempre era o que ocorria, fatores internos e externos podiam levar esses costumes a se perder. As leis do Estado e da Igreja, eram bastante duras para com estas jovens, viviam cercadas por uma vigilância dos pais, irmãos, tutores, coerção informal e dos costumes misóginos, todos esses quesitos com um único intuito de “calar” a sexualidade feminina, que de certa forma, colocava a segurança do grupo social em perigo, conseqüentemente a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas. (ARAÚJO, 2004)

A educação das mulheres na colônia portuguesa se baseava aos princípios da religião, com o intuito de protege-las dos “defeitos ordinários do seu sexo, pois segundo o bispo Azeredo Coutinho (1798):

Elas nascem com a propensão violenta de agradar, ao que logo se segue o desejo de serem vistas; os homens procuram pelas armas ou letras conduzir-se ao auge da autoridade e da glória, as mulheres procuram o mesmo pelos agrados do espirito e do corpo.⁷⁵

⁷³ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 3.

⁷⁴ ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758, folha 26.

⁷⁵ Foram analisados em dois trabalhos de Maria Beatriz Nizza da Silva: *Cultura no Brasil Colônia*. Petrópolis: Vozes, 1981. p. 68-77; e *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de d. Maria e d. João VI*. Lisboa: Estampa, 1993. p. 21-26. As citações que se seguem foram extraídas dessas obras.

A Igreja vivia com um ideal de adestramento completo, perfeito, porém, jamais foi alcançado por inteiro, a mesma tentava domar os pensamentos, com alguns êxitos, mas não eram todos que aceitavam passivamente essa submissão e interferência. Os desvios da norma católica, não eram incomuns numa sociedade colonial que se formava e que por muitas vezes construía seus próprios caminhos muito longe do rei.

O padre Frei José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma Turonia⁷⁶ de Pernambuco, conventual do convento do Recife⁷⁷, mestre em estudos de filosofia e teologia, que foi na sua religião, fora também acusado de crime de solitação perante a mesa da Inquisição, sendo entregue carta ao procurador geral da reforma, ordenando a prisão do dito padre, como podemos ver:

Os inquisidores apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nestas cidades de Lisboa. Mandamos a qualquer familiar, ou oficial do Santo Ofício, que onde quer que for achado o Padre Frei José de Jesus Maria religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma dos Turões do bispado de Pernambuco e conventual no convento do Recife [...] prendais sem sequestro de bens por culpas que contra ele há nesse Santo Ofício [...].⁷⁸

No dia 21 de agosto de 1756, fora mandado para Lisboa, denúncia inclusa, que se acham no caderno 22 dos solicitantes, constando que o padre José de Jesus Maria, no ato da confissão sacramental por várias vezes solicitou ao pecado da luxúria a Anna da Costa, a dona Antônia de Lima e Rosa Maria dos Prazeres.

No que se refere a denúncia de Rosa Maria dos Prazeres, o documento deixa claro que a mesma era uma mulher casada, tida por branca, cristã-velha e natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário deste bispado de Pernambuco, moradora na Vila do Recife, indo ela ao encontro de outro confessor, ele a mandou ir ante o comissário do Santo Ofício, denunciar o padre Frei José De Jesus Maria, como podemos ver:

Manifestando a um religioso capuchinho⁷⁹, este a mandou, que viesse para ante mim denunciar o que se presente fazia, ou segunda intenção, e só sim por temor de Deus, obrigação, que lhe ocorre de que jurava aos Santos

⁷⁶ São os religiosos do Carmo Calçados, que recebem esta denominação de Carmo da Reforma Turonia. A reforma do Carmo tem dois conventos, um na vila do Recife e outro na de Goiana, e quatro hospícios. Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 101 doc. 7893.

⁷⁷ O convento do Recife tem quarenta e sete religiosos conventuais. Foi ereto por concessão do senhor rei de Portugal D Pedro por alvará de 1687. Os bens que tem o dito convento são três sítios, cinco fazendas de gado, dois engenhos e uma Ordinária.

⁷⁸ ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, morador do Recife, 1756.

⁷⁹ Podemos ver a presença de capuchinhos italianos no bispado de Pernambuco.

Evangelhos, que tudo o que tinha dito era pura, e sincera verdade, e com efeito jurou.

Sendo válido deixar claro, que podemos tratar do processos inquisitoriais dos padres a serem examinados nesta pesquisa nos dois eixos em que a confissão poderia estabelecer, seja ela puramente como meio de controle dos corpos, de todo um ideal de salvação que será o fator principal dos dois eixos, como também, com intuito de uma confissão judicial, que ela pode ser escrita ou oral acerca de um fato, feita perante um juiz competente, dentre eles um inquisidor ou comissário, pela parte sobre a matéria do juízo contra si mesma, tanto espontaneamente como o interrogatório do juiz.

Os ditos padres enquanto réus e não mais confessores, estariam sujeitos a cumprir as penitências que seriam expurgadas para os mesmos, se quisessem curar sua alma, e deveriam não mais cometer de culpas, demonstrando arrependimento sobre a sua fragilidade e miséria.

Diante de todo o trabalho que fora elaborado nesse capítulo, fazemos uma revisitação no mesmo, onde tratamos da tríade do Sacramento da Igreja Católica, confessor, confissão e confessionário, como tratamos também análises documentais de padres. Um padre religioso e confessor, que fora tratado acerca das leis do Santo Evangelho, isto é, da Santa Madre Igreja Católica, provando que todos os fiéis estão sujeitos a atos coercitivos, independente das penitências e privilégios que cada um viria a assumir, atos que seria da responsabilidade da Inquisição, mostrando a cumplicidade da Igreja, dos religiosos para com a Instituição Inquisitorial. (LIMA,1999, p. 55)

Onde a análise documental nos proporcionou a possibilidade de ver tais religiosos não apenas como um sujeito certo, puro e que detinha do poder espiritual e da chave do reino dos céus, onde o penitente estaria à mercê do que o mesmo iria vir a decidir, mas também de uma pessoa comum, que mesmo detentor da chave do reino do céu, fechara para si próprio, onde mesmo poderia cometer de crimes para com os dogmas da Igreja Católica, provando da fragilidade e miséria que poderia assolar os mesmos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho dissertativo, se propôs a revisitar as transgressões de Solicitação cometida por padres em pleno exercício do sacramento da confissão, a partir de processos inquisitoriais dos padres Frei Libório de Assunção, padre João Gomes, padre Francisco da Silva e padre José Jesus de Maria, que fora de contra as doutrinas impostas pela Igreja Católica em meados do século XVIII. Estes sobreditos que encontraram a partir dos desejos corporais a possibilidade libidinosa de conhecer os caminhos ocultos que são trilhados com o encontro dos prazeres da carne.

O Tribunal do Santo Ofício, no século XVIII, ainda se mostrava atuante e influenciadora na colônia portuguesa. Tratando-se, como instituição de poderes que assombrou o cotidiano daqueles que doutrinados pelos preceitos da Igreja Católica, entendiam qual caminho deveria seguir para que se pudesse sentir o contato com o divino em vida e a remissão dos pecados para adentrar a vida eterna em morte. Instaurando-se uma verdadeira pedagogia de repressão, partindo do preceito de um policiamento do comportamento dos indivíduos.

Mesmo em lugares abastados e remotos, como as capitânicas de Pernambuco e Paraíba, visualizamos a presença da rede inquisitorial e de todos os seus agentes, que crescia em busca de uma normatização dos indivíduos e da permanência do catolicismo e dos bons costumes na vida dessas pessoas. Podemos assimilar, a presença de várias ordens religiosas nesses espaços e perscrutar suas vivências e comportamentos nestas regiões aqui citadas.

No decorrer dessa pesquisa, nos debruçamos em fontes inquisitoriais, e também em fontes particulares das ditas capitânicas, e nos foi possível verificar que os padres confessores, vistos muitas vezes como um intermédio do divino, eram antes de tudo, homens de desejos que mesmo com a lista de deveres terrenos que devem ser praticados por aqueles que se dispõem a viver inteiramente a doutrinação da Igreja Católica, encontram, em seu cotidiano, aberturas para porem práticas suas lascívia

Apesar de toda essa pedagogia de represálias assimilada a Instituição, padres solicitantes foram de encontro as normatizações religiosas e transgrediram cometendo delitos em uma tentativa de pôr em prática seus desejos mais contidos como homens do seu tempo.

A partir dos discursos monumentalizados no processo inquisitorial, vimos que o próprio espaço do confessionário ganhou outros significados, havendo transgressão dos reais objetivos da Igreja, isto é, o que era considerado um lugar “sagrado” transforma-se em fronteira de profanação do corpo e da alma.

Quem procurava a Deus poderia achar o “Diabo”, percebemos isso no rebuscamento acerca do processo de confissão, e no deleite da análise documental acerca dos padres solicitantes que no decorrer desta pesquisa foram citados, eles foram protagonistas de uma inversão dos valores cristãos. Onde podemos retratar a imagem acerca do padre religioso e confessor, que fora lascivamente em desencontro com a ideologia cristã, esse que deveria dar de sua vida “bons exemplos”, tratando com respeito e dignidade as ovelhas que se dirigiam aos Sacramentos da Igreja Católica. O dito padre foi representado em suas várias facetas, confessor, religioso, pecador, penitente, que também lhe fora atribuído o papel de Solicitante perante a Inquisição.

Não podemos deixar de apresentar neste trabalho a importância da fonte inquisitorial para perscrutar o cotidiano de homens e mulheres no Brasil colonial, em particular das capitâneas de Pernambuco e Paraíba, tais documentos nos revelaram práticas culturais e religiosas no período setecentista desses espaços. Assim como, foi possível demonstrar brevemente o lugar das mulheres descritas na documentação e ao longo desta pesquisa, fazemos denúncia do quanto as jovens foram assediadas por padres confessores, estes que deveriam ser o seu suporte espiritual, deixavam o pecado da luxúria adentrar nos lugares mais improváveis, e mostramos uma breve contextualização acerca da educação das mulheres no Brasil colonial.

O fato das pessoas assediadas serem do sexo feminino, muitas delas jovens, na sua flor da idade, sem uma educação escolar e muitas delas não saberem escrever, como o documento deixa a entender, em conjunto com outros documentos das capitâneas, entendemos que a educação era algo abastardo nestas regiões, no seu contexto geral, porém, como salientamos no texto, a educação para as mulheres era diferente do que as dos homens, era um ensinamento voltado para os bons costumes e espirituais. Todas essas questões aqui citadas, foram percorridas nesta pesquisa.

Para a escolha das fontes desta pesquisa foram considerados o seu período do século XVIII, a localização nas citadas capitâneas, e também a particularidade do crime de solicitação ter ocorrido em muitas as vezes no lugar deputado para ouvir de confissões, indo de desencontro com a Igreja Católica. O que foi possível realizar devido a digitalização dos arquivos na Torre do Tombo, como por exemplo, o índice de caderno dos Solicitantes, que faz uma contextualização dos mais variados casos de crime de solicitação e em diferentes lugares e época.

Este trabalho se alinha aos aspectos de cultura, identidade e poder, por possibilitar uma compreensão mais profunda sobre práticas religiosas, conseqüentemente, culturais do período em questão, o século XVIII, tendo como enfoque transgressões de homens que se exigiam ações

infalíveis de exemplos de moral e integridade diante a sua comunidade que conduziam ao possível caminho da conversão.

Com isso, encerro dizendo que espero que este trabalho seja de grande auxílio para outros historiadores que pretendam trabalhar com este mesmo objeto de estudo, conseqüentemente com o tema da inquisição no seu aspecto geral. Pois, a partir deste estudo, me foi possível criar novas vertentes, para novos trabalhos e assim dar seguimento a novas experiências.

APÊNDICE A – FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Ultramarino. (AHU)

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 05, doc. 392.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 10, doc. 862.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 23, doc. 1759.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 24, doc. 1862.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 25, doc. 1925

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 25, doc. 1943.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 26, doc. 1977.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 33, doc. 2423.

Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, cx. 34, doc. 2471.

Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 91 doc. 7296.

Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 93 doc. 7408.

Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 101 doc. 7893.

Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, cx. 126 doc. 9545.

Biblioteca Nacional Digital (Brasil)

DESCRIÇÃO da capitania de Pernambuco, MELO, Tomás José, 17---. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_39/cmc_ms618_15_39.pdf>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

MAPAS ESTATISTICOS da capitania de Pernambuco, Biblioteca Nacional Digital, 1763. Disponível em:<http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_32/cmc_ms618_15_32.pdf>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (ANTT)

ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, Índice nº1 dos Cadernos de Solicitantes.

ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, Caderno de Solicitantes nº 2, a32.

ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, provisões de nomeação e termos de juramento, livros 108-123; HSO.

ANTT, TSO – Inquisição de Lisboa, processo 10119 de Frei Libório de Assunção religioso de São Francisco da Província de Santo Antônio da Bahia, morador no convento da Paraíba. 21 de fevereiro de 1758.

ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, documentação dispersa 1574-01-12/1818-07-12, processo nº 13948, correspondência do Padre João Gomes.

ANTT, TSO - Inquisição de Lisboa, processo 8174 do Padre Francisco da Silva, clérigo presbítero do hábito de São Pedro, morador da cidade de Olinda. 1732

ANTT, TSO- Inquisição de Lisboa, processo 5175 do Padre José de Jesus Maria, religioso de Nossa Senhora do Carmo da Reforma de Turões do bispado de Pernambuco, morador do Recife, 1756.

ANTT, TSO, Inquisição de Lisboa, processo 3129 do padre Antônio Esteves, clérigo presbítero do habito de São Pedro. 1749

APÊNDICE A – FONTES IMPRESSAS

Biblioteca Nacional de Portugal- BNP

DECRETOS do IV Concílio de Latrão]. Breviarium Extravagantium / coligido por Bernardus Papiensis. Collectio Alcobacensis II]. 1215.

O SACROSANTO, e Ecumênico Concilio de Trento em latim e portuguez/ dedica e consagra, aos... Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, João Baptista Reycend. Lisboa: na Off. De Francisco Luiz Ameno, 1781. 2 v. Disponível em <http://purl.pt/360/1/sc-7007-p/sc-7007-p_item1/P1.html>. Acesso em: 20 de jan.2019.

REGIMENTO do Santo Oficio da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Sônia Siqueira (ed. e introd.). Revista do Instituto Histórico e Geográfico brasileiro, n. 392, jul. /set. 1996.

CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide em 12 de junho de 1707. São Paulo, 1853.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: PRIORE, Mary del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto. 2004 p. 27-50.
- BAIÃO, Antônio. **A inquisição em Portugal e no Brasil**: subsídios para sua história. Lisboa: arquivo histórico Português, 1907.
- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV – XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BOSCHI, Caio C. **Os leigos e o poder**: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática. 1986
- CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. Bauru: Edusc, 2006.
- CERTEAU, Michel de. **A Escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- CORDEIRO, Tiago. A grande aventura dos Jesuítas no Brasil. São Paulo: Planeta, 2016. p.50.
- CRUZ, Roberta. **Inquisição no Pernambuco quinhentista**: o caso de Felícia Tourinho. Nova Revista Amazônica, v. 1 n. 2. Jul. /dez. 2013
- DELLON, Charles. Relation de l’Inquisition de Goa, apud Frederic Max, **Prisioneiros da Inquisição**. Porto Alegre: L&P, 1991.
- DELUMEAU, J. **História do medo no ocidente (1300-1800)**: uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____, **A confissão e o perdão**: a confissão católica séculos XIII a XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**: ensaio sobre as noções de poluição e Tabu, Lisboa: Edições 70, 1991.
- ELIAS, N. e SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders**: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2000.
- EYMERICH, Nicolau, **Manual dos Inquisidores**. 1553

FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**, São Paulo: Alameda Phoebus, 2007.

FERNANDES, Aécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (Séc. XIV-XVIII)**. Brasília: [s.n.] 2011.

FOUCAULT, Michael. **OS Anormais: no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FRANCO, Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)**. Lisboa: Précie, 2004.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e Os Vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. **O sagrado e o profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal 1551-1700**. Portugal: Coimbra palimage, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira, t. I, vol. 1. A época colonial**. Brasil: Bertrand, 1997.

HOORNAERT, Eduardo e AZZI, Riolando. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. Petrópolis: Paulinas e Vozes, 1992. p. 24.

LE GOFF, Jacques. **Para um novo conceito da Idade Média: tempo, trabalho, e cultura no Ocidente**. Estampa: Lisboa, 1979.

LIMA, Lana Lage da Gama – **A Confissão pelo Avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial**. Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade de S. Paulo, 3 vols., 1990, (versão policopiada)

_____. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado**. In: Rev. Sociologia Política. N.13 Curitiba. 1999,

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo Sul da América Portuguesa. (1680-1821)**, Porto Alegre: [s.d.], 2011

NOVINSKY, Anita. **A Igreja no Brasil Colonial – agentes da inquisição** in Anais do Museu Paulista, São Paulo, tomo 33, 1984.

OLIVEIRA, Manuel de Lima. **Pernambuco e seu desenvolvimento histórico**. 3ª edição, fac-similar, Recife: Editora Massangana, 1997.

PAIVA, José Pedro. **Baluartes da Fé e da disciplina**. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750). Coimbra: Ed FCT, 2011.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: A inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.**

PINTO, Irineu Ferreira. Datas e notas para a história da Paraíba. Edição Fac-similar, João Pessoa: Editora Universitária, 1977, Vol. 1, p.259-263

PRIORE, Mary Del. **Fazer História, interrogar documentos e fundar memória: a importância dos arquivos no cotidiano do historiador** in *Paisagens híbridas: fontes e escrituras da História* Juciene Ricarte Apolinário (Organizadora), Campina Grande: EDUEPB, 2011.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. 2012. 376f. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 2012.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo. 1994. 839 p.

SILVA, Edilene Oliveira. **Entre a Batina e a Aliança: das mulheres de Padres ao movimento de Padres casados no Brasil**. Tese apresentada ao PPGH-UNB, Brasília, 2008.

SOUZA, Laura de Mello. **O diabo na Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para Remédio das Almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia Colonial**. Vitória da Conquista: 2014

SOUZA, Joseane Pereira de. **Um Frei solicitante denunciado às vésperas do encerramento do Santo tribunal da Inquisição: prova da permanência das atitudes**. Anais do IV Encontro estadual de História ANPUH-BAHIA, Salvador, 2013.

_____. (Org.). **Santo Ofício da Inquisição de Lisboa: Confissões da Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Objetiva: Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Trópico dos Pecados:** Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Ed: Nova Fronteira, 3º impressão.1997.

BIBLIOGRAFIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **Famílias e Vida doméstica**. In: NOVAIS, Fernando A. (coordenador geral) e SOUZA, Laura de Mello (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de Fazer**; 16. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FOUCAULT, MICHEL. **História da sexualidade 1**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1985.

FREIRE, Glaucia de Souza. **Do vinho que os padres bebem: circularidades culturais no ritual da jurema sagrada entre indígenas Tarairiú e missionários Carmelitas na Paraíba Setecentista**. Dissertação de Mestrado apresentada Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2012.

GOMES, Natália. **“De jure sacro: a Inquisição nas vilas d’El Rei”**. In: Varia História, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45, jan/jun 2011, pp. 339-359.

HERCULANO, Alexandre. **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Tomo I. 13ª edição. Bertrand, [s.d.].

JANUÁRIO, Amanda Mayara. **Dos clérigos que se casam, tendo ordens sacras: O Santo Ofício Português e os padres bígamos no Brasil Setecentista**. São João del- Rei, 2013.

LIMA, Lana Lage Gama. **Ajoelhou tem que rezar**. Revista de História da Biblioteca Nacional, v. 69, p. 58-61, 2011.

MAIA, Ângela Maria Vieira. **À Sombra do Medo: Cristãos-Velhos e Cristãos-Novos nas Capitânicas do Açúcar**. Rio de Janeiro: Idealizarte, 2003.

MANSO, Maria de Deus Beites, SOUSA, Lúcio de. **"Fundamentos para o estabelecimento da Inquisição em Goa"** In: Revista Politeia, n. 13, v. 2, ano de referência 2013.

NOVAIS, Fernando A. (coordenador geral) e SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, SALA-MOLINS, Louis. **Dictionnaire des Inquisiteurs (Valence 1494)**. Paris: Galilée, 1981.

SANTOS, Georgina Silva. **A milícia da Inquisição: familiares do Santo Ofício no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: [s.n.].

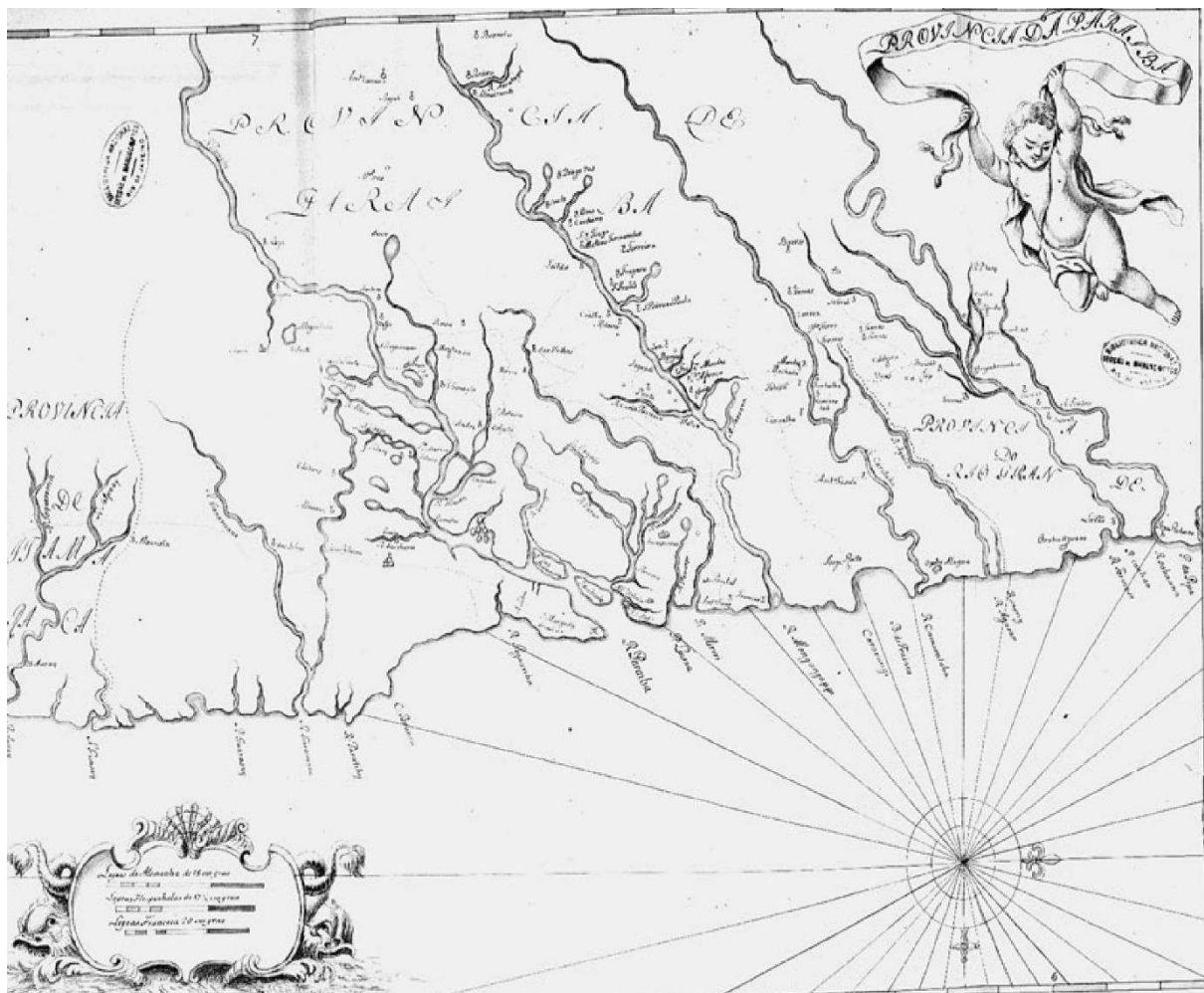
SILVA, Gian Carlo de Melo. **Inquisição e Igreja católica no Pernambuco Colonial: os desvios morais contra o sagrado matrimônio.** Salvador: [s.n.], 2011.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso.** 1. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. v. 1. 280p.

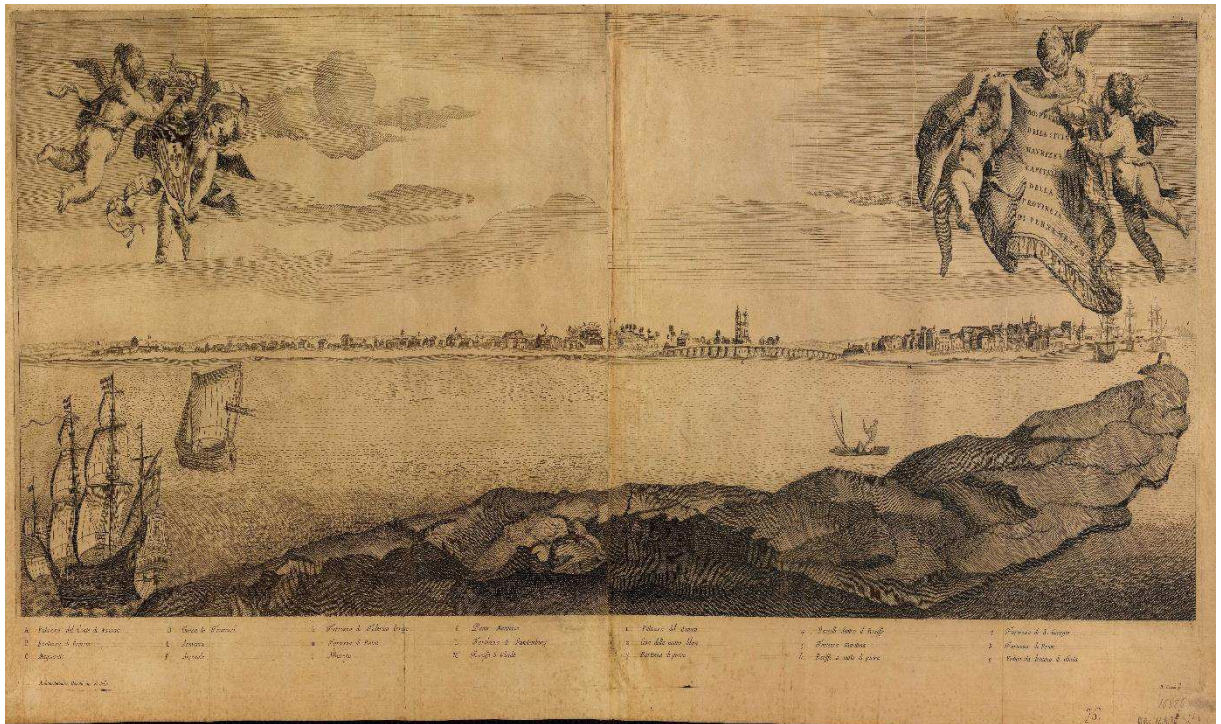
ANEXOS

Anexo 2- Mapa da Província da Paraíba – BND



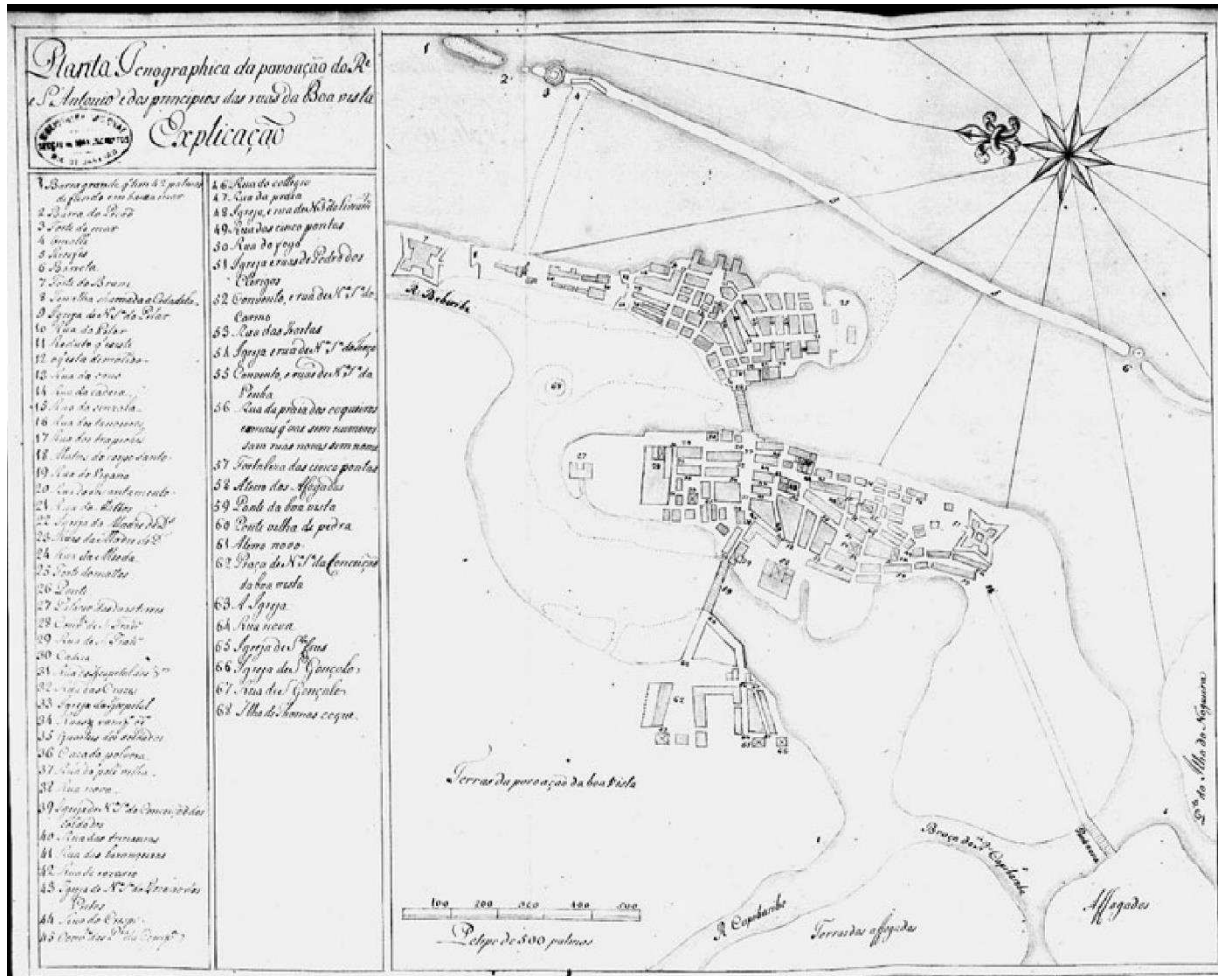
Fonte: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_39/cmc_ms618_15_39.pdf>

Anexo 3- Panorama da Província de Pernambuco (17--)



Fonte: BND: < http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart1360025/cart1360025.jpg >

Anexo 4- Planta demográfica da povoação do Recife e Santo Antônio- BND



Fonte: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_15_39/cmc_ms618_15_39.pdf>

Anexo 5- Mapa das Igrejas do Bispado de Pernambuco no ano de 1810

Mapa das Igrejas do Bispado de Pernambuco suas congruas e rendimentos

Servono	Comarca	Município	Congruas	Rendimentos
Bispo de Pernambuco	Bispo de Pernambuco	1. Igreja de São Pedro	1000000	3000000
		2. Igreja de São Paulo	1000000	3000000
		3. Igreja de São Francisco	1000000	3000000
		4. Igreja de São Antonio	1000000	3000000
		5. Igreja de São João	1000000	3000000
		6. Igreja de São Carlos	1000000	3000000
		7. Igreja de São Sebastião	1000000	3000000
		8. Igreja de São Martinho	1000000	3000000
		9. Igreja de São Vicente	1000000	3000000
		10. Igreja de São Pedro de Alcântara	1000000	3000000
		11. Igreja de São Francisco de Assis	1000000	3000000
		12. Igreja de São Antonio de Lisboa	1000000	3000000
		13. Igreja de São João de Deus	1000000	3000000
		14. Igreja de São Carlos de Caldas	1000000	3000000
		15. Igreja de São Sebastião de Vila Rica	1000000	3000000
		16. Igreja de São Martinho de Vila Rica	1000000	3000000
		17. Igreja de São Vicente de Vila Rica	1000000	3000000
		18. Igreja de São Pedro de Vila Rica	1000000	3000000
		19. Igreja de São Paulo de Vila Rica	1000000	3000000
		20. Igreja de São Francisco de Vila Rica	1000000	3000000
		21. Igreja de São Antonio de Vila Rica	1000000	3000000
		22. Igreja de São João de Vila Rica	1000000	3000000
		Povoação	Sinhora	23. Igreja de São Pedro de São Paulo
24. Igreja de São Paulo de São Paulo	1000000			3000000
25. Igreja de São Francisco de São Paulo	1000000			3000000
26. Igreja de São Antonio de São Paulo	1000000			3000000
27. Igreja de São João de São Paulo	1000000			3000000
28. Igreja de São Carlos de São Paulo	1000000			3000000
29. Igreja de São Sebastião de São Paulo	1000000			3000000
30. Igreja de São Martinho de São Paulo	1000000			3000000
31. Igreja de São Vicente de São Paulo	1000000			3000000
32. Igreja de São Pedro de Alcântara de São Paulo	1000000			3000000
Bispo de Pernambuco	Sinhora	33. Igreja de São Pedro de Recife	1000000	3000000
		34. Igreja de São Paulo de Recife	1000000	3000000
		35. Igreja de São Francisco de Recife	1000000	3000000
		36. Igreja de São Antonio de Recife	1000000	3000000
		37. Igreja de São João de Recife	1000000	3000000
		38. Igreja de São Carlos de Recife	1000000	3000000
		39. Igreja de São Sebastião de Recife	1000000	3000000
		40. Igreja de São Martinho de Recife	1000000	3000000
		41. Igreja de São Vicente de Recife	1000000	3000000
		42. Igreja de São Pedro de Alcântara de Recife	1000000	3000000
Bispo de Pernambuco	Maguari	43. Igreja de São Pedro de Maguari	1000000	3000000
		44. Igreja de São Paulo de Maguari	1000000	3000000
		45. Igreja de São Francisco de Maguari	1000000	3000000
		46. Igreja de São Antonio de Maguari	1000000	3000000
		47. Igreja de São João de Maguari	1000000	3000000
		48. Igreja de São Carlos de Maguari	1000000	3000000
		49. Igreja de São Sebastião de Maguari	1000000	3000000
		50. Igreja de São Martinho de Maguari	1000000	3000000
		51. Igreja de São Vicente de Maguari	1000000	3000000
		52. Igreja de São Pedro de Alcântara de Maguari	1000000	3000000
Bispo de Pernambuco	Sinhora	53. Igreja de São Pedro de São Paulo	1000000	3000000
		54. Igreja de São Paulo de São Paulo	1000000	3000000
		55. Igreja de São Francisco de São Paulo	1000000	3000000
		56. Igreja de São Antonio de São Paulo	1000000	3000000
		57. Igreja de São João de São Paulo	1000000	3000000
		58. Igreja de São Carlos de São Paulo	1000000	3000000
		59. Igreja de São Sebastião de São Paulo	1000000	3000000
		60. Igreja de São Martinho de São Paulo	1000000	3000000
		61. Igreja de São Vicente de São Paulo	1000000	3000000
		62. Igreja de São Pedro de Alcântara de São Paulo	1000000	3000000

Fonte: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_11_26/cmc_ms618_11_26.pdf>

Continuação.

Vila Rica	Sinhão	40	... Igreja de São João		300.000
		41	... Igreja de São João		300.000
		42	... Igreja de São João	00.000	300.000
		43	... Igreja de São João		300.000
		44	... Igreja de São João		300.000
		45	... Igreja de São João		300.000
		46	... Igreja de São João		300.000
		47	... Igreja de São João		300.000
		48	... Igreja de São João		300.000
		49	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Negros	50	... Igreja de São João		300.000
		51	... Igreja de São João		300.000
		52	... Igreja de São João		300.000
		53	... Igreja de São João		300.000
		54	... Igreja de São João		300.000
		55	... Igreja de São João		300.000
		56	... Igreja de São João		300.000
		57	... Igreja de São João		300.000
		58	... Igreja de São João		300.000
		59	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco Preto	60	... Igreja de São João		300.000
		61	... Igreja de São João		300.000
		62	... Igreja de São João		300.000
		63	... Igreja de São João		300.000
		64	... Igreja de São João		300.000
		65	... Igreja de São João		300.000
		66	... Igreja de São João		300.000
		67	... Igreja de São João		300.000
		68	... Igreja de São João		300.000
		69	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco	70	... Igreja de São João		300.000
		71	... Igreja de São João		300.000
		72	... Igreja de São João		300.000
		73	... Igreja de São João		300.000
		74	... Igreja de São João		300.000
		75	... Igreja de São João		300.000
		76	... Igreja de São João		300.000
		77	... Igreja de São João		300.000
		78	... Igreja de São João		300.000
		79	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco	80	... Igreja de São João		300.000
		81	... Igreja de São João		300.000
		82	... Igreja de São João		300.000
		83	... Igreja de São João		300.000
		84	... Igreja de São João		300.000
		85	... Igreja de São João		300.000
		86	... Igreja de São João		300.000
		87	... Igreja de São João		300.000
		88	... Igreja de São João		300.000
		89	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco	90	... Igreja de São João		300.000
		91	... Igreja de São João		300.000
		92	... Igreja de São João		300.000
		93	... Igreja de São João		300.000
		94	... Igreja de São João		300.000
		95	... Igreja de São João		300.000
		96	... Igreja de São João		300.000
		97	... Igreja de São João		300.000
		98	... Igreja de São João		300.000
		99	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco	100	... Igreja de São João		300.000
		101	... Igreja de São João		300.000
		102	... Igreja de São João		300.000
		103	... Igreja de São João		300.000
		104	... Igreja de São João		300.000
		105	... Igreja de São João		300.000
		106	... Igreja de São João		300.000
		107	... Igreja de São João		300.000
		108	... Igreja de São João		300.000
		109	... Igreja de São João		300.000
Caramuru	Branco	110	... Igreja de São João		300.000
		111	... Igreja de São João		300.000
		112	... Igreja de São João		300.000
		113	... Igreja de São João		300.000
		114	... Igreja de São João		300.000
		115	... Igreja de São João		300.000
		116	... Igreja de São João		300.000
		117	... Igreja de São João		300.000
		118	... Igreja de São João		300.000
		119	... Igreja de São João		300.000

Fonte: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_11_26/cmc_ms618_11_26.pdf>